



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguinha	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	17
Prefeitura Municipal de Arenópolis	18
Prefeitura Municipal de Aripuanã	18
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	19
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	22
Prefeitura Municipal de Campinápolis	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	28
Prefeitura Municipal de Campo Verde	30
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	30
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	32
Prefeitura Municipal de Canarana	34
Prefeitura Municipal de Carlinda	34
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	34
Prefeitura Municipal de Cocalinho	43
Prefeitura Municipal de Colíder	43
Prefeitura Municipal de Colniza	44
Prefeitura Municipal de Comodoro	45
Prefeitura Municipal de Confresa	47
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	48
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	49
Prefeitura Municipal de Curvelândia	53
Prefeitura Municipal de Denise	53
Prefeitura Municipal de Diamantino	53
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	56
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	59
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	69
Prefeitura Municipal de Indiavaí	71
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	71
Prefeitura Municipal de Itiquira	72
Prefeitura Municipal de Jaciara	73
Prefeitura Municipal de Jangada	73
Prefeitura Municipal de Jauru	73
Prefeitura Municipal de Juara	74
Prefeitura Municipal de Juruena	75
Prefeitura Municipal de Juscimeira	75
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	76
Prefeitura Municipal de Luciara	78
Prefeitura Municipal de Marcelândia	79
Prefeitura Municipal de Matupá	80
Prefeitura Municipal de Nobres	96
Prefeitura Municipal de Nortelândia	108

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	109
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	110
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	113
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	114
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	115
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	117
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	122
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	123
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	124
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	124
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	124
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	125
Prefeitura Municipal de Paranatinga	127
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	131
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	135
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	149
Prefeitura Municipal de Poconé	149
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	149
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	149
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	150
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	151
Prefeitura Municipal de Poxoréu	158
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	160
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	161
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	161
Prefeitura Municipal de Rondolândia	165
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	166
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	166
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	170
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	170
Prefeitura Municipal de São José do Povo	171
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	171
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	171
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	172
Prefeitura Municipal de Sinop	172
Prefeitura Municipal de Tabaporã	175
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	199
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	200
Prefeitura Municipal de União do Sul	200
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	201
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	206
Prefeitura Municipal de Vila Rica	207

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

- Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apicás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/CIDESAT****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017/CIDESAT**

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro, nº. 1125 – Bairro Jardim Santa Maria, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 01.870.663/0006-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cacheira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrita no CPF sob nº. 809.673.611-68, **RESOLVE registrar os preços das seguintes empresas: 1. CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 15.593.959/0001-55, com sede na Av. Júlio Campos nº 3231, Bairro Marajoara – CEP: 78.138-095 na cidade de Várzea Grande-MT; 2. DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.301.657/0001-87, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves nº 6180, Bairro Distrito Industrial – CEP: 78.280-00 na cidade de Mirassol D'Oeste-MT; 3. JOSÉ CARLOS DA FONSECA-ME, inscrita no CNPJ Nº 26.562.348/0001-66, com sede na Av. São Paulo nº 2.202, Bairro Jd. Rondon – CEP: 78.285-000 na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT; 4. NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 09.619.626/0001-55, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 3000, Bairro Jd. Panorama – CEP: 78.140-215 na cidade de Várzea Grande-MT; 5. RETÍFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 18.396.422/0001-93, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves nº 4.511, Bairro Chácara – CEP: 78.280-000 na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:**

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa especializada em FORNECIMENTO PEÇAS MECANICAS E ACESSÓRIOS, ELETRICAS, E SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PATRULHA DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I do Edital e a proposta apresentada pela empresa.

1.2 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores. 2 DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento PEÇAS MECANICAS E ACESSÓRIOS, ELETRICAS, E/OU SERVIÇOS MECANICOS E/OU ELETRICOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PATRULHA DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, Indicados no objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência. 2.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 01/2017 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata. 3 DAS EMPRESAS DETENTORAS

RA S DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1.1. Identificação das detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. Nome de Fantasia: SÓ ÔNIBUS PEÇAS E ACESSÓRIOS	
Razão Social: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME	
CNPJ: 15.593.959/0001-55	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) SIM – (ICMS 18% - Simples Nac)
Endereço: Av. Júlio Campos nº 3231	
Bairro: Marajoara	Cidade: VÁRZEA GRANDE-MT
CEP: 78138-095	E-MAIL: soonibuscuiba@gmail.com
Telefone: 065 3686-5749 – 1607 - 0546	Cel.: 65 99230-9393

3.2.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	716 Lote	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
5	05	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO MECANICA DOS CAMINHOS DA PATRULHA VW 24220 Euro3 Worker – ANO 2008 (5 caminhões caçamba Truck); FORD CARGO 1717-E – ANO 2008 (Caminhão Melosa) IVECO 320 CAVALINO – ANO 2010 (Cavalo Mecânico)	32,5	101.250,00
Total do Proponente				101.250,00

3.1.2. Identificação das detentoras da Ata de Registro de Preços:

2. Nome de Fantasia: DUPLA POTÊNCIA	
Razão Social: DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA,	
CNPJ: 03.301.657/0001-87	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) SIM
Endereço: Rua Presidente Tancredo Neves nº 6180	
Bairro: Distrito Industrial	Cidade: MIRASSOL D'OESTE-MT
CEP: 78280-000	E-MAIL: duplapotencia@hotmail.com
Telefone: 065 3241-2446 - 2447	Cel.: 65 99989-3570

3.2.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	714 Lote	DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
2	02	SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PARA A MAQUINA PC-200 KOMATSU	10,2	53.880,00
4	04	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA DAS MOTONIVELADORAS KOMATSU GD 555	10,6	39.336,00
Total do Proponente				93.216,00

3.1.3. Identificação das detentoras da Ata de Registro de Preços:

3. Nome de Fantasia: AUTO ELÉTRICA JR	
Razão Social: JOSÉ CARLOS DA FONSECA-ME	
CNPJ: 26.562.348/0001-66	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) SIM (Recolhe ICMS Simples Nac.)
Endereço: Av. São Paulo nº 2.202	
Bairro: Jd. Rondon	Cidade: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT
CEP: 78285-000	E-MAIL: autoeleticajr2009@hotmail.com
Telefone: 065 3251-1716	Cel.: 65 99625-2072

3.2.3. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	120 Lote	JOSE CARLOS DA FONSECA ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
7	07	AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO ELETRICA E SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA DOS CAMINHOS E MAQUINAS DA PATRULHA - Caminhões VW 24220 Euro3 Worker – ANO 2008 (5 caminhões caçamba Truck) - Caminhão FORD CARGO 1717-E – ANO 2008 (Caminhão Melosa) - Caminhão IVECO 320 CAVALINO – ANO 2010 (Cavalo Mecânico) - Máquina Escavadeira Hidráulica marca KOMATSU PC-200 Ano 2007 - Máquinas MOTONIVELADORAS marca KOMATSU GD 555 - Ano 2007 – (2 máquinas)	15	29.750,00
Total do Proponente				29.750,00

3.1.4. Identificação das detentoras da Ata de Registro de Preços:

4. Nome de Fantasia: NE EQUIPAMENTOS	
Razão Social: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME	
CNPJ: 09.619.626/0001-55	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) SIM
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 3000	
Bairro: Jd. Panorama	Cidade: VÁRZEA GRANDE -MT
CEP: 78.140-215	E-MAIL: nnttratores@gmail.com
Telefone: 065 3694-0677	Cel.:

3.2.4. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	711 Lote	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
1	01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA MÁQUINA PC-200 KOMATSU	30,5	41.700,00
3	03	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DAS MOTONIVELADORAS KOMATSU GD 555	30,5	41.700,00
Total do Proponente				83.400,00

3.1.5. Identificação das detentoras da Ata de Registro de Preços:

5. Nome de Fantasia: RETÍFICA MIRASSOL	
Razão Social: RETÍFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA EPP	
CNPJ: 18.396.422/0001-93	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) SIM
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves nº 4.511	
Bairro: CHÁCARA	Cidade: MIRASSOL D'OESTE -MT
CEP: 78.280-000	E-MAIL: retifica.md@retificamirassol.com.br
Telefone: 065 3241-2709	Cel.: 65 99634-1715

3.2.5. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	222 Lote	RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
6	06	SERVICO DE MANUTENÇÃO MECANICA DOS CAMINHÕES DA PATRULHA - VW 24220 Euro3 Worker – ANO 2008 (5 caminhões caçamba Truck); - FORD CARGO 1717-E – ANO 2008 (Caminhão Melosa) - IVECO 320 CAVALINO – ANO 2010 (Cavalo Mecânico) Exceto serviços elétricos, de molejo, cubo, freios e Bomba Injetora.	6	82.250,00
Total do Proponente				82.250,00

3.3. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigo 62 da lei 8.666/1993.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia. **4.2** Fornecer os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos CONSÓRCIO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados CONSÓRCIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente o CONSÓRCIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Consórcio;

4.7 Indenizar terceiros e/ou este Consórcio em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **5 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Fornecer à empresa a ser a detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por conveniência administrativa;

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Executivo, do CONSÓRCIO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será após a apresentação da nota fiscal, devidamente certificado pelo Fiscal de Contrato e atestada pelo Secretário Executivo, acompanhada das Certidões que comprovam a manutenção da habilitação, em especial com a Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.4 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou outras agências e Bancos que não o Banco do Brasil, serão de responsabilidade do Contratado.

8.6. A Detentora da Ata de Registro de Preços, cujo objeto for o fornecimento de peças e estiver incluso como contribuinte normal do ICMS deverá emitir a NOTA FISCAL de venda, considerando a Lei Estadual N° 8.700/2007, devendo consignar no corpo da Nota Fiscal o exigido pelo Capítulo X – Seção III do REGULAMENTO DO ICMS/2014, de que trata o Decreto N° 2.212, de 20 de março de 2.014, conforme descrito a seguir:

Art. 68 – (...)

§ 3° O estabelecimento que efetuar a operação isenta, além das demais obrigações previstas na legislação tributária, deverá fazer constar no documento fiscal de venda do bem ou mercadoria:

I – o número de inscrição do adquirente no CNPJ;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao revendedor;

IV – o número da CND-e expedida, eletronicamente, pela Secretaria de Estado de Fazenda, pertinente ao adquirente;

V – a anotação de que a operação é isenta de ICMS nos termos da Lei n° 8.700/2007.

§ 4° Os documentos previstos nos §§ 1° a 3° deste artigo serão mantidos em poder do revendedor, para exibição ao fisco quando solicitado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, quando aplicável.

9.1.1 Quando aplicável, os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por este Consórcio.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CONSÓRCIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la ao praticado no mercado.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONSÓRCIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1° (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSÓRCIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso o CONSÓRCIO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com o CONSÓRCIO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à A detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa

aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONSÓRCIO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este CONSÓRCIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

001 – Secretaria Executiva

26.782.0001.2011 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: Recursos do Convênio SINFRA-MT Nº 1.207/2016.

12.2 Independente de Instrumento Contratual, as despesas contratadas serão empenhadas de acordo com o fornecimento após solicitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento da presente Ata.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento o CONSÓRCIO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e site do Consórcio na internet: www.nascentesdopantanal.org.br;

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São José dos Quatro Marcos MT, 16 de maio de 2017.

Presidente CIDESAT Complexo Nascentes do Pantanal	CNPJ Nº 15.593.959/0001-55 Nome: RG.: CPF:
DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA CNPJ Nº 03.301.657/0001-87 Nome: GHILSENIR RAMALHO CORRÊA FERRARI RG.: 0233874-2 SSP/MT CPF: 230.150.121-34	JOSE CARLOS DA FONSECA-ME, CNPJ Nº 26.562.348/0001-66 Nome: JOSÉ CARLOS DA FONSECA RG.: 467.650 SSP-MT CPF: 329.593.28
NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME CNPJ Nº 09.619.626/0001-55 Nome: RG.: CPF:	RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJEÇÃO DA EPP CNPJ Nº 18.396.422/0001-93 Nome: EDILSON DE AQUINO DA SILVA RG.: 812034 SSP-MT CPF: 536.472.7

TESTEMUNHAS:

Nome: DARIU ANTONIO CARNIEL

Nome: JUACI MENDES DE SOUSA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

A Comissão de Licitação do Consórcio **Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT** torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 007/2017 na modalidade de Dispensa de licitação nº 005/2017 – **Contrato** de profissional ENFERMEIRA, devidamente capacitado para atender as necessidades do Hospital Regional do Araguaia, pelo período de 03 (três) meses." Sendo contratado **Enf. DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 939.875.282-49, com o valor global de R\$ 9.561,60 (nove mil quinhentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

São Félix do Araguaia – MT, em 15 de Maio de 2017.

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **ENFERMEIRA** para o atendimento no Hospital Regional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, chamadas de urgência e emergência e 2 plantões mensais.

ATRIBUIÇÃO: elabora, implementar e supervisiona, em conjunto com a equipe médica e multidisciplinar, o Protocolo de Atenção em Emergências nas bases do acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; presta o cuidado ao paciente juntamente com o médico; prepara e ministra medicamentos; viabiliza a execução de exames complementares necessários à diagnose; instala sondas nasogástricas, nasoenterais e vesicais em pacientes; realiza troca de traqueotomia e punção venosa com cateter; efetua curativos de maior complexidade; preparam instrumentos para intubação, aspiração, monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos diversos; realiza o controle dos sinais vitais; executa a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e evolução dos pacientes registrando no prontuário; administra, coordena, qualifica e supervisionam todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência. - realiza a estatística dos atendimentos ocorridos na unidade; lidera a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos; coordena as atividades do pessoal de recepção, hotelaria, limpeza e portaria; soluciona problemas decorrentes com o atendimento médico-ambulatorial; aloca pessoal e recursos materiais necessários; realiza a escala diária e

WEMERSON ADÃO PRATA	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI
---------------------	-------------------------------

e medicamentos; verifica a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor. Executar sistematização de enfermagem. Notificações de doenças compulsórias. Notificação e investigação – Sinan. E execução das sistematizações de enfermagem – SAE. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 10/05/2017.

FAVORECIDA: Dra. DANIELA GOMES DE PÁDUA SILVA.

CPF n.º 018.540.821-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.561,60 (nove mil quinhentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: 15 de maio de 2017 a 15 de Agosto de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de Maio de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2017

A Comissão de Licitação do Consórcio **Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT** torna público aos interessados o resultado da Licitação nº 006/2017 na modalidade de Dispensa de licitação nº 004/2017 – **Contrato** de profissional ENFERMEIRA, devidamente capacitado para atender as necessidades do Hospital Regional do Araguaia, pelo período de 03 (três) meses." Sendo contratado **Enf. Daniela Gomes de Pádua Silva** inscrito no CPF nº 018.540.821-40, com o valor global de R\$ 9.561,60 (nove mil quinhentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

São Félix do Araguaia – MT, em 15 de Maio de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 09/2017**

EXTRATO DE CONTRATO N° 09/2017

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **ENFERMEIRA** para o atendimento no Hospital Regional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, planos mensais conforme escala.

ATRIBUIÇÃO: elabora, implementar e supervisiona, em conjunto com a equipe médica e multidisciplinar, o Protocolo de Atenção em Emergências nas bases do acolhimento, pré-atendimento, regulação dos fluxos e humanização do cuidado; presta o cuidado ao paciente juntamente com o médico; prepara e ministra medicamentos; viabiliza a execução de exames complementares necessários à diagnose; instala sondas nasogástricas, nasoenterais e vesicais em pacientes; realiza troca de traqueotomia e punção venosa com cateter; efetua curativos de maior complexidade; preparam instrumentos para intubação, aspiração, monitoramento cardíaco e desfibrilação, auxiliando a equipe médica na execução dos procedimentos diversos; realiza o controle dos sinais vitais; executa a consulta de enfermagem, diagnóstico, plano de cuidados, terapêutica em enfermagem e

evolução dos pacientes registrando no prontuário; administra, coordena, qualifica e supervisionam todo o cuidado ao paciente, o serviço de enfermagem em emergência e a equipe de enfermagem sob sua gerência. - realiza a estatística dos atendimentos ocorridos na unidade; lidera a equipe de enfermagem no atendimento dos pacientes críticos e não críticos; coordena as atividades do pessoal de recepção, hotelaria, limpeza e portaria; soluciona problemas decorrentes com o atendimento médico-ambulatorial; aloca pessoal e recursos materiais necessários; realiza a escala diária e mensal da equipe de enfermagem; controla estoque de material, insumos e medicamentos; verifica a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor. Executar sistematização de enfermagem. Notificações de doenças compulsórias. Notificação e investigação – Sinan. E execução das sistematizações de enfermagem – SAE. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 10/05/2017.

FAVORECIDA: Enf. DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA

CPF n.º 939.875.282-49

VALOR GLOBAL: R\$ 9.561,60 (nove mil quinhentos sessenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: 15 de maio de 2017 a 15 de Agosto de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de Maio de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 007/2017

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: **Guerreiro Filho & Chaves LTDA-ME**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Boa/MT, conforme quantidades, especificações e condições indicadas no Anexo I Termo de Referência ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2017.

Valor total: **R\$ 54.630,00** (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 15/05/2017

Data da Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2018

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 005/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 005/2016 realizada no dia 12/05/2017, teve como vencedor para o **item 01 o MEI Artur Luiz Seibt, CNPJ: 17.398.400/0001-08**, para o **item 02 M.R de Godoi Madureira Assessoria-ME**, e o item 03 foi **FRACASSADO**.

Água Boa, 16 de maio de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo nº 002/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado pela Assessora Jurídica desta casa, Resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

1. Processo Licitatório: 002/2017

2. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2017

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Licitante Vencedora:Empresa: **Guerreiro Filho & Chaves LTDA-ME**CNPJ: **04.911.902/0001-30**

Endereço: Rua Alexandre Barros nº 55 – Bairro Coxipó Cuiabá CEP: 78080-030.

ITEM 01:	Computador tipo desktop Modelo 800 G2 Processador Intel Core i5-6500 Mem. 4GB DDR4 HD500GB – Adaptador WI-RELESS DWA-123 DLINK – Caixas de som Win 10 PRO – Garantia de 03 anos on-site
Quantidade:	(06) seis
Marca;	HP
Valor Unitário:	R\$ 3.444,00
Valor Total:	R\$ 20.664,00
ITEM 02:	Computador tipo desktop Modelo 800 G2 Processador Intel Core i7-6700 Mem. 8GB DDR4 - HD 1TB - HD - SSD 120GB – placa de vídeo 2GB 128 Bits PCYES – Caixas de som – WIN 10 PRO - Garantia de 03 anos on-site
Quantidade:	(04) quatro
Marca;	HP
Valor Unitário:	R\$ 5.328,00
Valor Total:	R\$ 21.312,00
ITEM 03:	Monitor 18,5" Modelo V198BZ Garantia 3 anos on-site
Quantidade:	(06) seis
Marca;	HP
Valor Unitário:	R\$ 575,00
Valor Total:	R\$ 3.450,00
ITEM 04:	Impressora Modelo MFC-L5902DW – Garantia 12 meses
Quantidade:	(02) duas
Marca;	BROTHER
Valor Unitário:	R\$ 2.912,00
Valor Total:	R\$ 5.824,00
ITEM 05:	NOBREAK 600 VA Modelo Station II cod. 27395 – Garantia 12 meses
Quantidade:	(10) dez
Marca;	SMS
Valor Unitário:	R\$ 338,00
Valor Total:	R\$ 3.380,00

Valor total: **R\$ 54.630,00** (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais)

Câmara Municipal de Água Boa/MT, aos 15 de maio de 2017.

José Ari Zandoná

Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 004/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 004/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

DATA: 31/05/2017.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboamg.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboamg.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de maio de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, Copa e Gás de cozinha para todas as Secretarias do município". Abertura no dia 29 de Maio de 2017, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 16 de Maio de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24 DE 15 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV combinado com o art. 12, incisos VII e XIV e art. 13, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 292/1990 em seu artigo 63; alterado pela nova redação oferecida pelo artigo 33 combinado com o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 886, de 13 de Dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 813 de 17 de Março de 2010, com suas alterações definidas pela Lei Municipal nº 879, de 30 de Novembro de 2011, e que define a carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Garças - MT;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e que define o Quadro de Pessoal e o respectivo Plano de

Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças - MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 998, de 16 de dezembro de 2014, que cria o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças – MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1004, de 23 de dezembro de 2014, que cria o cargo de Técnico Administrativo Educacional com atribuição de auxiliar no desenvolvimento infantil e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1034, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte no âmbito do município de Alto Garças e cria o Departamento Municipal De Trânsito e a Junta Administrativa De Recursos De Infração – JARI e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º: Ficam reajustadas as Tabelas Salariais dos profissionais do magistério da educação básica do município de Alto Garças – MT, contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 813/2010, com base na aplicação da Lei nº 11.738/2008, a qual determinou reajuste no quantum de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento).

Parágrafo único - Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, assinalado em 3,99 (três inteiros e noventa e nove décimos por cento), ficam reajustadas as Tabelas Salariais dos integrantes do funcionalismo público municipal contidas nas seguintes leis municipais:

Ø Anexos III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 813/2010;

Ø Anexos I, II da Lei Municipal nº 874/ 2011;

Ø Anexo único da Lei Municipal nº 998/2014,

Ø Artigo 3º da Lei Municipal 1004/2014

Ø Anexo único da Lei Municipal nº1034/2015

Art. 3º: O índice será aplicado a todos os vencimentos dos servidores da Prefeitura de Alto Garças, não incidindo sobre o valor pago a título de gratificação de função, e demais gratificações que correspondam a valor fixo definido em Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 15 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 213 DE 12 DE MAIO DE 2017

Retifica a Portaria nº 209 de 08 de Maio de 2017 que “Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 1º da Portaria nº 209 de 12 de Maio de 2017:

ONDE SE LÊ:

“Designar o servidor ANTONIO EDSON PEREIRA [...]”

LEIA-SE: “Designar o senhor ANTONIO EDSON PEREIRA [...]”

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 08 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 12 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 015/2017

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 015/2017

RAZÕES: ERRO NAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

OBJETO: Contratação de Serviço de Limpeza Urbana em vias e passeios públicos do Município, conforme memorial descritivo. Compreendendo os bairros Centro, Barro Preto, Boa Esperança, Bonito II, Loteamento Mangueiras, Mangueira, Novo Horizonte, São Vicente, Setor Norte, Vila Brasília, Vila do Bonito, Vila Mato Grosso, Vila Morena, Vila Novo Horizonte Industrial, Vila Novo Horizonte Residencial. Quantidade mínima de 14 profissionais.

PROCESSO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2017

IMPUGNANTE: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

I – PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, devidamente qualificada na peça inicial, por meio de seu representante legal, CONTRA os Termos do EDITAL Nº 0015/2017.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação contesta especificamente os Subitens 12.1.3, 12.1.4 e 11.7.4 do Edital e os itens 7, 8 e 14 Anexo VIII.

A empresa impugnante inicia seu intento apontando a insuficiência do atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando experiência no ramo específico da contratação, para demonstração de qualificação técnica (Subitem 12.1.3). Nessa linha, argumenta que a qualificação técnica deve ser apurada mediante a demonstração da existência nos quadros da licitante de profissionais habilitados para execução das atividades exigidas no objeto.

Alega ser insuficiente, também, da certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica para determinar a qualificação econômica financeira (subitem 12.1.4), sob o argumento de ser necessária apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL E CONTÁBIL.

Por fim, atento ao ANEXO VIII do Edital, alega uma série de inconsistências, a saber: a) falta de contabilização das despesas em relação a veículos combustíveis (item 6, do ANEXO VIII); b) Falta de menção da necessidade de disponibilização de carrinho LOTOCAR de 100 litros, ao seu juízo, indispensável para equipes de varrição (subitem 7.1); c) falta de menção da responsabilidade da contratada pelo transportes de materiais empregados

na PINTURA DE MEIO-FIO DE VIAS E LOGRADOUROS (subitem 7.2.2. a); d) falta de contabilização de despesas com herbicidas empregados na CAPINA RASPAGEM E REMOÇÃO DE LIXO VEGETAL DE VIAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (subitem 7.3.2); e) desconsideração de direitos trabalhistas previstos em Convenção Coletiva de Trabalho na PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO POR ITEM (item 14); f) falta de referência quantitativa para MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS (item 8).

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em síntese, requer a Impugnante:

- Seja recebida sua Impugnação e conhecido todos os termos expostos e nela impugnados, com a promoção das alterações necessárias;
- Designação de nova data para a realização do certame.

IV. ANÁLISE DO RECURSO

Revedo a elaboração do Edital, o Pregoeiro juntamente com a equipe técnica da prefeitura, conclui:

a) A natureza do serviço a ser executado dispensa a necessidade de comprovação de existência, nos quadros de qualquer licitante, de profissional habilitado para o exercício de profissão. Tal exigência apenas restringiria a gama de participantes, o que não é de interesse da administração pública. Nesse sentido, o atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando experiência no ramo específico da contratação, configura-se como documento adequado para transmitir a ideia de que a licitante possui experiência na área que, aliás, envolve gestão de pessoas sem qualquer habilitação para a execução dos serviços;

b) O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Ademais, o artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei 8666/93, segundo o qual a capacidade financeira a ser comprovada pelos licitantes deve estar diretamente relacionada à possibilidade da satisfação dos compromissos assumidos pelo mesmo, determina a ideia de contraproducente as exigências pontadas pela impugnante. Nesse sentido segue a lição de Adilson Abreu Dallari[1]:

"A solução deve ser buscada a partir do próprio texto da Constituição Federal, cujo art. 37, XXI, determina que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Fica perfeitamente claro que a participação de licitantes deve ser a mais ampla possível. A Constituição não fixa requisitos ou critérios a serem obrigatoriamente consignados no edital; ela apenas indica que não pode haver requisitos que não sejam pertinentes, necessários e indispensáveis à garantia do cumprimento do futuro contrato."

c) Foi efetuada pesquisa de mercado para balizar os limites da contratação, os argumentos apresentados pela impugnante contra o ANEXO VIII não ensejam a revisão dos valores de referência. Ademais, o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é de exclusiva responsabilidade da proponente e os valores lançados devem conter "todos os elementos que influenciam no valor final da contratação", e, ainda, as especificações constantes no Edital não restringem incidências e cálculos que sigam o estabelecido nas normas legais;

d) Por fim, a referência para MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS está claramente disposta na medida em a contratação remunerará a disponibilidade de equipe para a realização de serviços urbanos, não por outro motivo o subitem 8.2, do ANEXO VIII, determina que a "medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, entre o dia 01 a 05 do mês subsequente".

V. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, conheço a Impugnação Administrativa interposta pela licitante VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

e decido pelo NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA RECORRENTE.

Alto Garças, 16 de Maio de 2017.

ALESSANDRA DA SILVA DIAS

Pregoeiro(a) Oficial

[1] Aspectos Jurídicos da Licitação, 3a. edição, editora Saraiva, págs. 86 e 88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS DECRETO 013/2017

DECRETO 013/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL – CMDRS, DE ALTO PARAGUAI – MT.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e a necessidade de regulamentar o Art. 4º da Lei nº 159/2005 de 13 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável para o biênio 2017 a 2018;

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS do Município de Alto Paraguai – MT, para o biênio 2017 a 2018 conforme segue:

I – ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: PEDRO CARMO DE OLIVEIRA – Sec. Mun. de Agricultura, Desenv. Econ. e Meio Ambiente.

Suplente: JOÃO ALESSANDRO ALMEIDA DE SIQUEIRA.

Titular: JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Secretário Municipal de Receita e Controle

Suplente: IVO RAMOS DOS SANTOS.

Titular: FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO BARROS – Sec. Mun. de Infra-estrutura.

Suplente: MAURO CESÁR GUIZER

Titular: MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA – Câmara Mun. de Alto Paraguai – MT.

Suplente: RAQUEL PEREIRA VIEIRA

Titular: FERNANDO CARVALHO DE SANTANA – UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO DO INDEA

Suplente: JOICE DO NASCIMENTO ARAUJO

II – Entidades Representantes da Agricultura Familiar:

Titular: CLAUDIO RAMOS VIEIRA – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.

Suplente: JOILSON OLIVEIRA DE CAMPOS MORAES

Titular: SAMUEL GUARNIERI DE LIMA – Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais de Capão Verde – Alto Paraguai – MT.

Suplente: ELIAS DE SOUZA BERÇO

Titular: JOSÉ ARCANJO FILHO – Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais - Nova Esperança I – Alto Paraguai – MT.

Suplente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Titular: TADEU PILONETO – Associação dos produtores Rurais da comunidade EMA – Alto Paraguai – MT.

Suplente: Adriano da Cruz

Titular: ORLANDO PICOLLI – Associação Capão Verde II – Paris do Campo – Alto Paraguai – MT.

Suplente: Vicente Ângelo de Campos Domingues

Titular: RUBENS RAIRISON SOUZA BATISTA - Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais - Nova Esperança I (Água Santa) – Alto Paraguai – MT.

Suplente: JOSÉ MAURO BATISTA

Titular: JAIR MAURICIO DE SALES – Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais da Serra da Esperança (Comunidade do Caju) – Alto Paraguai – MT;

Suplente: JUCELINO MANOEL DA SILVA

Titular: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA – Cooperalto Alto Paraguai – MT;

Suplente: ESMAEL ÂNGELO DE OLIVEIRA

Titular: LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES – Presidente da APRUSA

Suplente: EVALTINEY PEREIRA DA SILVA;

Titular: ANÉSIA FIGUEIREDO ROCHA MORO – Banco do Brasil S/A. Agência: 4104-1, Alto Paraguai – MT.

Suplente: REGINALDO DE QUEIROZ FONTES

Titular: NIKI LUÃ LIMA GALLONETTO – Coop. Sicredi Alto Paraguai Agência: 0810

Suplente: LUCIANA OLIVEIRA DE MORAES

Titular: DALVO ALVES TITO – Loja Maçônica José Trindade Alto Paraguai – MT;

Suplente: EULINO DE OLIVEIRA PINTO

Titular: MAILSY DE FIGUEIREDO PINTO – Associação dos Produtores do Assentamento 21 de Abril;

Suplente: JOÃO JOSÉ DE SOUZA

Titular: VICTOR DA SILVA FREITAS – Presidente do Projeto Casulo;

Suplente: LAILA JESSICA DE ARAUJO GUABIRABA;

Titular: NILDA DA SILVA ALVES Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais – Tirasentido – Alto Paraguai – MT

Suplente: ANTONINA RÉGIS

Titular: JODAIR MARIA DA SILVA ARAUJO Ass. Dos Pequenos Produtores Rurais de Brumado – Alto Paraguai - MT

Suplente: ULISSES RODRIGUES CHAVES

Titular: ORIDES PILONETO – COOPAVERDE - Cooperativa Agropecuária de Capão Verde – Alto Paraguai - MT

Suplente: WILLIAN SOUZA BATISTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 09 de Março de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 287/2017**

PORTARIA 287/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS**, portadora do RG / N° 961849

SSP MT e do CPF N° 632.426.051-87, Titular do Cargo DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30HS SEMANAIS PROFISSIONALIZADO, conforme o vencimento do afastamento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 293/2017.**

PORTARIA 293/2017.

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Transpor a Servidora Pública Municipal, conforme lotação descrita no Anexo I dessa Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 16 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO I – Portaria nº. 293/2017

Fica assim transposta, e lotada a servidora pública municipal abaixo relacionada, conforme segue:

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – Depto de Recursos Humanos.

Ø MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES- ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO.

Ø PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Depto de Saúde.

Ø MARIA ELIZABETH DELGADO GOMES- ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 275/2017**

PORTARIA 275/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a **TAINA DO NASCIMENTO ARAUJO**, portadora do RG N° 2286906-9 SSP/MT e do CPF N° 060.647.621-01, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA** –

DAI- COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 05 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288 /2017**

PORTARIA 288 /2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **KELLI TATIANE DE MATOS CORREA**, portadora do **RG N° 1229398-9 SSP/MT, e do CPF n° 690.993.401-68**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 12 de Maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017**

Prorrogação de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

A Câmara Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna pública, para conhecimento de interessados que a Licitação foi prorrogada, e o certame se realizará no dia **29/05/2017 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço Item”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRUTURA DA CAMARA MUNICIPAL..** O Edital completo está à disposição na sede da Câmara Municipal de Alto Paraguai, na Rua XV de Novembro,85, Centro, setor de licitação/pregão durante o horário comercial, pelo email licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3396-1569.

Alto Paraguai - MT, 16 de Maio de 2017.

Silvio Leite da S. Junior

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
GABINETE DA PREFEITA**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N. 028/2017

“REESTRUTURA E DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES PARA COMPOR O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 04/2014, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.”

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, a Senhora Diane Vieira de Vasconcellos Alves, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso V, Art. 51, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal n° 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído os novos representantes do Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – FUNASA;
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Andréia Barros Figueiró;
- 4 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Pedro Carmo de Oliveira;
- 5 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Kaplice de Araujo Machado.

Parágrafo Único – São Atribuições do comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- I – coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- II – analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º – Fica instituído o comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Jonas Botan – Engenheiro Civil;
- 2 – Olios Ciro de Matos – Diretor Operacional do Departamento de Água e Esgoto – DAE;
- 3 – João Alessandro Almeida de Siqueira – Chefe Depto. De Agricultura;
- 4 – Lucio da Silva Régis – Chefe do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

Parágrafo Único – São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo:

- I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;
- II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º – A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 02 de maio de 2017.

DIANE VIEIRA VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 212/2017****DECRETO N° 212/2017**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para responder pelo Cargo de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Ivan Marion de Borba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1° - Fica designado para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.000, o senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 213/2017****DECRETO N° 213/2017**

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Ivan Marion de Borba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1° - Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.050, a Senhora **Anna Patrícia Danielides de Arruda Deliberador Lopes**, CPF/MF – 054.013.879-70, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE N°003/2017 - CREDENCIAMENTO N°003/2017**

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari estará realizando processo licitatório, através de Credenciamento. O objeto deste credenciamento consiste na CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA. A data para apresentação da documentação será o dia 02/06/2017 até às 09:00 horas na sala da CPL. Os interessados em conhecer as condições e obter o edital deverão se dirigir à Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari,

localizada na Av. Antônio Inácio, 999, no horário das 08:00 às 11h30min. de segunda a sexta-feira através do telefone: (66) 3496-1796. Alto Taquari, 16 de maio de 2017. Deise Juliana Coelho de Oliveira - Comissão Permanente de Licitação - Presidente.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 211/2017****DECRETO N° 211/2017**

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** e Nomeia no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1°. Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.000, o Senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00, nomeado através do Decreto n° 006/2017, de 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Artigo 2° - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, Código CC-4.000, o Senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00, nos termos da Lei Municipal n° 697/2012.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 210/2017****DECRETO N° 210/2017**

“Dispõe sobre a exoneração de **Secretária Municipal de Saúde** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1° - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, Código CC-4.000, a Senhora **Anna Patrícia Danielides de Arruda Deliberador Lopes**, CPF/MF – 054.013.879-70, nomeada através do Decreto n° 011/2017, de 01 (primeiro) de janeiro de 2017.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 013/2017**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/05/2017, licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2017.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA.

LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESADOS AO CERTAME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 109/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão da servidora **EULINA TORRES RODRIGUES**, ocupante do Cargo de Professora - Portaria nº. 014/1997, passando para Nível/Classe C-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT., 19 de Março de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 005/2017 de 29/03/2017

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna - se publica que no Pregão Presencial nº 005/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: “**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS, ESPECIALIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT**”, sagrou-se vencedora as empresas, O P QUIRINO DISTRIBUIDORA ERELLI – ME CNPJ nº 22.228.679/0001-03 e VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ nº 26.728.736/0001-74, Araguaiana 15 de Maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa – Pregoeira de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 51/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PORTARIA Nº 51/2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 e 73, da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIONISIO LOPES NERY NETO**, CPF N º016.978.121-63, Matrícula 1330, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Araguaiana, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos.

Art. 2º O Fiscal de Contratos fica obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário a regularização das irregularidades eventualmente apontadas.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil a adoção de medidas saneadoras.

Art.3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício de 2017.

Registre-se e publique-se.

Araguaiana MT, 08 de Fevereiro de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017**

Extrato do Contrato Nº 013/2017

Contratante: Município de Araguaiana – MT

Contratado: **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM PALCO E LUZ EPP.**

Objeto: Contrato por 12(doze) meses

Valor: R\$ **114.236,96**

Data: 20/04/2017

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 009/2017** para Registro de Preços tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT**. Para Abertura no dia **10/05/2017 às 08:00**. Tornou-se **ANULADA**. Araguaiana – MT 16 de maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 008/2017** para Registro de Preços tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT**. Para Abertura no dia **09/05/2017 às 08:00**. Tornou-se **ANULADA**. Araguaiana – MT 16 de maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LDO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas n° 643 – Jardim Urania II, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 caput, e Artigo 48 parágrafo único da Lei Complementar n° 101, que será realizada no dia 26 de Maio de 2017, às 19:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, (Audiência Pública), para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício Financeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
2018/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n° 643 – Jardim Urania II, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 caput, e Artigo 48 parágrafo único da Lei Complementar n° 101, que será realizada no dia 26 de Maio de 2017, às 19:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, (Audiência Pública), para a elaboração do PPA – Plano Plurianual do Município de Araguaiana/MT, para os Exercícios Financeiros de 2018 à 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO N° 006/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 006/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 006/2017** para Registro de Preços tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA - MT.** Em Abertura realizada no dia **05/05/2017** às **08:00**. Tornou-se **CANCELADA**. Araguaiana – MT 16 de maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO N° 007/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 007/2017

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial N.º 007/2017** para Registro de Preços tendo como objetivo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA - MT. Em Abertura realizada no dia **08/05/2017** às **08:00**. Tornou-se **DESERTO**. Araguaiana – MT 16 de maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa, Pregoeira de Licitação

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 106/2017**

PORTARIA N.º 106/2017

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Maria Lucia Ramalho Lima”

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 7.338 (sete mil, trezentos e trinta e oito) dias, correspondentes á 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo n° 10001010.1.00062/17-5 e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 17 de Abril de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE
REGISTRO DE PREÇO N° 004/2017**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 004/2017 de 13/03/2017

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no Pregão Presencial n° 004/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi: **“CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS DA MESORREGIÃO NORDESTE MATO-GROSSENSE, ESPECIALIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAGUAIANA – MT”**, sagrou-se vencedora a empresa, S. F. DE SOUZA DUARTE – ME CNPJ n° 04.517.540/0001-06, Araguaiana 16 de Maio de 2017. Márcia Cristina Fernandes Corrêa – Pregoeira de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO ESPECIAL N° 024 DE 16 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE ALDEMAR ALVES DE OLIVERA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 16 de Maio no período vespertino e no dia 17 de Maio 2017 em virtude do **falecimento de ALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 141/2017

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL .

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESÃO Nº 001-2017, empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, CNPJ: 21.679.098/0001-25.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Zélia Dias da Silva – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Esportes.

Sra. Kelly Azevedo Bonim – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Jaquison Correa da Cunha - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Delcimar Ferreira Missio – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Araputanga, CNPJ nº 15.023.914/0001-45, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Araputanga/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 140/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - **Conceder 60 dias de férias regulamentares, referente aos períodos aquisitivos de 2013/2014 e 2014/2015, a servidora RENATA SOUZA PINTO MARCONI**, matrícula nº 1023, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, "C/01", da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 08 de maio de 2017.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos Termos do Art. 102º. Parágrafo Único do RJU- Regime Jurídico Único, a servidora **Dinazalda dos Santos Oliveira**, referente ao período aquisitivo de 22/06/2009 á 21/06/2014, **por um período de noventa (90) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 03/05/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/ 2017-
INEXIGIBILIDADE 002-2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através Presidente da CPL, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Realizado em 05/05/2017. Considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FN-DE/ CD n.º 38/2009. Manifestaram-se interessados na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017, os Produtores: Terezinha Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Obara Caldeira, Rosalino Dias Francisco, Edson Alves de Oliveira, Aparecido Batista, Sonia Tolomeu Rosa, Reinaldo Teixeira Lopes, Iron Jose Moreira de Oliveira, Ademir de Moura, Josimar Aparecido Rodrigues Campos, Hilda Lopes da Trindade, Bras Americo de Souza, Aparecida de Souza e Souza, Ivanice Santos Macedo, Adao Alves de Oliveira, Henrique Perez, Claudineia Aparecida de Barros Damascena, Claudio Coimbra dos Santos, Eva Silva Alves de Castro, Nathan Moreira Campos de Oliveira, Eliane Gonçalves da Silva, Francisca Maria Damasceno, Eudis da Silva Brandão e Edson da Silva.

Informa a todos os interessados que as documentações pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 16 de maio de 2017.

CELIO MARCIO FIGUEIRO TORRES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXT. ADITIVOS 069. 072. 094.2014 E 099.2016

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 069/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 65 DIAS

VALOR: R\$ 3.400,00

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 072.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/05/2017 ATÉ 06/06/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 24 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2017

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO: N° 094/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR: R\$ 6.687,00

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2016

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MC TERRAPLAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/03/2017 ATÉ 29/12/2017

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 284 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.112/2017

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 77.063,93 (SETENTA E SETE MIL E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1481 de 04 de maio de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 77.063,93 (setenta e sete mil e sessenta e três reais e noventa e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.00	R\$ 32.063,93
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.00	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 77.063,93

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias de maio de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.114/2017

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 23.251,27 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1482 de 04 de maio de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.251,27 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e um real e vinte e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. – Bloco 02		
3390.3000 – Material de Consumo	03.02	R\$ 23.251,27
TOTAL		R\$ 23.251,27

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias de maio de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO N° 067/2017**

AO CONTRATO N° 154/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE SEDE DO SAMU 192 TOTALIZANDO 108,34M², NA RUA 19, QUADRA 177 – BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 16/05/2017 A 13/09/2017.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.113/2017**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 12.767,45 (DOZE MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1483 de 04 de maio de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 12.767,45 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações do Bolsa Família		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.29	R\$ 12.767,45
TOTAL		R\$ 12.767,45

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias de maio de 2017

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N°001/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. **Zenilda Alves dos Santos**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o os art. 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou art. 6º- A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo, 12, inciso I da Lei n.º 1.554 de 04 de julho 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Zenilda Alves dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0412593-2- SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.666.401-72, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheira, Nível, “11”, Classe “E”, devidamente matriculada sob o n.º 000348, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2017.03.00008P**, a partir da data de 01/05/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISAO AO CONTRATO N°: 088/
2015**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 06 de Abril de 2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII, Edição 2.704, página 46, retifica-se da seguinte forma: Onde se Lê: Fica rescindido o Contrato n° 088/2017. Leia-se: Fica rescindido o Contrato n° 088/2018.

Barra do Bugres, 16 de Maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.268/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL N° 2.268/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres, além dos equipamentos obrigatórios de segurança instituídos por Leis Estadual e Federal, deverão instalar equipamentos de segurança descritos nesta Lei visando a segurança de clientes, usuários e funcionários.

BIOMBOS DE SEGURANÇA

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único - Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 3º - O não cumprimento implicará multa diária de 30 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

PORTAS GIRATÓRIAS

Art. 4º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 5º - O não cumprimento implicará multa diária de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

CÂMERAS EXTERNAS

Art. 6º - As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de

entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

§1º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público,

especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.

Art. 7º - O não cumprimento das determinações desta Lei implicará multa diária de 60 Unidades Fiscais do Município (UFMs)

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 8º - Aplica-se aos Correspondentes Bancários as determinações contidas no artigo 4º.

Parágrafo único - A instituição financeira é corresponsável pela aplicação da medida de segurança, respondendo solidariamente pela sua deficiência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras

estabelecidas no município de Barra do Bugres.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que as agências bancárias, instituições financeiras e seus correspondentes se adaptem a esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Ivoniilson Pereira Prado (Pepe)RA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

LEI MUNICIPAL N° 2.268/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres, além dos equipamentos obrigatórios de segurança instituídos por Leis Estadual e Federal, deverão instalar equipamentos de segurança descritos nesta Lei visando a segurança de clientes, usuários e funcionários.

BIOMBOS DE SEGURANÇA

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos

caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único - Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 3º - O não cumprimento implicará multa diária de 30 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

PORTAS GIRATÓRIAS

Art. 4º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Barra do Bugres deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 5º - O não cumprimento implicará multa diária de 100 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

CÂMERAS EXTERNAS

Art. 6º - As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de

entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

§1º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público,

especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.

Art. 7º - O não cumprimento das determinações desta Lei implicará multa diária de 60 Unidades Fiscais do Município (UFMs)

CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 8º - Aplica-se aos Correspondentes Bancários as determinações contidas no artigo 4º.

Parágrafo único - A instituição financeira é corresponsável pela aplicação da medida de segurança, respondendo solidariamente pela sua deficiência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras

estabelecidas no município de Barra do Bugres.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que as agências bancárias, instituições financeiras e seus correspondentes se adaptem a esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Ver. Ivonilson Pereira Prado (Pepe)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.711 DE 12 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.711 DE 12 DE MAIO DE 2017.

“ Dispõe sobre designação de

Engenheiro para fiscalização

que menciona.”

Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

RESOLVE:

I – Designar a engenheira civil **Ândrea Dourado Boechat**, CREA/MT 036085, servidora pública municipal, para proceder a fiscalização da “Construção de muro de contenção e canaletas de concreto entre a quadra de esporte da escola municipal Elizabeth Sanches – lote 02 e Construção de Piso, Acessórios e SPDA – Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas da Quadra Coberta da escola municipal Elizabeth Sanches – lote 03 , em substituição a engenheira civil Sílvia Teresa Pinno, CREA/MT 030864, referente ao contrato nº 033/2017, lotes 02 e 03 .

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DESPACHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DESPACHO

Diante do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo oriundo da Portaria nº 11.824/2016, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de emprego em desfavor do servidor AUGUSTO TEIHID-ZATSÉ TSA' E' OMOMO'WA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor, DECIDO pelo arquivamento, uma vez que houve perda de objeto, pois o servidor encontra-se laborando regularmente em suas funções.

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 007/2017**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017/PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 007/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E SALA DE RADIOLOGIA NA POLICLÍNICA SANTO ANTÔNIO E A REFORMA DA POLICLÍNICA SÃO JOSÉ**. Data da sessão pública: **02/06/2017 às 14 horas 00 minutos** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 16/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 67/2017**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I- Divulgar o Resultado da Etapa II, Avaliação Psicológica para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Prova Prática para o cargo de Assistente Administrativo conforme, **Anexo I**.

II- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas e Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **17 de maio de 2017 (quarta-feira)**, as **08H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital.

III- Informar que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres-MT, 15 de maio de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I**RESULTADO DA ETAPA II****CARGO: Assistente Administrativo**

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
39	3554	JONATAN DA SILVA	AUSENTE	ELIMINADO

40	3983	ALEX DE PAIVA BARBOSA	AUSENTE	ELIMINADO
41	3495	GEOVANA CARLA LANÇONI DE CAMPOS	AUSENTE	ELIMINADA
42	1324	ELISANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA	9,0	CLASSIFICADA
43	1060	FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO	7,25	CLASSIFICADA
44	1337	EVERTON APARECIDO AREVALOS LEMES	AUSENTE	ELIMINADO
45	2715	LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA BAMBIL	AUSENTE	ELIMINADO

CARGO: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
158	2139	JESUÍNA MENDES DA SILVA	NÃO INDICADA	ELIMINADO
159	3625	RICARDO MIRANDA DOS SANTOS	AUSENTE	ELIMINADO
160	3507	KRÍZIA CARVALHO DOS SANTOS	AUSENTE	ELIMINADO
161	3030	CASSIANE INÊS DE SOUZA MORAES	INDICADA	CLASSIFICADA
162	1838	THAYS KARINE ROCHA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
163	1390	ROMILDO PAES DA SILVA	NÃO INDICADO	ELIMINADO
164	3058	HELEM CEBALHO	INDICADA	CLASSIFICADA
165	1128	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS	AUSENTE	ELIMINADO
166	2545	GILVANA APARECIDA SOARES	NÃO INDICADA	ELIMINADO
167	1116	VALÉRIA CRISTINA LEITE DE MIRANDA	INDICADA	CLASSIFICADA
168	2575	ROSENIL RODRIGUES RAMOS	AUSENTE	ELIMINADO
169	3812	SÉRGIO BATISTA COSTA	NÃO INDICADO	ELIMINADO

ANEXO II**CONVOCAÇÃO****CARGO: Assistente Administrativo**

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
42	1324	ELISANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA	9,0	CLASSIFICADA
43	1060	FABIANE APARECIDA DE SALES CARNEIRO	7,25	CLASSIFICADA

CARGO: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Clas.	Insc.	Nome	Etapa II	Situação
161	3030	CASSIANE INÊS DE SOUZA MORAES	INDICADA	CLASSIFICADA
162	1838	THAYS KARINE ROCHA SILVA	INDICADA	CLASSIFICADA
164	3058	HELEM CEBALHO	INDICADA	CLASSIFICADA
167	1116	VALÉRIA CRISTINA LEITE DE MIRANDA	INDICADA	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
33	2468	REGINALDO LUIZ DE SOUZA	CLASSIFICADO
34	1348	SONIA APARECIDA MARTELO YUNG	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
18	1610	ROSINETE FERREIRA DA SILVA SALVIANI	CLASSIFICADA
			CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
305	2827	MARILENE RODRIGUES RAMOS	CLASSIFICADA
306	2502	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
12	2661	CARMELINA LOPES VIANA	CLASSIFICADA

13	1229	ÉRICA NAYARA SANTANA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADA
----	------	------------------------------------	--------------

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Insc.	Nome	Situação
90	1981	WILSON MARQUES	CLASSIFICADO

ANEXO VI**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Nascimento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT**

Comunicado

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres- MT, vem através deste, comunicar que disponibilizamos de uma (01) vaga para contrato temporário excepcional de Médico especialista em Ultrassonografia, que realize todos os tipos ultrassons, para operar aparelho de Ultrassom na cidade de Cáceres.

Contato:

Silvia Roberta Pereira Ortiz (Coordenadora das Unidades) (65) 98427-0790

Evanilda Costa do Nascimento Felix (Sec. Munic. de Saúde Interina) (65) 98463-5676

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 087/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, matrícula 547-1, para atuar como Fiscal do Contrato abaixo indicado, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

Nº do Contrato:	003/2017
Objeto:	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Reposição de Peças, Suporte Técnico para Impressoras e Scanners, e Aquisição/Recarga de Tonner/Cartucho.
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.
Contratada:	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP.

Início Vigência:	08/03/2017.
Término:	07/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 061/2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de maio de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 151/2017****PORTARIA N.º 151/2017**

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora Jussara Ramos Santos Evangelista”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar n.º 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de “Licença Maternidade” em favor da senhora **Jussara Ramos Santos Evangelista**, portadora do CPF nº 688.867.301-44, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/04/2017 a 14/08/2017, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 044/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 17/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 264 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 20239 de 12 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **HERBERT DIAS**, para responder pelo cargo de Procurador Geral do Município Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 12.05.17

**RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CÁCERES/MT**

ERRATA N.º 001/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 040/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome do senhor **MARCEL GONÇALO BARACAT DE ALMEIDA**:

Onde se lê: casado

Leia-se: divorciado

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 002/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 024/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome da senhora **LAUDICEIA DO NASCIMENTO**:

Onde se lê: casada.

Leia-se: divorciada.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 003/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 034/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome da senhora **ALINY VALESKA DA SILVA MORAIS**:

Onde se lê: "Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Leia-se: "Cláusula 2ª – A referida contratação **tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 004/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 003/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome da senhora **ROSALI CUSTÓDIA GOMES DE CAMPOS**:

Onde se lê: "residente e domiciliada na Rua K, Casa 05, Quadra 08, Residencial Aeroporto, nesta cidade de Cáceres/MT, inscrita no CPF sob o n.º 572 205 491-72, portadora da cédula de identidade n.º 0735381-2 SSP/MT,"

Leia-se: "residente e domiciliada na Rua K, Casa 23, Quadra 08, Residencial Aeroporto, nesta cidade de Cáceres/MT, inscrita no CPF sob o n.º 931.003.611-72, portadora da cédula de identidade n.º 137.100.7-9 SSP/MT,"

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 005/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 039/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome do senhor **ODINIL COSTA NUNES**:

Onde se lê: "Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Leia-se: "Cláusula 2ª – A referida contratação **tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 006/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 035/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome do senhor **CLAUBER PEREIRA DE ARAÚJO**:

Onde se lê: "Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Leia-se: "Cláusula 2ª – A referida contratação **tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT."

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 007/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente "ERRATA" do **CONTRATO N.º 038/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome do senhor **MARCELO MARINHO MARTINS**:

Onde se lê: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Leia-se: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 008/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente “ERRATA” do **CONTRATO N.º 037/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome do senhor **JOSÉ CARLOS ANSELMO AZEREDO**:

Onde se lê: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Leia-se: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

ERRATA N.º 009/2.017

O Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em substituição, **EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX**, torna público e oficializa a presente “ERRATA” do **CONTRATO N.º 036/2.017 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** em nome da senhora **DIRCE FRANCISCO DE SOUZA**:

Onde se lê: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.017, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Leia-se: “Cláusula 2ª – A referida contratação tem início em 19 de abril de 2.017 e término em 18 de abril de 2.018, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de acordo com a necessidade temporária e interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.”

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 16 de maio de 2.017.

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 149/2017**

PORTARIA N.º 149/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Adilson Silva de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício de Auxílio Doença ao servidor **Adilson Silva de Oliveira, portador do CPF n.º. 725.383.331-72, efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/04/2017 a 26/07/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 115/2016.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 29/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº43 /2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º059/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para as Unidas Básicas de Saúde (UBS) Santos Dumont e Cavahada que estão em processo de implantação no Município.

Contratada: **M.V ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ: 19.071.896/0001-28**

VALOR: R\$ 22.666,80 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de maio de 2017.

EVANILDA C.N. FELIX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 263 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º 19581, de 09 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo de doze (12) meses, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar n.º. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, do Processo Seletivo nº004/2016, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	HS PERÍODO
----	------	--------------	------------

644	Danila Martins Bezerra	Médica-Clinico Geral	20	13.05.17 a 12.05.18
643	Joziane Albina Brunelli	Médica-Clinico Geral	20	13.05.17 a 12.05.18
645	Kátia Vargas Gemio	Médica-Clinico Geral	20	13.05.17 a 12.05.18
642	Thiago Henrique Marqui Pe-gaiani	Médico-Clinico Geral	20	13.05.17 a 12.05.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19990 de 11 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
65/17	TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP	Registro de Preço para contratação de empresa, especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners, aquisição/recarga de tonner/ cartucho, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	21/03/17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 12.05.17.

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 088/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor **GLEISON DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 0534-1, para exercer a função de **Chefe do Setor de Controle de Frotas**, desta Casa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de maio de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 261 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 20046 de 12 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido senhora **HELIZÂNGELA POUSO GOMES**, do cargo de Procuradora Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 12.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 249 DE 10 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19000 de 04 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Wender Curvelho das Flores	Professor Licenciado em História	20	04.05.17 a 22.12.17	Escola Municipal Laranjeira	Para prestar serviços no apoio Pedagógico na Unidade Escolar.
Instaining Wilcieslaine Barbosa Teixeira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	04.05.17 a 31.05.17	Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.	Em substituição a Guiomar de Matos Sequeira que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.05.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 11/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Portaria nº 238 de 10 de maio de 2017.

Onde se lê: Redatora Oficial para exercer a função de chefe de Divisão de Apoio Administrativo.

Leia-se: Auxiliar de Serviços Gerais para exercer a função de chefe da Divisão de Educação Ambiental.

Cáceres- MT, 16 de maio de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 019/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos químicos utilizáveis em tratamento de água potável, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Campinópolis - MT; que se deu às 13hs00min do dia 15/05/2017, sagrou vencedora a proponente: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA – ME, CNPJ nº 10.717.170/0001-45, ao valor global de R\$ 83.410,00 (oitenta e três mil quatrocentos e dez reais). Campinópolis, 15/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 7195 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Nomeia comissão que menciona e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º, art 12 da lei complementar 015/2006;

Considerando a apresentação constante dos certificados, e o respetivo pedido para elevação de classe dos profissionais regidos pela lei complementar nº 015/2006.

RESOLVE

I. Nomear Comissão para avaliação de Certificados para ao que preceitua o §2º, Art 12 da Lei complementar nº015/2006, a saber:

- Alvimar Justino Marques- Chefia de Recursos Humanos-Presidente
- Welyana Almeida da Silva de Deus-Procuradoria Jurídica-Membro
- Suelen Cequinel Rosa- Secretária Municipal de Saúde -Secretária

II. Esta portaria entra em vigor na data de 08 de Maio de 2017.

III. Revoga em termos a portaria 6102 de 06 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de Maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 7196 DE 08 DE MAIO DE 2017

Nomeia comissão que menciona e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 5º, art 26 da lei complementar 017/2008;

Considerando a apresentação constante dos certificados, e o respetivo pedido para elevação de classe dos profissionais regidos pela lei complementar nº 017/2008

RESOLVE

I. Nomear Comissão para avaliação de Certificados para ao que preceitua o §5º, Art 26 da Lei complementar nº017/2008, a saber:

- Alvimar Justino Marques- Chefia de Recursos Humanos-Presidente
- Andrea Rosa Rodrigues -representante dos Servidores-Secretária
- Jander José de Queiroz Franco-Secretário Geral de Administração-Membro

II. Esta portaria entra em vigor na data de 08 de Maio de 2017.

III. Revoga em termos a portaria 6108 de 09 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de Maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7202 16 DE MAIO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA DALVELI MARQUES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora e Parecer Técnico nº 06/2017 datado de 16 de Maio de 2017,

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **Dalveli Marques da Silva** da **Classe "C" Nível "08"** para a **Classe "D" Nível "08"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 507, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que a Administração Pública, pode rever seus próprios atos a qualquer tempo;

Considerando, o interesse público;

RESOLVE

1. REVOGAR, a portaria nº 505, de 15 de maio de 2017, que exonera a servidora **MICHELI CRUVINEL COSTA**, do cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Artes-Modalidade Pintura em Tela**, vinculado a Secretaria Municipal Cultura & Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, tornando-a sem efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 024/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Saga Comercio e Serviços Tecnologia e Informática LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com sistema único especializado em gerenciamento eletrônico de combustível com SIS/APLIC (leiaute atual) com controle de notas de empenhos via web com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para atender os veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 07.002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0013 – Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/atividade: 2049 – Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Desdobramento: 11 Locação de Softwares

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 294

Valor: R\$ 73.800,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 12/05/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 022/2017 e Ata de Registro de Preços nº 041/2017

Secretaria: Infraestrutura

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 058, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo voltados ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Novo do Parecis.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Termo Aditivo de Execução Descentralizada nº 04/2014, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico,

Considerando o Decreto Executivo nº 108 de 09 de novembro de 2015, que designa o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo voltados ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade de alterar os membro que constituem o comitê de Coordenação e o Executivo específico para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. **Altera** o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Núcleo Intersecretorial de Cooperação Técnica – FUNASA.

II - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Gisele Perin.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Patricia Thiemann.

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Neide Pantaleão dos Santos.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; II - analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Altera o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, passando este a ser composto pelos seguintes membros:

I - Antonio Cesar Lima Viana – Técnico Nível Superior: Engenheiro Civil.

II - Juliana Pepeleascov – Coordenadora de Infraestrutura: Engenheira Civil;

III – Leila Elizabete Tibes Moraes – Departamento de Convênios;

IV – Raymilson Santana – Departamento de Fiscalização, Obras e Posturas.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto 108, de 09 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 506, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

Considerando o artigo 44 da Lei Municipal nº 1.135 de 11 de julho de 2006;

Considerando o Requerimento do servidor abaixo relacionado;

R E S O L V E

1. CONCEDER, ao servidor CARLOS CARDOSO DA SILVA, a título de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, com efeitos a partir de 12 de maio de 2017, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 16 dia do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP 043-2017**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 043/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados, que resolve **SUSPENDER** o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, através de diárias braçais, para serviços especificados na 1ª Faixa Salarial e Faixa Especial V da CCT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Motiva-se a suspensão devido a Decisão Judicial, Autos nº. 1709-44.2017281120050.

Campo Novo do Parecis, 16 de maio de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
*PORTARIA Nº 501, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 046/2017, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 008/2015;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 004/2016;

Considerando o Contrato de Compra e Venda de Imóveis nº 042/2016;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 20/2017**, para fins de apurar **duplicidade de avaliação do lote 03 A da quadra 437 do loteamento José Diogo Dutra para a empresa Campo Forte Representações Agrícolas LTDA CNPJ nº 10.690.541/0001-42, com área de 28.836,18 m2, conforme edital de licitação nº 001/2016 – Concorrência Pública, sendo que em 2015**

procedeu-se o Laudo de Avaliação nº 08/2015 em 25/05/2015 precisando o referido lote em R\$ 643.623,53 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), e outro laudo nº 004/2016, de 28/09/2016 que avaliou o referido lote em R\$ 274.110,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais), devendo a referida sindicância apurar se houve prejuízo ao município de Campo Novo do Parecis – MT, na referida venda ou se a primeira portaria estava com preços acima do mercado. E se houve favorecimento a empresa, se sim, indicar quem deu causa seus efeitos e procedimentos à serem adotados.

2. **DESIGNAR** uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Anderson Elias Siebert, matrícula nº 85, CPF nº 782.913.481-20; b) Membro: Raymilson Santana, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09; c) Membro: José Carlos Ribeiro, matrícula funcional nº 486, CPF nº 535.194.261-53; 3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**Republicado para correção.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO N° 043/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR**, na modalidade pregão (presencial) nº **043/2017** a se realizar no dia **30/05/2017, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de maio de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA – PREGÃO N° 037/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da descrição dos itens dos lotes 01, item 01 e 1.2, Lote 50 e Lote 51 do **PREGÃO N° 037/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, no Lote 01, item 1 e 1.2 **onde se lê:** “Especificações Placa-Mãe: Modelo ATX, 30,5 cm por 20,8 cm (12,0 polegadas por 8,2 polegadas)”, **leia-se** “Especificações Placa-Mãe: Modelo ATX”. No lote 50 **onde se lê:** “Servidor T430 E5-2603 V4 16GB, HD 1TB 210-ADJOJ-0XJ0”, **leia-se** “Servidor equivalente ao T430 E5-2603 V4 16GB, HD 1TB 210-ADJOJ-0XJ0”. No lote 51 **onde se lê:**

“Servidor rack PowerEdge R530 Processador Xeon E5, 16 GB de memória e 2 HDs de 2 TB Hot Plug”, **leia-se** “Servidor rack equivalente ao PowerEdge R530 Processador Xeon E5, 16 GB de memória e 2 HDs de 2 TB Hot Plug”. **Onde se lê:** IBM **leia-se:** IBM (atual LENOVO). Permanecendo as demais cláusulas e data de realização do certame inalteradas. Campo Verde - MT, 16 de maio de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO N° 47/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA E RETROESCAVADEIRA**, na modalidade pregão (presencial) nº **047/2017** a se realizar no dia **05/06/2017, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de maio de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de saúde. Médico clínico geral. USF I - Unidade de Saúde da Família Gov. Dante de Oliveira e UMILL;

VALOR GLOBAL: R\$ 189.360,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais);

VALOR MENSAL: R\$ 18.210,00 (dezoito mil e duzentos e dez reais);

VALOR POR PLANTÃO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde; 6121 – Estratégia Saúde da Família – ESF I; (230) 06.01.2.022.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (231) 06.01.2.022.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti; (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA: 05/05/2017 a 04/11/2017.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/2017

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERMED – SON SERVIÇOS MÉDICOS E ULTRASSON LTDA / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2017.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

OBJETO: locação sala comercial com 170m², situado à Av. Adelino José Zamo, Lote 22, Quadra 06, para instalação e desenvolvimento das atividades da academia de Karatê e artes marciais.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 01 – Departamento de Esportes; Centro de Custo: 9200 – Departamento de Esportes; Despesa: 624 – 09.02.2.052.3.3.90.36.15.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 27/04/2017 até 26/04/2018.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 17/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JUAREZ JOSE SAGGIN / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 - AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está SUSPENSA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 13/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando contratar empresa especializada em consultoria administrativa, financeira, patrimonial, contábil e de planejamento, em razão de impugnação apresentada que demanda tempo para análise e decisão.

Após decisão acerca da impugnação, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos e obter informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao05@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 16 de maio de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2017.

ESPÉCIE: Execução de obras.

OBJETO: Adequação de esgoto sanitário da USF II - Senador Jonas Pinheiro.

VALOR: R\$ 5.856,33 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 61112 – Estratégia Saúde da Família – ESF II; Despesa: 219 – 06.01.1.029.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 25/04/2017 até 24/05/2017.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 16/2017

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e GILMAR ALVES FARIA - ME / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de saúde. Médico clínico geral. USF II - Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro e UMILL;

VALOR GLOBAL: R\$ 189.360,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais);

VALOR MENSAL: R\$ 18.210,00 (dezoito mil e duzentos e dez reais);

VALOR POR PLANTÃO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde; 61112 – Estratégia Saúde da Família – ESF II; (276) 06.01.2.060.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; (277) 06.01.2.060.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti; (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 05/05/2017 a 04/11/2017.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 06/2017

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e A. T. GOUVEA MOLEIRO - ME / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços de saúde. Médico clínico geral. Realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na UMILL;

VALOR GLOBAL: R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti; (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA: 06/05/2017 até 05/11/2017.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2017

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e RENATA DA COSTA DA SILVA CLÍNICA EIRELI - ME / CONTRATADO.

EDITAL Nº 028, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 31 de Maio de 2017 (quarta-feira), às 19:30 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 15 de Maio de 2017

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

TERMO DE POSSE Nº. 034/2017

TERMO DE POSSE Nº. 034/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **JOÃO BATISTA DE SOUZA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG n°. 04314794 SEJSP/MT e CPF sob n°. 779.690.141-00, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria n°. 214/2017 de 20/04/2017, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **VIGIA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal n°. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de n°. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto n°. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de n°020 de 20/04/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

CLEONICE SANTOS DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DE SOUZA

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza intercap e solupan.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 48.570,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** J.W Distribuidora de Produtos de limpeza.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para Possível e eventual aquisição de pneus, camaras de ar e protetores.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 727.040,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Fabiano G.M Falcão, Pneus Via Nobre Ltda e Posto Tigrão Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para Possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de maquinas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 120.000,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Jose Gonçalves do Couto Neto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de impressão de adesivos e banner.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 81.287,50

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Ariovaldo Luiz Perondi eireli-me.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 150/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N. 150/2017, de 16 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E WEB SITE**, deste município Como fiscal de contrato CLP N° 03/2017 tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de refeições e marmitex.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 94.941,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Churrascaria Boi na Brasa Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes filtros e graxas.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 730.454,70

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Posto Tigrão Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba e maquina pc.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 1.152.975,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Transportadora e Auto Socorro Tigrão Ltda e Locadora e Incorporadora RB Araguaia Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços médicos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R\$ 822.520,00

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** I.X de lima epp e Lago Serviços médicos eireli.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
DECRETO Nº 2811/2017**

De 16 de Maio de 2017

Nomeia membros para o Conselho Municipal do Trabalho

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado nas Leis Municipais nº. 691/2005 e 724/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 691/2005 de 25 de abril de 2005, e alterado pela Lei 724/2005 da seguinte forma:

I – Dois Membros do Poder Público representando:**a) Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Maria Regina Fernandes Pereira;

b) Poder Público Estadual - SEDUC;

Titular: Leuniceni de Moraes Coelho;

Suplente: Maria Glaci Moraski;

II – Dois Membros de Entidades dos Trabalhadores representando:**c) Representante SINTEP de Canarana:**

Titular: Neila Rohr;

Suplente: Paulo Roberto Guimarães;

d) Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canarana:

Titular: Olmar Goldoni;

Suplente: Beatriz Jesus da Silva;

III – Dois Membros Entidades de Empregadores representando:**a) ACECAN:**

Titular: Jociara Brandini;

Suplente: Daiane Tonelli;

b) Sindicato Rural de Canarana:

Titular: Iliria de Melo G. Alves;

Suplente: Márcia Borges Pereira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2263/2013 de 04 de março de 2013 e 2682/2016 de 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 16 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: D P DUARTE TRANSPORTES – ME CNPJ sob nº17.475.465/0001-00

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Prancha, para atender as necessidades da Secretária de Obras do Município de Carlinda – MT.

VIGÊNCIA:15/08/2017

VALOR: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e oitocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017****CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, por intermédio de sua **SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 001/SMS/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, do projeto de Lei nº 17/2017 Câmara Legislativa Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1.709/GP/2017 e de acordo com a Resolução CMS nº 012/2017, torna público que estão abertas as inscrições para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação para os cargos constantes deste edital, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público para compor a equipe padrão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT nas áreas de saúde, de profissionais de ní-

vel médio/técnico/superior, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A análise dos currículos, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado nº001/2017, está pautada no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Artigo 96, VIII da Lei Orgânica Municipal; Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.269, de 29/12/2004, Artigo 65 da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003, do Decreto nº914 de 27 de novembro de 2007, que norteará os critérios da seleção.

1.2 O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Avaliação composta por representantes dessa Secretaria nomeada pela Portaria n.º 001/SMS/2017. Serão constituídas Subcomissões na SMS, composta por servidores públicos da mesma, aberta a todos que quiserem e despuserem para acompanhar o processo e ou observar sua transparência, desde que manifeste interesse à comissão.

2.2 As Subcomissões, quando solicitadas e deferidas, serão incumbidas da realização da inscrição/contagem de pontos dos candidatos, sendo responsáveis pela análise documental e entrega das Fichas de Contagem de Pontos para a Comissão de Avaliação, obedecendo aos critérios e prazos constantes neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

3.1.1As inscrições ocorrerão no período de 08.05.2017 a 10.05.2017.

3.1.2As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT, das 08h00m às 11h30m, com endereço à Rua Santo Antônio, 166, Centro, Chapada dos Guimarães, CEP 78.195-000; por meio de terceiros, mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida e com especificações de poderes e documentos de identidade do procurador devendo a documentação do candidato inscrito estar autenticada ou acompanhada dos originais.

3.1.3A inscrição referida no item 3.1.2 dar-se-á mediante protocolo de entrega dos documentos e formulários na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT, em envelope branco lacrado e com identificação do candidato, não havendo, em hipótese alguma, qualquer tipo de conferência de documentos nesse ato.

3.1.4O candidato poderá realizar a inscrição, por e-mail, até o as 23h59m59s, do dia 10.05.2017, a se dar pelo envio de cópias digitalizadas dos documentos exigidos neste edital e onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente Edital, e ainda imprimir, preencher, digitalizar e enviar o formulário constante do Anexo I e entregar juntamente com os demais documentos digitalizados para a efetivação da inscrição.

3.1.5O candidato que optar pela inscrição eletrônica endereçará todos os documentos e formulários exigidos conforme este edital, digitalizados por sua conta e risco, para o endereço sms2017seletivo@gmail.com que estará disponível exclusivamente à recepção dos documentos e formulários, não servindo a quaisquer outras finalidades.

3.1.6Documentos ilegíveis, desfigurados, parciais ou rasurados serão desconsiderados, não havendo oportunidade para nova apresentação.

3.1.7O formulário de inscrição estará disponível no Anexo I deste edital e deverá ser entregue devidamente preenchido no ato da inscrição, anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte para servir de suporte na análise de títulos os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

3.1.8A efetivação da inscrição se dará no período, horário e locais indicados nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 quando os candidatos deverão entregar o formulário de inscrição, acompanhados de *Curriculum Vitae* e dos documentos comprobatórios, a saber:

- i. Curriculum Vitae;
- ii. cópia do documento oficial de identificação e CPF, válido no território nacional, com foto;
- iii. 02 (duas) vias do formulário próprio de inscrição, preenchidos e assinados;
- iv. comprovante dos documentos exigidos como requisitos mínimos para o cargo pretendido.

4. QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO

4.1 Cópia da cédula de identidade civil (autenticada em cartório de notas e registro civil);

4.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (autenticada em cartório de notas e registro civil);

4.3 Formulário de inscrição devidamente preenchido.

4.4 NÍVEL SUPERIOR - Diploma ou comprovante de graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico e/ou Reitor ao cargo equivalente que estiver concorrendo e acompanhado de histórico (autenticado em cartório de notas e registro civil);

4.5 NÍVEL TÉCNICO – Diploma ou comprovante de conclusão de Curso Técnico específico da área referente ao cargo que o candidato concorre (autenticado em cartório de notas e registro civil);

4.6 NÍVEL MÉDIO – Diploma ou comprovante de conclusão de Ensino Médio, reconhecido pelo MEC (autenticado em cartório de notas e registro civil);

4.7 Comprovante de tempo de serviço na área, podendo ser: certidão de tempo de serviço, registro de controle de trabalho na carteira de trabalho e previdência social – CTPS – ou outro cuja comissão de inscrição julgue ter validade para comprovação. (todos os comprovantes deverão apresentar as datas de admissão e rescisão, este último se for o caso e/ou contrato de trabalho acompanhado de declaração de tempo de serviço ou documento equivalente).

4.8 Cópia autenticada do Conselho de Classe Competente quando houver.

5. INSCRIÇÃO POR TERCEIROS

5.1 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

5.1.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

5.1.2 documento de identidade do procurador.

6. DA ELIMINAÇÃO PRELIMINAR

6.1 Será eliminado preliminarmente do Processo Seletivo o candidato que:

6.1.1 Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido.

6.1.2 Deixar de assinalar no formulário a função pretendida.

6.1.3 Não possuir disponibilidade no CNES de 40h de acordo com a vaga pretendida para cargos.

6.1.4 Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta.

6.1.5 Não obter a pontuação mínima prevista no item 15.1.1..

7. DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA

7.1 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função.

7.2 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

8. DA PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO.

8.1 Estão proibidos de inscrever-se:

8.1.1o menor de dezoito anos;

8.1.2o condenado administrativa ou criminalmente que esteja impedido judicialmente de contratar com administração pública;

8.1.3o que estiver com os direitos políticos suspensos;

8.1.4o que estiver irregular com as obrigações militares;

8.1.5o que estiver em situação de impedimento decorrente da acumulação remunerada de cargo público, salvo as exceções constitucionais;

8.1.6o contratado pela Administração Municipal em regime estatutário, impedido de recontração na forma da Lei.

9. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES RECEBIDAS

9.1 As inscrições recebidas pela Comissão serão publicadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, endereço <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/> e afixada no mural de comunicações da SMS – Secretaria Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com o cronograma do presente edital.

10. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1 Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

10.2 Para os efeitos do item 10.1, nos termos do Decreto nº 3.298/99, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência ou limitação física, mental ou sensorial reconhecida.

10.3 Qualquer pessoa com deficiência poderá inscrever-se em Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães, conforme a previsão das vagas estabelecidas neste edital.

10.4 O candidato, no ato da inscrição, declarará expressamente a deficiência que possui e deverá apresentar no ato da inscrição o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, na sede da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 O candidato com deficiência deverá corresponder ao perfil traçado para o preenchimento do cargo.

10.6 Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

10.7 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem deste edital resulte em número fracionado, o resultado será arredondado para cima.

10.8 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do presente certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos horários e aos critérios de aprovação e desempate e todas as demais normas de regência deste edital.

11. DO REGIME DE TRABALHO

11.1 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública, a contar da data de assina-

tura do Contrato de Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

11.2 A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, que será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública, a contar da data de publicação de seu resultado final.

11.3 Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

11.4 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

12. DOS LOCAIS DE TRABALHO

12.1 Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais junto as Unidades de Saúde Municipais de Chapada dos Guimarães/MT, sendo definido seu local de exercício pelo titular da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, no ato de apresentação dos contratados naquela Secretaria.

13. DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, SENDO REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULUM.

13.2 Os títulos para análise deverão ser entregues juntos com a inscrição na sede da Secretaria Municipal de Saúde de CHAPADA DOS GUIMARÃES, das 08h00m às 11h30m, no período de 08 a 10 de maio de 2017, ou pelo envio dos documentos e formulários para sms2017seletivo@gmail.com, entre as 00h00m01s do dia 08.05.2017 e as 23h59m59s do dia 10.05.2017.

13.3 Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação dos prazos previstos para a entrega dos documentos e formulários.

13.4 A Análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório;

13.5 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título;

13.6 Os títulos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas no ato da inscrição, anexando formulário próprio para entrega, disponível em Anexo - Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos;

13.7 Somente serão considerados os títulos obtidos pelos candidatos até a data da entrega dos mesmos;

13.8 Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação que concorre;

13.9 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos;

13.10 Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e a carga horária;

13.11 A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos;

13.12 Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo NÃO serão somados cumulativamente;

13.13 Para ser considerado selecionado o candidato deverá obter uma pontuação superior a 10 pontos;

13.14 As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas nos portais www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e no mural de comunicações da SMS – Secretaria Municipal de Saúde nas datas constantes no Cronograma em anexo;

13.15 A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica

e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados:

13.15.1 Da Classificação:

13.15.1.1 A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.

14. ETAPA I

14.1 Da Análise de Currículo – Para todos os Cargos

14.2 Na análise da Titulação Acadêmica, será computada e acrescida a maior pontuação conforme a tabela abaixo.

14.3 A análise Curricular será realizada pela Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado.

14.3.1 Formação Superior

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Graduação	Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura na Área pretendida	5,0
02	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	1,0
03	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	1,5
04	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	2,5

Obs.: Para efeitos de pontuação os títulos não serão acumulativos, validando o de maior ponto.

14.3.2 Experiência e Qualificação Nível Superior

ORDEM	ANÁLISE CURRICULAR	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Tempo de serviço na área de interesse	Documento comprobatório de tempo de serviço na área da saúde em atuação ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada, atribui-se 1,0 (um ponto) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	1,0 a 5,0
02	Formação em serviço	Certificados de cursos na área da saúde, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (quarenta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 3,0 (três pontos), nos últimos três anos.	0,50 a 3,0

14.3.3. Formação Nível Técnico e Médio

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Ensino Técnico/Médio/Fundamental Completo	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Técnico/Médio/Fundamental.	5,0

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTOS
02	Ensino Médio	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Certificado de conclusão ou histórico Escolar do Ensino Técnico/Médio/Fundamental.	5,0

14.3.3 Experiência e Qualificação Nível Técnico/Médio

ORDEM	ANÁLISE CURRICULAR	CONDIÇÃO	PONTOS
01	Tempo de serviço na área de interesse	Documento comprobatório de tempo de serviço na área da saúde em atuação ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada, atribui-se 1,0 (um ponto) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	1,0 a 5,0
02	Formação em serviço	Certificados de cursos na área da saúde, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0,50 (cinquenta décimos) para cada 40h (qua-	0,50 a 3,0

renta) apresentadas e comprovadas, podendo atribuir-se no máximo 3,0 (três pontos), nos últimos três anos.

14.3.4 Experiência em cargo/emprego/função pública ou privada

ORDEM	INSTRUÇÃO	CONDIÇÃO	PONTOS
02	Tempo de serviço em qualquer cargo ou função pública ou na iniciativa privada	Documento comprobatório de tempo de serviço na área da saúde em atuação ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada, atribui-se 1,0 (um ponto) para cada ano comprovado, podendo atribuir-se no máximo 5,0 (cinco pontos).	5,0

15. ETAPA II

15.1. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1.1. Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 pontos.

15.1.2. A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação na página www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo.

15.1.3. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:

- Obtiver o maior número de pontos no item “tempo de serviço na área de interesse”, desconsiderando-se a limitação de pontuação da etapa I;
- Obtiver o maior número de pontos no item “tempo de serviço em qualquer cargo ou função pública ou na iniciativa privada”, desconsiderando-se a limitação de pontuação da etapa I;
- Tiver mais idade;
- Persistindo o empate será considerado classificado o candidato com o domicílio em Chapada dos Guimarães, ou município mais próximo, há mais tempo.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

16.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia 14/03/2017 e publicada no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo.

16.2. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia 17/03/2017 através do endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo.

16.3. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde.

16.4. Após a análise dos eventuais recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia 23/03/2017, divulgando-o no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo e no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br.

17. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses no interesse da administração pública.

17.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do edital de convocação.

17.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

15.1. As contratações serão feitas de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade de vagas no serviço público e os editais de convocação serão divulgados no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Certidão de Nascimento ou casamento;
- i) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- k) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- n) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- o) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- p) Comprovante de conta corrente;
- q) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- r) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- s) 02 fotos recentes 3x4;
- t) Atestado médico admissional;

16. O ato de assinatura do contrato é personalíssimo, em hipótese alguma será admitida a assinatura do contrato por terceiros representantes.

17. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

17.1. Os contratos serão de natureza empregatícia, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob a égide da CLT e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

18. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

18.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do contratado;
- b) por conveniência da Administração, a qualquer tempo;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada em processo administrativo;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado final consistirá de candidatos classificados, por ordem *decrescente*, e será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/, no site eletrônico da Prefeitura Municipal www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo.

19.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, não havendo vagas pré-estabelecidas.

19.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.

19.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

19.5. A administração somente poderá contratar candidatos que não participaram do processo seletivo, mediante a análise de curriculum, caso não tenha candidatos aprovados em quantidade correspondente ao número de vagas ofertadas.

19.6. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

19.7. A comissão do Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos para a SMS/CHAPADA DOS GUIMARÃES através da Portaria 001/SMS/2017 constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

20. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

20.1. MÉDICO – Comum a todos os cargos de Médico: Prestar atendimento médico hospitalar ou ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Registrar de forma legível os atendimentos realizados anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função. Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação do titular da pasta (Secretário Municipal de Saúde).

20.2. ENFERMEIRO - Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar em projeto de construção ou reforma de unidades de internação; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar,

inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes, durante a assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem a gestante, parturiente puérpera e ao recém-nascido; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução e o trabalho de parto, executar e assistir serviços de obstetrícia em situação de emergência e executar parto sem dor; participar de programas e atividades de educação sanitária visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; prestar assistência à parturiente e ao parto normal; identificar as distóticas obstétricas e tomada de providência até chegada de médico; realizar episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local quando necessária. Requisito: Curso Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

20.3. FISIOTERAPEUTA - Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área de Fisioterapia; Supervisionar e orientar o técnico em fisioterapia; Realizar palestras educativas (Educação em Saúde); Referir pacientes a outros profissionais quando necessário; Executar outras atividades afins.

20.4. FARMACÊUTICO - Armazenamento, estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos, fiscalização de empresas, profissionais, métodos e processos ligados à área farmacêutica, atenção farmacêutica para atendimento ao público.

20.5. TÉCNICO EM ENFERMAGEM - organizar, orientar e participar da supervisão e treinamento de pessoal auxiliar na área ambulatorial; acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica; executar tarefas de maior complexidade; auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas; participar nas ações de vigilância epidemiológica, coletando notificações, orientando equipes auxiliares na investigação de surtos, tabulando e analisando dados de mortalidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas. Curso técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Competente.

20.6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Manter a limpeza e a organização dos locais indicados, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação; Realizar limpeza e higienização das Instituições de Saúde; Executar a limpeza, incluindo serviços de jardinagem; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

20.7. Cargos de responsabilidade técnica – todos os candidatos aprovados para ocuparem o cargo como responsável técnico estarão obrigados a desempenhar as mesmas funções atribuída a cada cargo mais a função de responsável técnico nos termos da lei e das disposições referentes à cada conselho de classe a qual pertença.

21. ANEXOS

ANEXO I: Formulário de Inscrição e entrega de títulos

ANEXO II: Recibo Inscrição

Anexo III: Cronograma

ANEXO IV: Declaração de Acumulo de Cargos, modelo para os que não acumulam.

ANEXO V: Declaração de Acumulo de Cargos, modelo para os que acumulam.

ANEXO VI: Declaração de Acumulo de Cargos, modelo para os aposentados.

ANEXO VII: Quadro de cargos/requisitos/tipo de prova/ remuneração/carga horária/vagas/local de trabalho

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2017.

Patrícia Dourado Neves

Secretária Municipal de Saúde

Edson Miranda Rodrigues

Presidente da Comissão de Avaliação

GABINETE PORTARIA Nº 01/SMS/2017.

PORTARIA Nº 01/SMS/2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, EDITAL Nº 01/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIA DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes com o art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 17/2017 Câmara Legislativa Municipal e da Lei nº 1.709/2017 Gabinete da Prefeitura Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal especializado para desempenhar funções nos mais variados locais de atendimento da SMS;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de tempo e previsão orçamentária para a realização de concurso público para o preenchimento das vagas nos postos de saúde em caráter emergencial, temporária e emergencial, pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis, uma vez, por mais 12 meses de acordo com a necessidade e conveniência da administração;

CONSIDERANDO que a administração providenciará, no interregno dessas contratações, a confecção de concurso público para preenchimento das vagas por profissionais efetivos;

REVOLVE:

Art. 1º Publicar o lançamento do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017, EDITAL Nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º Nomear, para constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores nos seguintes cargos :

- a) Presidente: EDSON MIRANDA RODRIGUES;
- b) Revisor: IZABEL CRISTINA MASSON DA CRUZ;
- c) Vogal: NAILLA WUENDY COUTO LOPES.

Art. 3º Nomear, para constituir a suplência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores, os quais substituirão de acordo com a necessidade e em linha direta, independentemente de sorteio:

- a) IGOR LUIZ NUNES SILVA;
- b) CAROLINE XAVIER FERRARI DA ROCHA;
- c) RODRIGO GUIMARÃES DOS SANTOS.

Art. 3º Os servidores nomeados exercerão essa atribuição pública de forma gratuita e sem nenhum ônus ao erário público.

Art. 4º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 04 de maio de 2017.

Patrícia Dourado Neves

Secretária Municipal de Saúde

Chapada dos Guimarães/MT

GABINETE EDITAL RETIFICAÇÃO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

AVISO Nº 02

A SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da comissão designada para esta finalidade, Portaria nº 001/SMS/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, do projeto de Lei nº 17/2017 Câmara Legislativa Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1.709/GP/2017 e de acordo com a Resolução CMS nº 012/2017, torna público, por este aviso, a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017, ALTERANDO-SE as datas do cronograma do EDITAL e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, mantendo-se inalterados os demais itens do edital.

1. O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001-SMS/2017 não foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e, considerando-se a necessidade de publicação do referido certame para conhecimento de toda a sociedade, bem como pelo fato de que o mesmo já se encontra em andamento, uma que foi amplamente noticiado nesta SMS, Prefeitura e Câmara Legislativa, o CRONOGRAMA DO EDITAL passa a ser o seguinte:

DATA	ATIVIDADE
16.05.2017	Divulgação do Edital
18.05.2017 à 22.05.2017	Período de Inscrições e entrega de documentos
23.05.2017	Homologação das inscrições
24.05.2017 à 26.05.2017	Período de Seleção
29.05.2017	Divulgação do resultado provisório
30.05.2017	Prazo recurso do resultado provisório
31.05.2017	Resultado final após julgamento dos recursos e homologação do resultado.

2. As inscrições que já foram formalizadas permanecem válidas, sem que haja necessidade de reiterações e/ou revalidação.

3. Considerando-se o teor da RESOLUÇÃO CMS nº 014/2017 e a exigência desse mesmo conselho em ocupar uma das cadeiras na COMISSÃO DE AVALIAÇÃO do Processo Seletivo nº 01-SMS/2017, tal comissão passará a ser integrada pelos seguintes agentes, permanecendo o quadro de suplência inalterado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01-sms/2017:

a) Presidente: EDSON MIRANDA RODRIGUES;

b) Revisor: LESLIE PUNTSCHART;

c) Vogal: NAILLA WUENDY COUTO LOPES.

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de maio de 2017.

Patrícia Dourado Neves Edson Miranda Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde Presidente a Comissão de Avaliação

GABINETE EDITAL DE RETIFICAÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

AVISO Nº 01

A SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 001/SMS/2017, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, do projeto de Lei nº 17/2017 Câmara Legislativa Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1.709/GP/2017 e de acordo com a Resolução CMS nº 012/2017, torna público, por este aviso, a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SMS/2017, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Onde se lê:

16 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia 14/03/2017 e publicada no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia 17/03/2017 através do endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teste Seletivo Simplificado para Contratação de cargos para área da saúde. Após a análise dos eventuais recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, no dia 23/03/2017, divulgando-o no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo e no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br.

Leia-se:

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo será divulgada no dia 11.05.2017 e publicada no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo III. O Resultado Provisório do presente Processo Seletivo será divulgado no dia 16.05.2017 através do endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anexo III. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato terá até 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso, o qual deverá ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos

– DRH da Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Comissão de Avaliação do Teste Seletivo Simplificado para contratação de cargos para área da saúde.

Após a análise dos eventuais recursos, a Prefeita Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde homologarão o resultado final do Processo Seletivo, no dia 19.05.2017, divulgando-o no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, nos murais da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT e da SMS – Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo III e no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de maio de 2017.
 Patrícia Dourado Neves Secretária Municipal de Saúde

Edson Miranda Rodrigues Presidente a Comissão de Avaliação

**GABINETE
ANEXOS**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO 001-SMSA/2017
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE
 PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT
 NOME DO CANDIDATO (Preencher com letra de forma)

DATA DE NASCIMENTO IDADE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ÓRGÃO EXPEDIDOS/UF

____/____/____ n° _____/_____

SEXO CPF DDD Telefones

Masculino ____ - ____ (____) _____/_____

Feminino ____

Endereço

Número _____ Bairro _____

Cidade/UF _____/_____ CEP _____ - _____

CARGO A QUE CONCORRE

Deseja concorrer às vagas destinadas à portadores de deficiência física?

Não ____

Declaro estar ciente que minha qualificação com portador de deficiência física e a compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições do emprego dependerão de avaliação da junta médica oficial do município, na forma estabelecida no edital deste teste seletivo (anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID e sua provável causa).

Sim ____

Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores deste Teste Seletivo Simplificado, aceitando as regras que lhes são pertinentes.

Chapada dos Guimarães/MT, _____ de maio de 2017.

Assinatura do Candidato

Anexo II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PORTARIA 001/SMS/2017 – RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 NOME DO CADIDATO

CARGO A QUE CONCORRE

Data ____/____/_____

Responsável pela Inscrição

Carimbo/assinatura/SMS

□

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PORTARIA 001/SMS/2017 – CRONOGRAMA DO EDITAL
 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DATA	ATIVIDADE
04.05.2017	Divulgação do Edital
08.05.2017 à 10.05.2017	Período de Inscrições e entrega de documentos
11.05.2017	Homologação das inscrições
12.05.2017 à 15.05.2017	Período de Seleção
16.05.2017	Divulgação do resultado provisório
17.05.2017	Prazo recurso do resultado provisório
19.05.2017	Resultado final após julgamento dos recursos e homologação do resultado.

ANEXO IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PORTARIA 001/SMS/2017 – CRONOGRAMA DO EDITAL
 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os que não cumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que não exerço cargo, emprego ou função/atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO V

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PORTARIA 001/SMS/2017 – CRONOGRAMA DO EDITAL
 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os que cumulam) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF _____ declaro sob pena de responsabilidade, que exerço o(s) _____ no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública em regime _____, localizada na _____, telefone (____) _____, em jornada de trabalho de _____ horas semanais.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO VI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PORTARIA 001/SMS/2017 – CRONOGRAMA DO EDITAL
 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO

(modelo sugestão para os aposentados) deverá ser feita de próprio punho

Eu, _____ CPF: _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o _____ e prestava serviços no (a) _____.

Cargo, Função ou Emprego

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante

ANEXO VII

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORTARIA 001/SMS/2017

QUADRO DE CARGOS/REQUISITOS/TIPO DE PROVA/ REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA/VAGAS/LOCAL DE TRABALHO

Ord	CARGOS	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Vagas	LOCAL DE TRABALHO
01	Médico Clínico/Plantonista	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	09	HOSPITAL DOM OSWALDO
02	Médico Clínico/PSF	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	09	PSF
03	Enfermeiros	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	07	UBS/PSF/HOSPITAL DOM OSWALDO/SMS
04	Fisioterapeuta	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 Horas semanais	02	UBS/PSF/HOSPITAL DOM OSWALDO/SMS
05	Farmacêutico	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	FARMÁCIA/SMS
06	Enfermeiro Responsável Técnico	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
07	Fisioterapeuta Responsável Técnico	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
08	Farmacêutico Responsável Técnico	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$2.701,11 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
09	Médico Responsável Técnico	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
10	Médico Pediatra	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
11	Médico Oftalmologista	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
12	Médico Infectologista	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
13	Médico Cardiologista	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
14	Médico Neuropsiquiatra	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	01	HOSPITAL DOM OSWALDO
15	Médico Perito	Ensino Superior	Análise Curricular/entrevista	R\$3.186,06 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas semanais	02	UBS/PSF/HOSPITAL DOM OSWALDO/SMS
16	Técnico de Enfermagem	Ensino Técnico	Análise Curricular/entrevista	R\$1.002,07 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas Semanais	13	UBS/PSF/HOSPITAL DOM OSWALDO/SMS
17	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio	Análise Curricular/entrevista	R\$937,00 + acréscimos legais e/ou gratificações conforme Lei Municipal Específica	40 horas Semanais	14	UBS/PSF/HOSPITAL DOM OSWALDO/SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1459/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.NOMEIA OMIR E ALFREDO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1459/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos Servidores nomeados em cargo em Comissão e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os seguintes servidores:

OMIR CESAR PEREIRA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, servidor efetivo desta municipalidade, portador do RG nº 4.123.342 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 910.537.141-49, **NOMEADO COMO CHEFE DA AGÊNCIA – DETRAN; ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, servidor efetivo desta municipalidade, portador da CI-RG nº 1.002.821 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 667.501.131-68, **NOMEADO COMO VIS-TORIADOR DA AGENCIA DO DETRAN.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de dois mil e dezessete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sérgio Felipe dos Santos

Prefeita Municipal Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 93/2017

"Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte – Processo do Previ-líder nº 115/2014, deferido a Sra. DELIZETE SERPA RIBEIRO, por motivo de falecimento pensionista em referência".

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos d o Art. nº 09, Inciso IV, Alínea "c", da Lei Municipal n. 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º- Cancelar o Benefício de Pensão Por Morte, Processo nº 115/2014, em desfavor da Pensionista Sra. **DELIZETE SERPA RIBEIRO (esposa)**, por motivo de falecimento, com base na Certidão de óbito nº AWZ89225-Matricula nº 146910 01 55 2017 4 00015 179 0005319 75, Código do Ato nº 527, doc. fl. nº 50 dos autos, em face ao instituidor previdenciário **Sr. José Ribeiro**, portador do RG. nº 219.353 SSP/MT, e CPF nº 237.662.209-34 e Título Eleitoral nº 69965618-64, Zona 023, Seção 09.

Art. 2º - Considerando o Artigo nº 7º, Inciso II, §1º e Artigo nº 9, Inciso IV, Alínea "c", da Lei Municipal nº 2.361 de 08 de julho de 2010, onde fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Pensão por Morte, até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 10 de maio de 2017.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº. 024/2017

O Vereador **JOSÉ ÉLCIO DE MATOS**, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Servidor do Município Erivaldo Evaristo de Lima para atuar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Colíder-MT., de acordo com Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a Câmara Municipal em 28/03/2016.

Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados são designados para compor a Equipe de apoio ao pregoeiro:

> Edmilson Correa de Souza;

> Sonia Maria Araújo Fregato;

> José Carlos da Silva.

Art. 3º - Delega competências ao pregoeiro para os atos previstos no art 9º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Colider-MT., 16 de maio de 2017.

Vereador **JOSÉ ÉLCIO DE MATOS**

Presidente

**DEPARTAMENTO PESSOAL
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2017
SERVIDOR: CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**

DESPACHO

,
Vistos, etc.

Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurado pela Portaria Interna nº 253/2017, e determino o arquivamento destes autos.

Colider-MT, 10 de maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Colider-MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 90/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor da Sra. “RITA APARECIDA DE CASTRO”.

A Diretora Executiva do Previ-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade em favor da Sra. RITA APARECIDA DE CASTRO**, portadora do RG nº. 917.852 SSP/MT, inscrita no CPF. N.º 622.552.661-72 e da Cédula Eleitoral de n.º 4946751880, Zona. “0023”, Seção “0019”, devidamente matriculada sob o n.º 86, e número de matrícula junto a este órgão 10121 contando com um total de 9.484 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 21 (vinte) dias, de serviços prestados, efetiva no cargo de **Zeladora, Classe “A”, Nível “08”**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 0049/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 02 de maio de 2017.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vereador Silvanio Alberto da Cruz, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a urgência solicitada por meio do Ofício n. 123/PMC/GP/2017, CONVOCA os vereadores: Johnatan Bretas, Marcos Venicio Rodrigues da Silva, Siwal Sant'ana Soares, Jesineison de Aguiar Brandão, Oseia Pereira Guedes, Clinio Tomazi e Valter de Lima Jesus, para uma SESSÃO EXTRAORDI-

NÁRIA, sem ônus a realizar-se no dia 22/05/2017, com início às 08:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Colniza/MT, com o seguinte tema:

PAUTA:

Projeto de Lei nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, Súmula: “ Autoriza o Município de Colniza, a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colniza- APAE e Associação Ministério da Esperança Colniza/MT – AMEC e dá outras providências.

É indispensável a presença de todos os Vereadores.

Colniza/MT, 16 de Maio de 2017.

Silvanio Alberto da Cruz

Presidente em Exercício

08,00 as 12,00 horas, e na rede mundial de computadores www.comodoroprevi.com.br

Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (65) 3283-19-81.

Comodoro-MT, 04 de maio de 2017.

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017

CANCELADA

EDITAL N.º 011/2017

EDITAL n.º 011/2017

De: 15.05.2017

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 2º Bimestre/2017 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre/2017 e resultados orçamentários e financeiros de 2017, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 30 de maio de 2017

Horário: 16h

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithäulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2017

PREGÃO: N° 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.171-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO - EPP, inscrita no CNPJ 07.427.308/0001-67, instalada na Rua Ceará nº 207-N, Bairro Tertúlia, na Cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº.098D.6BEF.0F41.D65E emitida em 28/03/2017 válida até 24/09/2017, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor Nilson Correa, casado, comerciante, portador do CPF nº 730.824.499-72 e do RG nº 5.669.357-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 2.804-fundos Bairro Tertúlia, Município de Comodoro – MT, e a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, inscrita no

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

Procedimento nº 18.396/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 041/2017**. Cujo objeto é o **Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para a agroindústria – unidade de beneficiamento, de classificação, embalagem e rotulagem de produtos da agricultura familiar, conforme contrato de repasse nº 0310289-36/2009-MDA/CAIXA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **29 de Maio de 2017, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 16 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro COMODORO-PREVI, com sede na Rua das Acácias, nº 634 N, Bairro Centro, Cidade de Comodoro-MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: às 10 horas do dia 02 de agosto de 2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede do **COMODORO-PREVI** a partir do dia 19 de maio de 2017, das

CNPJ; 02.545.557/0001-33, instalada na Av. Rad. Edson Luis da Silva n° 1037, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União n° 58E6.8610.1E53.9ED4, emitida em 20/12/2016 válida até 18/06/2017, neste ato representada pela procuradora Joana Souza do Nascimento Vieira, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 070.544 SSP/MT e CPF N° 176.511.661-91, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 037/2017 – Processo Administrativo n°. 049/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização para atender a secretaria de Assistência Social, sendo vencedoras as seguintes empresas: Panificadora e Mercado Chale do Pão Ltda - EPP, no valor de R\$1.796.559,95 (um milhão setecentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Comercial Luar Eireli – EPP, no valor de R\$139.190,78 (cento e trinta e nove mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos), conforme relatório em anexo.

O valor total da presente ATA de Registro de Preços é R\$1.935.750,73 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).

Fica declarado que a presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro-MT, 15 de Maio de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 037/2017

PORTARIA N° 037/2017

PORTARIA n° 037/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar ANA PAULA VICENTINI CHAVES, do cargo comissionado de Ouvidor, mediante pedido, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 036/2014 de 09/06/2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2017

PREGÃO: N° 036/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Je-

ferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias n° 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas JOILDA APARECIDA DE SOUZA 97466514120 -MEI, inscrita no CNPJ n° 13.843.278/0001-72, instalada Rua das Mangueiras Box 2, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°. 6935.3B44.7589.66D9 02/05/2017 até 29/10/2017, representada neste ato pelo Sra. Joilda Aparecida de Souza brasileira, portadora do RG 1385386-4 SSP/MT e CPF n° 974.665.141-20 residente e domiciliado na Rua Rubens Marques de Moura n° 207-W, Nova Vacaria, no Município de Comodoro – MT, doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão n° 036/2017 e Processo Administrativo n° 048/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de prestação de serviços de fornecimento de refeições para atender diversas Secretarias, sendo vencedora a empresa JOILDA APARECIDA DE SOUZA 97466514120 -MEI, no valor de R\$75.410,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e dez reais)

Fica declarado que a presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro- MT, 12 de Maio de 2017

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 036/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2017

PREGÃO: N° 039/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo n° 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias n° 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas: FARMÁCIA GUAPORÉ LTDA, inscrita no CNPJ 09.571.632/0001-80, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti, n° 392-E, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Senhor FILADELFO BARBIERO, divorciado, comerciante, portador do CPF n° 191.778.019-20 e do RG n° 1.029.485 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n° 3303, Bairro Centro, Comodoro – MT, JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.193.160/0001-55, instalada na Rua das Acácias n° 671N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor JEISON RODRIGO DE CAMPOS, solteiro, farmacêutico Bioquímico, portador do CPF n° 023.577.119-81 e do RG n° 7.508.821-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Acácias n° 718N, Bairro Centro na cidade de Comodoro/MT, PIRES ROCHA & ÁVILA CUBA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 36.883.544/0001-96, instalada na Avenida Prefeito Valdir Masutti n° 173 N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Senhor REGINALDO DE ÁVILA CUBA, casado, empresário, portador do CPF n° 474.604.311-68 e do RG n° 072276460 SJ/MT, residente e domiciliado na Av. Prefeito n° 718N, Bairro Centro na cidade de Comodoro/MT, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 039/2017, Processo Administrativo n°. 051/

2017 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS, sendo vencedoras as seguintes empresas:

PIRES ROCHA & ÁVILA CUBA LTDA – ME, no valor de R\$ 190.654,18 (sentido e noventa mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA – ME, no valor de R\$ 106.233,04 (cento e seis mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos).

FARMÁCIA GUAPORÉ LTDA – EPP, no valor de R\$ 36.762,28 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O valor total da presente ata é de R\$ 333.649,50 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

Fica declarado que o presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

Comodoro- MT, 16 de maio de 2017

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 039/2017

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 042/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL n° 042/2017, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 30/05/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de maio de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 226/2017

PORTARIA 226/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT e nomear seus membros para examinar e julgar proposta de licitação, relativo ao exercício

2017, bem como adotar as demais providências previstas na Legislação Vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo:

CARGO NOME DOCTOS

PRESIDENTE IRANIZO MATOS RODRIGUES CPF/MF - 983.429.751-34 RG - 1733474-8 SSP/MT

MEMBRO ADAIAS SANTOS DA SILVA CPF/MF - 039.605.241.02 RG - 22610057 SSP/MT

MEMBRO REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA CPF/MF - 978.209.031.04 RG - 12527134 SSP/TO

Art. 3º - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos conforme o Art. 51 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 227/2017

Portaria 227/2017 de 16 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR o Sr. JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA, portador do CPF nº 830.618.861-68.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08/05/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do Pregão Presencial 37/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO As Empresas: Simone Oliveira Matos - ME, no valor global de R\$ 1.732.519,88; Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. - EPP, no valor global de R\$ 531.312,50;

Confresa-MT, 15 de maio de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 228/2017**

Portaria 228/2017 de 16 de Maio de 2017.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e preceitos do Art. 41 Incisos I e II da Lei Complementar 046/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer cargo de SECRETARIA ESCOLAR do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA a servidora efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL a Sra. **EVA COELHO DE SOUSA**, matrícula 012280, para mandato referente o ano letivo de 2017.

Art. 2º. Ficam assegurados a servidora os acréscimos de 40% sobre a remuneração equivalente a dedicação exclusiva para desenvolvimento de suas funções no exercício do respectivo cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedor do Pregão Presencial 27/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE VOOS** A Empresa: O.G. da Silva – Serviços Agrícolas – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.108.678/0001-50, no valor global de R\$ 525.000,00;

Confresa-MT, 16 de maio de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 168/2017**

DO OBJETO Aquisição serviços médicos atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/03/2017 a 31/03/2018;

DO VALOR: R\$ 354.000,00

DATA: Confresa, 16 de maio de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Ezequiel da Costa Oliveira Serviços Médicos- ME

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 229/2017**

Portaria 229/2017 de 16 de Maio de 2017.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e preceitos do Art. 41 Incisos I e II da Lei Complementar 046/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer cargo de DIRETORA ESCOLAR do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA a servidora efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA a Sra. **TATIANE DE SOUZA AMORIM**, matrícula 001167, para mandato referente o ano letivo de 2017.

Art. 2º. Ficam assegurados a servidora os acréscimos de 65% sobre a remuneração equivalente a dedicação exclusiva para desenvolvimento de suas funções no exercício do respectivo cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/05/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CONTRATO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2017**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 172/2005 e Lei Municipal nº 517/2017, para todos os efeitos, a saber, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 099/2017, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE:**

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado das Provas Objetivas, realizadas no dia 07/05/2017;

II. Divulgar o Resultado Final das Provas Objetivas (Classificatório), realizadas no dia 07/05/2017;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico:

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista do Oeste/MT, 16 de Maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal de Conquista do Oeste/MT

Celia Romualdo da Costa Reis Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Maria Conceição de Freitas Membro da Comissão

Mayla Clícia da Silva Farias Membro da Comissão

CONTRATO RESULTADO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO FINAL

1 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONQUISTA DO OESTE

RESULTADO INSCRIÇÃO NOME POR CG ESP NOTA FINAL POSIÇÃO
RESULTADO

Aprovado 0000230 VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA 24,00 12,00
45,00 81,00 1º Classificado

Aprovado 0000110 PATRICIA LAURINDO 18,00 16,00 45,00 79,00 2º
Classificado

Aprovado 0000150 GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO 24,00
12,00 35,00 71,00 3º Classificado

Excedente 0000030 APARECIDA DO CARMO BORGES 18,00 12,00
40,00 70,00 4º Classificado

Excedente 0000040 VIVIANE CHAVES ALMEIDA 18,00 8,00 40,00 66,00
5º Classificado

Excedente 0000090 ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI 18,00
8,00 35,00 61,00 6º Classificado

Excedente 0000170 ELIZABETH MARINGUES DA SILVA 12,00 8,00
40,00 60,00 7º Classificado

Excedente 0000120 IRENE DE SOUZA GONÇALVES PAES 18,00 4,00
35,00 57,00 8º Classificado

Excedente 0000070 CRISTINA VIOTTO JANUARIO 12,00 4,00 40,00
56,00 9º Classificado

Excedente 0000270 JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES 18,00 12,00
20,00 50,00 10º Classificado

Excedente 0000050 NEUSA NOLASCO RIBEIRO 6,00 8,00 35,00 49,00
11º Classificado

Excedente 0000140 BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS 12,00 8,00
25,00 45,00 12º Classificado

Excedente 0000060 GEUZILAINE ALVES DE SOUZA 6,00 8,00 30,00
44,00 13º Classificado

Excedente 0000190 MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA 6,00 4,00 30,00
40,00 14º Classificado

Eliminado 0000260 DANIELA VENANCIO FERREIRA 0,00 8,00 30,00
38,00 - Desclassificado

Ausente 0000210 EDINELZA MARTINS DOS SANTOS - - - - - Desclassi-
ficado

Ausente 0000180 ELIANE ADRIANA DA SILVA - - - - - Desclassificado

Ausente 0000250 ANDREIA AZAMBUJA FERREIRA - - - - - Desclassifica-
do

CONTRATO PROCESSO SELETIVO - 001/2017 RESULTADO PARCIAL 1 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017 RESULTADO PARCIAL 1 -

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONQUISTA DO OESTE

IINSCRIÇÃO NOME POR CG ESP PONTOS

0000250 ANDREIA AZAMBUJA FERREIRA - - -

0000030 APARECIDA DO CARMO BORGES 18,00 12,00 40,00 70,00

0000140 BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS 12,00 8,00 25,00

45,00 0000070 CRISTINA VIOTTO JANUARIO 12,00 4,00 40,00 56,00

0000260 DANIELA VENANCIO FERREIRA 0,00 8,00 30,00 38,00

0000210 EDINELZA MARTINS DOS SANTOS - - - - 0000090 ELI EURI-
PEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI 18,00 8,00 35,00 61,00 0000180

ELIANE ADRIANA DA SILVA - - - -

0000170 ELIZABETH MARINGUES DA SILVA 12,00 8,00 40,00 60,00

0000150 GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO 24,00 12,00 35,00

71,00 0000060 GEUZILAINE ALVES DE SOUZA 6,00 8,0 30,00 44,00

0000120 IRENE DE SOUZA GONÇALVES PAES 18,00 4,00 35,00 57,00

0000270 JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES 18,00 12,00 20,00 50,00

0000190 MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA 6,00 4,00 30,00 40,00

0000050 NEUSA NOLASCO RIBEIRO 6,00 8,00 35,00 49,00

0000110 PATRICIA LAURINDO 18,00 16,00 45,00 79,00 00000230 VANIA

DA SILVA FREITAS OLIVEIRA 24,00 12,00 45,00 81,00 0000040 VIVIA-
NE CHAVES ALMEIDA 18,00 8,00 40,00 66,00

LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1296/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO - PROPOSTAS 13891.305000/1150-04 E 13891305000/
1160-04 - MINISTERIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E
QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - PROPOSTA DE AQUISI-
ÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Credenciamento: das 07:00 as 08:00 horas - Abertura: 29/05/2017 - Horá-
rio de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário co-
mercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 16 de maio de 2017.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 - B

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Cotriguaçu- MT, no uso de suas atribui-
ções legais, RETIFICA o edital de isenção da taxa de inscrição, referen-
te ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo
Seletivo Simplificado Nº 002/2017, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
267113	MOTORISTA (SAMU)	WILIAN TIAGO SCHONIN- GER DA SILVA	DEFERIDO

- LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
267421	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA) - CENTRO	WILLIAN TIAGO DO NASCIMENTO PRANGE	DEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cotriguaçu- MT, 16 de maio de 2017.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2017**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – NOVA UNIÃO

WELLINGTON PEREIRA

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – NOVA UNIÃO

LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2017**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 16 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – NOVA UNIÃO

ROSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 194/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **RONDINELI DE SOUSA DA SILVA**, portador do CPF n.º 043.078.371-00, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 195/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **OSNI HETKOSKI BELTER**, portador do CPF n.º 750.312.302-82, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Trânsito Rodoviário, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 14-2017

EXTRATO DO CONTRATO 14-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - CJPJ: 37.465.309/0001-67 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO O CONTRATO N° 014/2017 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL JAIR KLASNER E A CONTRATADA ARILSON JONAS STOLL - CNPJ ME 11.881.504/0001-84 – **DATA: 04/05/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017 – PROCESSO DE COMPRA N° 024-2017 - OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA OS SETORES: CENTRO CIDADANIA, DETRAN, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO CIDADÃO, ESCOLA DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PSF COTRIGUAÇU I, PSF COTRIGUAÇU II, PSF AGROVILA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CONSELHO TUTELAR”: ATÉ 04/05/2018. VALOR: R\$ 65.280,00 (SESENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS) DIVIDIDOS EM 12 (DOSE) PARCELAS MENSIS DE R\$ 5.440,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 198/2017

PORTARIA N° 198/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor RONDINELI DE SOUZA DA SILVA matrícula nº 3230, CPF N° 043.078.371-00, do desempenho da função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Infraestrutura partir de 17/05/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 201/2017 FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 201/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAELO JOÃO DA SILVA matrícula nº 2192, CPF N° 032.092.301-02, efetivo; auxiliar administrativo para desempenhar a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Infraestrutura partir de 17/05/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 008/2017

“Institui o banco de horas para os servidores do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o banco de horas aos servidores estatutários do Poder Legislativo Municipal, visando a compensação da hora extraordinária trabalhada em um dia, pela correspondente diminuição da carga horária em outro dia, nos termos e proporção que estabelece esta lei.

Art. 2º. As horas extraordinárias realizadas pelos servidores serão preferencialmente compensadas, admitido a compensação pecuniária apenas nos casos previsto nesta lei.

Art. 3º. O órgão de pessoal promoverá a apuração de todas as horas extras realizadas, bem como a sua compensação, no intervalo de 3 (três) meses, nos seguintes termos e proporções:

I – as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira serão compensadas em gozo de horas folgas a razão de uma por uma hora de gozo de hora folga;

II – as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas horas folga de gozo;

III – as horas extras trabalhadas em período noturno, entendidas assim as horas trabalhadas no período entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, serão compensadas à razão de uma por uma hora e meia de folga.

§ 1º. O controle da compensação de horas extras e horas folgas deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente ao órgão de pessoal até no máximo dia 20 de cada mês.

§ 2º. A compensação em hora folga deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o período de apuração das horas extras.

Art. 4º- As horas extras realizadas e não compensadas com horas folgas serão transformadas em pecúnia apenas nos seguintes casos:

I – em caso de desligamento do servidor por qualquer motivo; e,

II – quando, justificadamente, a folga do servidor puder prejudicar o regular andamento dos serviços públicos, com sérios prejuízos para o interesse público.

§1º. Em caso de desligamento do servidor as horas extras a compensar, constantes do banco de horas, serão convertidas em pecúnia, nos moldes do que dispõe o art. 83 da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 5º. - É de responsabilidade do Presidente da Câmara, promover a regular compensação das horas extras trabalhadas pelas horas folgas correspondentes, nos prazos e condições desta lei, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo único. A compensação se dará por determinação da presidência ou a pedido do servidor, desde que, neste último caso, não resulte em prejuízo para o serviço público.

Art. 6º. – A existência de hora extra a ser compensada não autoriza o servidor público credor a faltar injustificadamente ao trabalho, chegar atrasado ou sair antecipadamente do seu local de trabalho.

Art. 7º. – O regime de compensação de hora extra por hora folga, instituído por esta lei, não autoriza a realização de hora extra sem que haja justificada interesse público, com imediata comunicação ao órgão de pessoal.

Parágrafo único. O responsável pela realização de hora extra sem demonstrada necessidade de interesse público responderá, nos termos da lei, pelos prejuízos que causar ao erário público.

Art. 8º. – O regime de compensação instituído por esta Resolução não é extensível ao servidor público ocupante de cargo em comissão cujo regime de trabalho seja de dedicação integral ou, ainda, aquele servidor que não está sujeito ao controle de ponto.

Art. 9º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 16 dias do mês maio de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

PORTARIA Nº 200/2017 FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 200/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAELO JOÃO DA SILVA matrícula nº 2192, CPF Nº 032.092.301-02, efetivo; auxiliar administrativo para desempenhar a função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal da Cidade partir de 17/05/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 196/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRÂNSITO RODOVIÁRIO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOAQUIM BERNARDO DE JESUS**, portador do CPF n.º 618.759.702-82, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 197/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRÂNSITO RODOVIÁRIO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ROQUE LUIZ FERNANDES**, portador do CPF n.º 906.027.901-82, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Trânsito Rodoviário, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2017

PORTARIA Nº 199/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cotriguaçu, Srº JAIR KLASNER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em Cumprimento ao art. 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor RONDINELI DE SOUZA DA SILVA matrícula nº 3230, CPF Nº 043.078.371-00, do desempenho da função de Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal da Cidade partir de 17/05/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 447 DE 16 DE MAIO DE 2017**

“Desapropria uma área situada em torno do Cemitério Municipal para futura ampliação, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área ou promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de um imóvel lindeiro ao Cemitério, destinado à ampliação do Cemitério Municipal, cujo imóvel deverá suprir as necessidades de ampliação.

Art. 2º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Executivo Municipal, obedecendo ao valor de mercado local.

Art. 3º - A área descrita na presente Lei, fica afetada para fins de ampliação do Cemitério Público Municipal, neste Município.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 351/2013 – Plano Plurianual e na lei nº 415/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a **Chamada Pública Nº 001/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia **07 de Junho de 2017, às 08h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Denise/MT. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Denise/MT, sito a Praça Brasília, nº 111 – Centro, Setor de Licitação e Contratos.

Denise/MT, 17 de Maio de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2017 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**

O **MUNICÍPIO DE DENISE** – Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fez adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, na modalidade

de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2017, Processo Administrativo nº 002/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jangada, cujo objeto é o Registro de preços para a Contratação de empresa para futura e eventuais execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, veículos, englobando, aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluídos, peças genuínas ou originais, independente de marca ou categoria par atendimento da frota de veículos, através do Processo Administrativo nº 013/2017 – Processo Licitatório – P.P.R.P. 006/2017, que teve como vencedora a empresa: RM COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.298/0001-12, sendo aderido ao:

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS**LINHA MECÂNICA**

CÓDIGO DO ITEM: 433065 – PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 433066 – PEÇAS DA LINHA MECÂNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES

SUSPENSÃO E FREIO

CÓDIGO DO ITEM: 433069 – PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 433070 – PEÇAS DA LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES

ACESSÓRIOS

CÓDIGO DO ITEM: 433077 – ACESSÓRIOS PARA DE AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 433078 – ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES

SISTEMA ELETRÔNICO

CÓDIGO DO ITEM: 433084 – PEÇAS PARA SISTEMA ELETRÔNICO DE AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 433086 – PEÇAS PARA SISTEMA ELETRÔNICO PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES

HIDRÁULICA

CÓDIGO DO ITEM: 433092 – PEÇAS DA LINHA HIDRÁULICA PARA AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 433094 – PEÇAS DA LINHA HIDRÁULICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES

AR CONDICIONADO

CÓDIGO DO ITEM: 439030 – PEÇAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE AUTOMÓVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS;

CÓDIGO DO ITEM: 439032 – PEÇAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES.

Denise/MT, 17 de Maio de 2017.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA – Presidente da C.P.L. / Pregoeiro

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO – Membro

ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH****CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 257/2017**

CONTRATADO: MARIA LUCIA ROMÃO: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.

240,93 (um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Desenvolvimento com as atividades do Agente Comunitário - 2.030. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio.

Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 223/2017

CONTRATADO: KARINNA TEIXEIRA ROCHA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 4.446,94 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Gestão das Atividades da Secretaria - 2.019. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0047. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 252/2017

CONTRATADO: MAIZA DE ALMEIDA BATISTA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.240,93 (um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Desenvolvimento com as atividades do Agente Comunitário - 2.030. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

GABINETE
PORTARIA Nº 0151/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão para Elaboração e/ou Adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR de Diamantino/MT, Conforme Orientação N.º001/2017 oriundo da Coordenadoria Estadual da Rede PCR;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para constituir o Quadro da Comissão para a Elaboração e/ou Adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR de Diamantino-MT, com período de vigência de 2017 a 2020.

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT:

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

CPF nº 486.856.821-34

RG nº 0792694-4 SESP/MT

Representante da Secretaria Administração:

Ederbaldo Alves Teixeira

CPF nº 106.779.761-00

RG nº 024.220 - SSP/MT

Representante da Secretaria de Finanças:

José Claudinei Spinola

CPF nº 384.652.561-87

RG nº 501.060 SSP/MT

Representante da Assessoria Jurídica:

Ramon de Oliveira Martins

CPF nº 731.434.301-25

RG nº 1570474-2 SSP/MT

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Jamil Rodrigues Barroso

CPF nº 062.070.318-06

RG nº 16209670 SSP/SP

Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público Subse-
de de Diamantino:

Luiza Fátima Barros da Silva Duarte

CPF nº 326.370.741-68

RG nº 417312 SSP MT

Representante do CACS Fundeb:

Salete Luíza Zucchi

CPF nº 742.598.739-20

RG nº 4.688.014-5 SESP/PR

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:

Valdemir Izaías da Costa

CPF nº 886.766.091-87

RG nº 0887170-1

Outros representantes:

Fabiano da Silva Oliveira

CPF: nº 003.716.821-50

RG: nº 1571914-6 SEJSP/MT

Adriano Chinoti

CPF: 891.017.901-53

RG nº 7688940-6 SSP/PR

Art. 2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão sempre os respectivos secretários.

Parágrafo único. Havendo a mudança de Secretário, este será automaticamente substituído pelo novo Secretário na composição da comissão.

Art. 3º - A Comissão constituída será responsável pela realização dos trabalhos inerentes a elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração no Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 053/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diamantino-MT, 15 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 0150/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir através do Conselho Municipal de Educação de Diamantino-MT, a Comissão que será responsável para realizar a Adequação e Desenvolvimento do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a adequação do Plano Municipal de Educação é necessária uma vez que o período vigente expirou, e surge a necessidade de colocar em consonância as metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005/2014, o plano Estadual de Educação, Lei n.º 10.111/2014 em cumprimento a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/1996 e Lei Orgânica do Município, com período de vigência de 2015 a 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão que irá realizar a Adequação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Diamantino – MT, conforme a Lei nº 1.049/2015 de 17 de Junho de 2015.

Membros Representantes da Comissão Organizadora:

Jamil Rodrigues Barroso – CPF nº 062.070.318-06

Salete Luíza Zucchi - CPF nº 742.598.739-20

Wânia Maria Augusto - CPF nº 802.097.421-00

Luiza Fátima B. S. Duarte - CPF nº 326.370.711/68

Rosilei Carris Montini - CPF nº 138.187.718-47

MyleneWirguesPaese - CPF nº 206.735.581-34

Odemar Mendes De Souza – CPF nº 522.531.631-04

Membros Representantes da Comissão Técnica:

Oswaldo Rodrigues de Sousa - CPF nº 069.548.488-59

Carla Adriana Rossi Ramos - CPF nº 503.062.781/20

Donata Glorinha Ferreira do Nascimento - CPF nº 345.401.301-10

Célia Barbara do Couto - CPF nº 346.720.791-04

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos – CPF nº 486.856.821-34

Art. 2º. As Comissões ora nomeadas terão a função de realizar estudos de adequação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Diamantino/MT.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Sr. Oswaldo Rodrigues de Souza, Tendo como Vice-Presidente a Sr.ª Donata Glorinha Ferreira Nascimento;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO N° 056/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N° 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

ANEXO I DO DECRETO N° 056/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.**ANEXO II DO DECRETO Nº 056/2017****Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ 1 - ZONA RURAL**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24º	MAILZA TAVARES DE MATOS

Cargo: ENFERMEIRA - 40 HORAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
79º	VALDIRENE FERREIRA DA ROCHA
80º	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA
81º	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO

Diamantino-MT, 16 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 247/2017

CONTRATADO: ROSYNEIA DE OLIVEIRA SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.240,93 (um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Desenvolvimento com as atividades do Agente Comunitário - 2.030. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

GABINETE
EDITAL N.º 005/2017 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, através do Prefeito **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, convida a comunidade do Bairro da Buriti para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de ouvir a população quanto as demandas do bairro, a ser realizado no dia **29/05/2017**, a partir das **19h00** horas, na Associação dos Moradores do Bairro Buriti, Diamantino/MT

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Diamantino, 15 de Maio de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA Nº 035/2017

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, Licença Maternidade, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **LU-CIANNA MENDES SANTOS**, matrícula 1329-1, contados a partir de 10 de Maio de 2017 a 05 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Maio de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 228/2017

CONTRATADO: JOANIL MELQUIADES DE SANTANA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 266/2017

CONTRATADO: TIAGO LIMA NASCIMENTO: O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O CONTRATADO receberá o vencimento de R\$ 1.240,93 (um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Desenvolvimento com as atividades do Agente Comunitário - 2.030. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 04 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
C O N V Ê N I O Nº 001/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUSEU HISTÓRICO WILSON FURTADO DE MENDONÇA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE ACORDO COOPERATIVO DE PARCERIA.

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, o Museu Wilson Furtado de Mendonça de do Município de Dom Aquino, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e, qualificada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cadastrada como Pessoa Jurídica sob o nº 07.244.013/0001-55 e amparada na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, com Ata e Estatuto do Instituto devidamente registrado sob nº 148 às folhas 151 do livro nº A-2, de Pessoas Jurídicas do Cartório de 2º Ofício desta cidade de Dom Aquino-MT, em data de 09/02/2005, aqui representado por sua Presidente **IRENE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, viúva, pensionista, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 326 270 – SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 267.515.001-06, residente e domiciliada à Avenida Pedro Celestino nº 137, centro, Dom Aquino-MT e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.119/0001-23, com sede à

Avenida Cuiabá, nº 143, na cidade de Dom Aquino – MT, neste ato representado pelo Srº Prefeito **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Campos Sales ,nº 13, portador do RG 1140833-2, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF nº. 692.837.701-10, residente e domiciliado no município de Dom Aquino, MT, resolveram celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a realização de um convênio entre o **MUSEU WILSON FURTADO DE MENDONÇA DESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL**, destinado a **locação do imóvel que abriga o Museu e para pagamento de pessoal de apoio, conforme determina a Lei Municipal nº 1.494/2017 de 08 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Museu Histórico Wilson Furtado de Mendonça

a) ser o guardião de toda a documentação histórica do município de Dom Aquino.

Compete a PREFEITURA

a) Conceder o repasse de 01(um) salário mínimo mensal para locação do imóvel e para pagamento do pessoal de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ter sua vigência antecipada dependendo de acordo entre as partes e podendo ser aditivado pelo mesmo período.

O objeto deste convênio correrá por conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO** na rubrica de despesa abaixo:

Dotação
08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente 08.003.13.392.0048.2079 – Manutenção de Atividades Culturais 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros será realizada após o vencimento, até o dia 05 do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO

O presente convênio deverá ser obrigatoriamente, registrado junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e publicado, o seu extrato no Diário Oficial do Estado – D. O. E., pela Prefeitura no máximo, até **10 dias após** a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que resultaram do presente convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Dom Aquino – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou estipulado, entre as partes, lavrou-se este termo de convênio, que após lido e achado conforme foi assinado pelos convenentes e testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.

Dom Aquino –MT., 08 de Maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES Prefeito Municipal	IRENE APARECIDA DA SILVA Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Município de Dom Aquino
--	--

TESTEMUNHAS:

ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO

RG – 462912 SSP/MT

CPF-474.224.751-53

DANILA MORAIS SILVA SOUSA

RG – 1642662-2– SJ/MT

CPF- 016.289.211-02

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho de Dom Aquino, instituído pelo Portaria nº 079 de 30 de Março de 2017, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho tem a seguinte composição: (observar a paridade)

I - representantes do governo: a)Estadual - Titular e Suplente b) Municipal - Titular e Suplente

II - representantes dos trabalhadores: a)Urbano - Titular e Suplente b) Rural (Sindicato dos trabalhadores Rurais ou Associação) Titular e Suplente III - representantes dos empregadores: a)Urbano - Titular e Suplente b) Rural (Sindicato Rural) - Titular e Suplente

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 4º Competirá ao Conselho:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

b) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho;

c) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PRONATEC, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

e) promover o intercâmbio de informações com comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, do Distrito Federal, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

g) indicar, à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

h) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

i) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

j) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação - PEQ, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;

l) articular-se com a Comissão Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQ;

m) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere à alínea "m", em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes no Conselho do Trabalho.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho do Trabalho:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Comissão de Emprego;

f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;

c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho do Trabalho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho do Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo à adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 9º As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- a) Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários; b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar, às entidades representadas na Comissão de Emprego, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias; d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão; e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. As deliberações do Conselho do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Dom Aquino-MT, 08 de maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Representante dos Profissionais da Educação

Representante Trabalhadores Rurais

Representante Sindicato Rural

Representante Associação Comercial e Empresarial

Representante Municipal de Assistência Social

Representante da EMPAER (Governo do Estado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº240/2017.

DATA: 02 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, especialmente pelo disposto no § 1º do Artigo 41 da Lei Municipal 394/2012 e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2016;

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear Interinamente a Sr.^a **MONICA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20469519 SSP/MT, inscrita no CPF nº 043.669.591-00, eleita suplente de Conselheira Tutelar para exercer a função de Conselheira Tutelar, pelo período de 02/05/2017 à 31/08/2017, em substituição as Conselheiras Tutelares escaladas em gozo de férias.

Parágrafo Único – A Conselheira ora nomeada faz jus à remuneração prevista no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 394/2012.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº269/2017

DATA: 11 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MAURO RIBOLDI, MICHEL CRISTIANO GALANTE e NEUSA MARIA AMORIM** para comporem a COMISSÃO ES-

PECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º260/2017

DATA: 08 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **JOLICE PARES sob. Matrícula nº 1921**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º259/2017.

DATA: 04 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.^a **LUCIA HELENA DOS SANTOS sob. Matrícula nº 0455**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 251/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCELO LOPES VIEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - RURAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º236/2017**

DATA: 11 DE ABRIL DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei,

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear a Sr.ª **SUELI MENDES ANSELMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20101430 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.828.941-80 para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar, conforme Processo Eletivo ocorrido no dia 29 de Março de 2017, entre as conselheiras.

Parágrafo Único – A referida Coordenadora faz jus à remuneração prevista no art. 48 parágrafo, parágrafo 1º inciso I da Lei Municipal 394/2012.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2017, em conformidade com a Ata de votação interna de 29 de Março de 2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS de ABRIL DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-Se, Publique-Se,

Cumpra-Se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º272/2017.**

DATA: 15 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **KARLA ANGELICA SILVA BUENO** sob. Matrícula nº 542, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL I – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 249/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ELVIS ADRIANO SOARES GOLDIM**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º271/2017.**

DATA: 12 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **BEATRIZ CAMPO ZORZI sob. Matrícula nº 1583**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I – 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º258/2017**

DATA: 04 DE MAIO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00082/15-4 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **LUCIA HELENA DOS SANTOS**, devidamente Cadastrada Sob Matrícula N° 0455.

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INNS compreende 2.977 dias, correspondendo a 08 anos, 01 mês e 26 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**PREFEITURA JURIDICO
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 101/2014**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO N°: 101/2014 – QUINTO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2017

CREDOR: GDA CONSTRUTORA LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2017

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N°. 010/2014

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 101/2014 EM MAIS 07 (SETE) MESES A CONTAR DO DIA 14/05/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N°257/2017.**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei, especialmente pelo disposto no § 1º do Artigo 41 da Lei Municipal 394/2012 e da Ata de Posse da Conselheira, datada de 10 de Janeiro de 2016;

RESOLVE

Artigo 1.º Nomear Interinamente a Sr.ª **MARIA GORETE DO NASCIMENTO ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 15548791 SSP/MT, inscrita no CPF nº 958.268.311-20, para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar, pelo período de 03/05/2017 à 01/06/2017, em substituição a Coordenadora que encontra – se em férias Sueli Mendes Anselmo.

Parágrafo Único – A Conselheira ora nomeada faz jus à remuneração prevista no art. 48, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 394/2012.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N° 243/2017.**

DATA: 02 de MAIO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 02/05/2017 à 30/05/2017 à Servidora Municipal **LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO de 2016.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 248/2017

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **CAROLINE SILVA LACERDA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº270/2017

DATA: 11 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Férias em gozo a Sra. **IARA REGINA FLOSS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11 de Maio à 30 de Maio de 2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º264/2017

DATA: 08 DE MAIO DE 2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021010.1.00082/15-4 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **LUCIA HELENA DOS SANTOS**, devidamente Cadastrada Sob Matrícula N° 1020.

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INNS compreende 1.075 dias, correspondendo a 05 anos, 08 meses e 07 dias.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 256/2017

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **MARCIA ADRIANE WEISS**, ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º262/2017.

DATA: 08 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 201/2017**, que Concedeu Readaptação Funcional Temporária a Sr.^a **IZAURA PORTILHO PIETRO**, ocupante do cargo de Técnica do Desenvolvimento Infantil - TDI - 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 201/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº268/2017****DATA: 11 DE MAIO DE 2017.****RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA e TANIA MARIA CORTI BEGNINI** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.**Art. 2º** - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.**Art. 3º** - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.**Parágrafo único:** O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 024/2017.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 024/2017**DATA ASSINATURA:** 10 DE MAIO DE 2017**CREADOR:** ELEMAR WOLFART (MEI)**VIGENCIA:** 10 de Maio de 2017 à 10 de Maio de 2018.**VALOR:** R\$ 74.304,00 (SETENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS)**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº263/2017****DATA:** 08 de MAIO de 2017.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 348/2011.**RESOLVE:****Artigo 1.º** Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação – Câmara de Educação Básica para o biênio de 2017 e 2018.**I - Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação****Titular:** Enisandra Aparecida Garcia

RG: 0806961-1 SSP/MT

CPF: 569.827.631-53

Suplente: Rejane Riggo de Paula

RG: 12807621 SSP/MT

CPF: 655.754.401-25

II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**Titular:** Sonia Mara Fantin

RG: 3.187.679 SSP/SC

CPF: 986.535.479-91

Suplente: Silvia Tibolla Anacleto

RG: 3035894-9 SSP/MT

CPF: 919.750.261-87

III - Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:**Titular:** Idivane Sandrin de Lima

RG: 2011068-5 SSP/MT

CPF: 026.118.499-78

Suplente: Flavia Castro Fonseca

RG: 5.694.247-5 SSP/PR

CPF: 803.584.469-53

IV - Representante das APMs das Escolas Municipais:**Titular:** Anette Ingrid Bencke Schneider

RG: 2731268-2 SSP/MT

CPF: 060.254.889-67

Suplente: Mauro Lourenço Junior

RG: 1118726 SSP/MS

CPF: 879.166.061-00

V - Representantes da Escola Privada:**Titular:** Odete Ferreira Cordeiro

RG: 3551.126 1 SSP/PR

CPF: 029.818.529-65

Suplente: Andreia Terezinha Elly Hoffmann

RG: 1548897-7 SSP/MT

CPF: 957.742.031-15

VI - Representantes do Sintep:**Titular:** André Luiz Portella

RG: 1280789-3

CPF: 936.576.091-72

Suplente: Josias dos Santos

RG: 1250794-6 SSP/MT

CPF: 899.594.001-82

VII - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Pascoalina Grassioto

RG: 928 432 SSP/PR

CPF: 604.539.071-72

Suplente: Adriana Valdivino Garcia

RG: 1609622-3 SSP/MT

CPF: 015.801.461-80

VIII - Representante dos Servidores não docentes das Escolas Municipais

Titular: Irani Honorato dos Santos

RG: 811 958 SSP/MT

CPF: 537.747.011-72

Suplente: Jeandra Rosa da Silva

RG: 5.693.962 SSP/SC

CPF: 066.054.799-63

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 025/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO N°: 025/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2017

CREADOR: GEAN PACHECO ALCANTARA

VIGENCIA: 10 de Maio de 2017 à 10 de Maio de 2018.

VALOR: R\$ 65.016,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DEZESSEIS REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 026/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO N°: 026/2017

DATA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2017

CREADOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

VIGENCIA: 10 de Maio de 2017 à 10 de Maio de 2018.

VALOR: R\$ 36.864,00 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 254/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ALDIR ANTONIO SALTON**, ocupante do cargo de **MOTORISTA NÍVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 255/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **SERGIO LUIS LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de **MARCENEIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADITIVO 001-2017**

CONTRATO N°. 002/2017 – 1º ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E **FRANCISCA MARIA ARAUJO DA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal/MT, inscrita no CNPJ 01.614.088/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL PAVEI**, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 039.721.749-85, RG 7739167-3 SSP/PR, doravante denominado contratante e do outro Sr (a). **FRANCISCA MARIA ARAUJO DA SILVA**, portador (a) do CPF 643.580.112-68 e RG 292045 SESP/AC Carteira de Trabalho 48517 Série 00003/AC, doravante denominado contratado (a), tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aditiva-se o objeto do presente contrato a fim deo (a) contratado (a) prestará serviços correspondente ao cargo de **MÉDICA**, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Saúde denominada UBS –I, conforme Lei Municipal 358/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O termo deste contrato tem como data inicial, 02 de Maio de 2017, e término em 02 de Junho de 2017, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração, com notificação previa ao contratado no prazo de 10 (dez) dias de antecedência do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO - Durante o prazo constante da Cláusula Terceira, o (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal bruto de **R\$ 13.026,97 (treze mil vinte e seis reais e noventa e sete centavos)** equivalente a carga horária de 40 (horas) horas semanais, sendo garantido ao mesmo reajuste, sempre que alterada a tabela dos demais funcionários. Podendo ser alterado conforme a quantidade de plantões realizados, sendo acrescido o valor dos plantões realizados no mês a ser calculado ao final de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06002.10 – SAÚDE

06.06002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

06.06002.10.301.0032 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

06.06002.10.301.0032.2001 – BLOCO I – ATENÇÃO BÁSICA

06.06002.10.301.0032.2001.3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

06.06002.10.301.0032.2001.3.1.90.04.00.00-0102000000–SAÚDE
29,49% (15%)

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO. O presente contrato poderá ser:

1.0 – Rescindido quando insubsistentes os motivos que fundamentam a contratação;

b) na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual por escrito.

2.0 – Distrato – acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.

3.0 – Anulado – caso a contratação ocorra em desacordo com as Leis citadas por ser, nulo de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Feliz Natal - MT, 02 de Maio de 2017.

RAFAEL PAVEI FRANCISCA MARIA ARAUJO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EDITAL COMPLEMENTAR 05 AO EDITAL N° 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

De ordem do Exm.º Senhor Rafael Pavei, Prefeito Municipal de Feliz Natal/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 198/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR** conforme **ANEXO I**

deste.

Desta forma, inicia-se a contagem do prazo recursal, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Feliz Natal – MT, 14 de maio de 2017

Rafael Pavei Juliele Moura Rodrigues

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA	MONITORDE CURSO DE CORTE E COSTURA	MONITORDEESPORTES	MONITORDEMUSICA	MONITORSOCIALCASALAR	MOTORISTANÍVELI
C	A	C	C	A	A
B	D	A	A	D	D
D	B	D	D	B	B
C	B	B	B	B	B
D	C	B	B	C	C
A	D	A	A	D	D
B	C	B	B	C	C
C	A	A	A	A	A
D	C	A	A	C	C
A	A	D	D	A	A
C	C	A	A	C	C

B	C	C	C	C	C
B	A	B	B	A	A
B	C	B	B	C	C
C	A	D	D	A	A
C	B	C	C	A	C
D	D	A	A	C	D
C	D	B	B	D	A
D	D	C	C	D	D
C	A	D	D	A	A
A	-	D	B	-	-
D	-	A	D	-	-
D	-	A	C	-	-
C	-	B	A	-	-
C	-	D	D	-	-
C	-	C	A	-	-
C	-	B	A	-	-
C	-	C	B	-	-
B	-	C	D	-	-
A	-	D	C	-	-

OPERADOREMÁQUINASII	OPERADOREMÁQUINASIII	PADEIRO	PEDREIRO	PSICOLOGO	TÉCNICODEENFERMAGEM	VIGIA
A	A	A	A	C	C	A
D	D	D	D	B	B	D
B	B	B	B	D	D	B
B	B	B	B	C	C	B
C	C	C	C	D	D	C
D	D	D	D	A	A	D
C	C	C	C	B	B	C
A	A	A	A	C	C	A
C	C	C	C	D	D	C
A	A	A	A	A	A	A
C	C	C	C	C	C	C
C	C	C	C	B	B	C
A	A	A	A	B	B	A
C	C	C	C	B	B	C
A	A	A	A	C	C	A
B	B	B	C	C	C	A
D	A	A	B	D	D	D
D	B	D	D	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D
A	A	A	A	C	C	A
-	-	-	-	B	C	-
-	-	-	-	D	B	-
-	-	-	-	D	D	-
-	-	-	-	A	A	-
-	-	-	-	A	C	-
-	-	-	-	A	D	-
-	-	-	-	C	B	-
-	-	-	-	A	B	-
-	-	-	-	A	B	-
-	-	-	-	D	C	-

AGENTESERVIÇOSGERAIS	AGENTESERVIÇOSGERAISII	AUXILIARDEOFICINA	AUXILIARDESECRETARIA	ELETRICISTA
A	A	A	C	A
D	D	D	A	D
B	B	B	D	B
B	B	B	B	B
C	C	C	B	C
D	D	D	A	D
C	C	C	B	C
A	A	A	A	A
C	C	C	A	C
A	A	A	D	A
C	C	C	A	C
C	C	C	C	C
A	A	A	B	A
C	C	C	B	C
A	A	A	D	A
C	C	C	C	D
B	B	D	A	C
C	C	C	B	C
D	D	D	C	D
A	A	A	D	A
-	-	-	D	-
-	-	-	A	-
-	-	-	A	-
-	-	-	B	-

-	-	-	C	-
-	-	-	C	-
-	-	-	D	-
-	-	-	A	-
-	-	-	C	-
-	-	-	B	-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 247/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a. **ARIETE PROVENSI**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º273/2017**

DATA: 16 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº032/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º ASra. **EVELEI MUNIK DE SOUZA FIGUEIREDO** para exercer o cargo de **ENFERMEIRA - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº266/2017**

DATA: 11 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, JANDIRA APARECIDA BRUM RIBOLDI e SILMARA DE SOUZA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 253/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **SUELI MENDES ANSELMO**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 250/2017**

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **KATIA SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
INFORMATIVO RECURSO REFERENTE AO GABARITO PRELIMINAR**

O candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis (15 e 16 de maio) conforme edital, apresentar recurso referente ao gabarito preliminar, anexando os questionamentos e documentos que entender necessário encaminhando à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 001/2017, no seguinte endereço eletrônico: **contato@masterzconcursos.com.br**

Feliz Natal – MT, 14 de maio de 2017

Rafael Pavei Juliele Moura Rodrigues

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº239/2017**

DATA: 02 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sr.^a **ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORIA I**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº267/2017**

DATA: 11 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARCELO LUIZ CEOLIN, ADEMIR LUIZ WEISS e REINALDO MESQUITA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 246/2017.

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADILSON WAECHTER**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 252/2017

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **NELI APARECIDA DA SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/05/2017 a 01/06/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 026/2016

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e a empresa **HEINEN & CIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HEINEN & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.341.150/0001-12, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, à Rua Guarita 176 D, centro, neste ato representada por Vanir Marcos Heinem, Carteira de identidade nº. 760.266 SSP/MT e do CPF nº 495.635.131-34 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo, que se regerá pelo que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o **fornecimento de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso a Internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município, conforme abaixo:**

Item	Quant	Und.	Especificação do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Internet de 15 (quinze) megas full dedicados, a ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.	16.103,00	193.236,00
02	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., na EMEB Botuverá.	128,00	1.536,00
03	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., no PSF Botuverá.	128,00	1.536,00
04	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., na EMEB Nova Aliança.	128,00	1.536,00
05	12	Mês	Internet de 01 (um) mega compartilhado, para atendimento na Zona rural de Gaúcha do Norte-MT., no PSF Nova Aliança.	128,00	1.536,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração.

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.006

DOTAÇÃO : 54 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

PROJ ATIV: 2.030

DOTAÇÃO : 120 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 12 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 03

PROJ ATIV: 2.058

DOTAÇÃO : 510 – 3.3.90.39

ÓRGÃO : 11 - Secretaria Municipal de Administração Finanças

UNIDADE: 01

PROJ ATIV: 2.008

DOTAÇÃO : 416 – 3.3.90.39

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo Originário do contrato nº026/2016 justifica-se em virtude da forma da **CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**– “O presente contrato terá sua vigência **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93”.

3.2 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme estabelecido na cláusula 06, inciso 6.1, alínea D do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Aditivo do contrato terá sua vigência **até 14 de abril de 2018**.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de abril de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HEINEN & CIA LTDA-ME.

Vanir Marcos Heinen

CONTRATANTE

FISCAIS DO CONTRATO:

Municipal de Educação

Secretaria de Administração

Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

Processo Administrativo nº 001/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT

Natureza: Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Averiguação de suposto abandono de cargo por parte do servidor público Adelson Vieira Farias.

EDITAL DE CITAÇÃO

Por este Edital, em conformidade com o art. 215, §3º da Lei Municipal nº 132/2001, procedo a CITAÇÃO do Sr. Adelson Vieira Farias, RG nº 3728540 e CPF 820.946.321-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do Procedimento Administrativo 001/2017, bem como para que compareça a audiência para fins de interrogatório, designada para o dia 02/06/2017, às 08h30min, que realizar-se-á na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, sito à Rua Pará esquina com a Rua Brasília, nº 229, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Fica de igual modo, citada Vossa Senhoria, para querendo apresentar no prazo de 03 (três) dias a partir da audiência supra, alegações escritas, arquir as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco).

O processo Administrativo 001/2017, na sua íntegra, encontra-se à disposição no paço municipal sob os cuidados do Presidente da Comissão Processante Especial.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de maio de 2017.

.....
Cátia Leticia Trevisan

Presidente

DECRETO N° 713, DE 08 DE MAIO DE 2017

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Marlene Clarice Schuz, portadora do RG nº 1094164-9 SJII/MT e CPF nº 766.952.631-91, residente e domiciliada à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Rosiner Lobelin, portadora do RG nº 1787667-2 SSP/MT e CPF nº 013.489.261-55, residente e domiciliada à Rua Piemonte, Condomínio Itália, s/n, Gaúcha do Norte – MT.

Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação

Titular: Anair Aparecida Botini, portadora do RG nº 1282343-0 SSP/MT e CPF nº 766.981.061-00, residente à Rua Minas Gerais, s/n, Centro, Gaúcha do Norte –MT.

Suplente: Vanderléia Gonçalves da Silva, portadora do RG nº 9.001.8892 SESP/PR e CPF nº 043.465.109-57, residente e domiciliada à rua Santa Catarina, nº707, Centro, Gaúcha do Norte-MT.

Titular: Lucia Vera da Costa, portadora do RG nº 652193 SSP/MT e CPF nº 452.720.931-00, residente e domiciliada à rua Santa Catarina , nº 307, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte-MT.

Suplente: Adenise Alves da Silva, portadora do RG nº 195187-2 SSP/MT e CPF nº 026.578.821-88, residente e domiciliada à rua Toledo , s/n, Bairro Alvorada, Gaúcha do Norte – MT

Representante dos Pais de Alunos

Titular: Vandrea Sanfelice, portadora do RG nº 8.333.1780 SSP/PR e CPF nº 001.532.171-11, residente e domiciliada à rua Porto Alegre, s/n, centro de Gaúcha do Norte – MT

Suplente: Carla Bueno, portadora do RG nº 11328921 SJII/MT e CPF: 828.135.151-91, residente e domiciliada à rua Mato Grosso, s/n, centro de Gaúcha do Norte – MT

Titular: Cristiane Xavier da Silva, portador do RG nº 1453053-8 SSP/MT e CPF nº 943373901-97, residente e domiciliada à avenida Brasil, s/n, centro de Gaúcha do Norte – MT

Suplente: Daisy Polato, portadora do RG nº 6.536.977-0 SESP/PR e CPF nº 030.972.179-24, residente e domiciliada à rua Mato Grosso, nº958, centro de Gaúcha do Norte –MT

Representantes das Entidades Cívis Organizadas

Titular: Esdra Pereira Filho, portador do RG nº 2870567-0 SESP/MT e CPF nº 569.235.701-15 , residente e domiciliado à avenida Brasil, centro de Gaúcha do Norte – MT

Suplente: Arcenia Sidegum, portadora do RG nº 1282301-5 SSP/MT e CPF nº 892754031-04, residente e domiciliado à rua Minas Gerais, centro de Gaúcha do Norte –MT

Titular: Marta Eleuza Ramos de Souza, portadora do RG nº 1063445-2 e CPF nº 892754031-04, residente e domiciliada à rua Minas Gerais, s/n, centro de Gaúcha do Norte-MT

Suplente: Lori Catarina de Lima, portadora do RG nº 967293 SSP/MT e CPF nº 563.268.829-15, residente e domiciliada na Estrada Rural Chácara Capivari município de Gaúcha do Norte – MT

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de maio de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO - PREGAO N° 005/2017

A Prefeitura Municipal de Indavaí através de seu pregoeiro e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Certame Pregão Presencial 005/2017, cujo objeto é Aquisições de implementos agrícolas, marcado a abertura dia 16/05/2017, às 08:00, hora foi declarado DESERTO.

Indavaí MT, 16 de maio de 2017

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO PORTARIA N° 241, DE 11 DE MAIO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDOR PEDRO DOMINGOS DELAPRIA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o servidor Pedro Domingos Delapria para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é **“Registro de Preços pa-**

ra Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Gerais, para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias”.

Art. 2º. Na ausência ou em caso de impedimento do servidor acima designada, fica designado como suplente o servidor Adisonir Schneiders de Paula.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL / JURÍDICO
PORTARIA 027/2017**

Portaria nº 027/2017

O Sr. **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar a Sessão Ordinária do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezessete (29/05/2017) para o dia vinte e seis de maio de dois mil e dezessete (26/05/2017), permanecendo inalterado o horário.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 16 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 14h00 DO DIA 29 DE MAIO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II- ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob forma de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14h00 DO DIA 29 DE MAIO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II- ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 16 de maio de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 007/2017

Data assinatura: 15/05/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: COOPERATIVA DE SERINGUEIROS DE OURO BRANCO – COOPSOB

CNPJ nº 16.581.957/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Valor Global: R\$ 13.251,00 (treze mil duzentos e cinquenta e um mil reais).

Data da vigência: 31/12/2017

Chamada Pública nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 29 DE MAIO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II- ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 29 DE MAIO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II- ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 16 de maio de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 006/2017

Data assinatura: 15/05/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTA DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UNA, CNPJ nº 11.967.613/0001-19

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Valor Global: R\$ 165.124,90 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Data da vigência: 31/12/2017

Chamada Pública nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade **Concorrência Pública nº. 002/2016**, do tipo **MENOR PREÇO** sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no Âmbito do PAC 2, do Município de Jaciara/MT, referente ao Contrato de Repasse nº 0352.398-38/2011/PAC2/MCIDADES/CAIXA**”; a realizar-se no **DIA 04 DE JULHO DE 2017 às 14h00min horário de MT, na sede da Prefeitura de Jaciara – MT**; Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 16 de maio de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA DO CEMITÉRIO, RELATÓRIO PADRÃO SEMA, NA CIDADE DE JANGADA - MT. DO (01º) CEMITÉRIO CENTRAL MUNICIPAL (LO), E (02º) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA JANGADA (LO), E O (03º) O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ALTOS DA JANGADA.

CARTA CONVITE Nº 001-2016

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADA: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 02 DE MAIO DE 2017

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT COM SEDE ADMINISTRATIVA NO PAÇO MUNICIPAL JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, S/N, CENTRO, JANGADA/ MT, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CPL E SEUS MEMBROS TORNA PÚBLICO PARA QUEM POSSA INTERESSAR QUE NA LICITAÇÃO SUPRACITADA QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, QUE SE DEU NO DIA 15/05/2017, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.485.552/0001-03 COM O VALOR DE R\$ 209.877,05 (DUZENTOS E NOVE MIL,

OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS). INFORMA AINDA QUE A ÍNTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 109 DA LEI Nº 8.666/93.

JANGADA/MT, 15 DE MAIO DE 2017.

ADILSON PEREIRA NUNES

PRESIDENTE DA CPL.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA DO CEMITÉRIO, RELATÓRIO PADRÃO SEMA, NA CIDADE DE JANGADA - MT. DO (01º) CEMITÉRIO CENTRAL MUNICIPAL (LO), E (02º) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA JANGADA (LO), E O (03º) O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ALTOS DA JANGADA.

CARTA CONVITE Nº 001-2016

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADA: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 03 DE MARÇO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços para atender as Secretarias Municipais, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI/ME/EPP – ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 02/06/2017 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Sandra Porto de Almeida Álvares

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017/REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de papelaria, para atender as Secretarias Municipais de Jauru – MT.

Realização: Por meio do site www.bilcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 18/05/2017 até as 16:00 horas do dia 26/05/2017 (horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 29/05/2017 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 29/05/2017 as 09:00 horas (horário de Brasília)

Editais Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, N° 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.bilcompras.org.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 16 de maio de 2017.

SANDRA PORTO DE ALMEIDA ALVARES

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 016 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N° 016 DE 16 DE MAIO DE 2017.

“**cria a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Jauru.**”

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de avaliação de desempenho do servidor da Câmara Municipal de Jauru, contida na Sessão II, art. 31 e segts. Da Lei Complementar n° 102/2014.

Considerando ainda que o servidor da Câmara Municipal de Jauru terá direito a progressão vertical por merecimento, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada ano, desde que satisfaça requisitos contidos nos Inc. I, II e III do art. 18 da Lei Complementar n° 102/2014.

Considerando que, o art. 22 da referida Lei Complementar afirma que os servidores efetivos serão submetidos a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento funcional;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os funcionários do quadro efetivo e um vereador para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Jauru/MT, conforme abaixo relacionados:

Presidente: GILMAR ALVES FERREIRA

Membros LUCIENE MANSANO e

ROBSON MARCOS PERES

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 16 de Maio de 2017.

Ver. Vilson Ramos da Silva

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 29/03/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR -PEDAGOGIA-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr n°	Classificação
01	Eidvania Bertoncello Martins	176	43°
02	Eliane Cristina Castilho	147	44°
03	Gelson Simões Magalhães	364	45°
04	Daiane Magalhães Castão	325	46°
05	Lucicleia de Lima	70	47°

TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr n°	Classificação
01	Ana Paula Gouveia de Moraes	459	34°

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr n°	Classificação
01	Jocelia Gomes da Silva	641	29°
02	Vanuza Bernardo Santos	04	30°
03	Marciane Goveia	229	31°

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr n°	Classificação
01	Diane Maira S. de M. Nogueira	272	3°

Art. 2° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 16 de Maio de 2017

Cleirto Sinhorin

Sec. Mun. de Administração

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2016.**

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 68/2016.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF n°. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, n°. 81 N, Centro neste ato representada pela **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrita no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliada na Rua Corumbá n° 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: CONSTRUTORA E VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 33.046.681/0001-88, localizada à Rua Piracicaba n. 74-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT, Telefone (66) 3556-1431, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Newton Toledo Bressan, portador do RG: 5.187.9032-1 e CPF: 247.428.486-91

Processo: TOMADA DE PREÇO 01/2016.

Objeto: PRORROGAÇÃO de vigência contratual, sem acréscimos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA, PADRÃO FNDE, NA ESCOLA RUI BARBOSA COM 627M², LOCALIZADA À RUA DALLAS – DISTRITO DE CATUAI.**

Assinatura: 09/05/2017.

Vencimento: 05/10/2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2015.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2015.

Parceiro Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representada pela Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º 581.047.711-91, residente e domiciliada na Rua Corumbá nº 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT.

Parceira: MENDANHA CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.613.404/0001-01, localizada à Rua Marília n. 798-S, Jardim Santa Maria, CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Lázaro Mendanha Cardoso, brasileiro, empresário, casado, portador do RG: 06612113 SSP/MT, inscrito com o CPF: 452.863.701-44.

Processo: CONCORRENCIA PUBLICA 01/2015.

Objeto: PRORROGAÇÃO contratual, por 12 (doze) meses sem alterações de valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme pedido de alteração contratual e justificativa em anexo, por se tratar de Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Construção de Centro Especializado em Reabilitação – CER II, localizada à Rua Rondônia, Centro, Coordenadas: S 11°14'36,8" O 57°30'48,10", com Área de 1.351,00 m², conforme Proposta SISMOB n. 97538388000113016, Município de Juara-MT.

Assinatura: 10/05/2017

Vencimento: 04/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29/05/2017, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juaraena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 028/2017, Processo Administrativo nº 038/2017.** Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes de 100% da Folha Salarial e outras Indenizações a Servidores Ativos e Estagiários ou qualquer Pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Prefeitura de Juaraena/MT.

Juruena, 16 de maio de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoero Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30/05/2017, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juaraena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP nº 029/2017, Processo Administrativo nº 039/2017.** Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juaraena e Secretarias.

Juruena, 16 de maio de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoero Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE
JUSCIMEIRA-MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 12/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	/2017
b) Licitação Nº :	12/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	20/04/2017
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS A FIM DE ATENDER TODAS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

04.122.3010.2.006. - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/CPF: 03.532.991/0001-41

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PNEU 225/75 Radial, liso para Roda 16	80,00	R\$ 900,00	R\$ 72.000,00
4	PNEU 235/75 Radial, Liso para Roda 15	80,00	R\$ 680,00	R\$ 54.400,00
6	PNEU 185/65 Radial, Liso para R 14	80,00	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
7	PNEU 110/90 Radial, Liso para Roda 17	20,00	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00

8	PNEU 90/90 Radial, Liso para Roda 19	20,00	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
10	PNEU 275/80 Radial, Liso para Roda 22.5	30,00	R\$ 1.640,00	R\$ 49.200,00
12	PNEU 10.00 Radial, Liso para Roda 20	20,00	R\$ 1.670,00	R\$ 33.400,00
14	PNEU 17.5, Comum, Borrachudo para Roda 25	20,00	R\$ 4.450,00	R\$ 89.000,00
15	PNEU 18.4, Comum, Borrachudo para Roda 30	20,00	R\$ 2.900,00	R\$ 58.000,00
18	PNEU 255/70, Radial, Borrachudo para Roda 15	20,00	R\$ 675,00	R\$ 13.500,00
23	PNEU 185/65, Radial, Liso para Roda 14	20,00	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
26	PNEU 10.00, Radial, Liso para Roda 20	20,00	R\$ 1.670,00	R\$ 33.400,00

Valor Total Homologado - R\$ 442.760,00

Fornecedor: PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ/CPF: 01.976.860/0048-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PNEU205/75 Radial, Liso para Roda 16	80,00	R\$ 740,00	R\$ 59.200,00
3	PNEU265/70 Radial, Liso para Roda 16	80,00	R\$ 890,00	R\$ 71.200,00
5	PNEU 175/70 Radial, Liso para Roda 13	80,00	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
11	PNEU 275/80 Radial, Borrachudo para Roda 22.5	30,00	R\$ 1.970,00	R\$ 59.100,00
13	PNEU 14.00 comum, Borrachudo para Roda 24	20,00	R\$ 2.960,00	R\$ 59.200,00
17	PNEU 6.50 Radial Liso para Roda 16	20,00	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
19	PNEU 10.00, Radial, Borrachudo para Roda 20	20,00	R\$ 1.770,00	R\$ 35.400,00
20	PNEU 14.00, Comum, Borrachudo para Roda 24	20,00	R\$ 2.960,00	R\$ 59.200,00
21	PNEU 19.5, Comum, Borrachudo, Roda 24	20,00	R\$ 3.100,00	R\$ 62.000,00
22	PNEU 12 Comum, Borrachudo para Roda 16.5	20,00	R\$ 1.002,00	R\$ 20.040,00
24	PNEU 10.00, comum, liso, para Roda 20	20,00	R\$ 1.110,00	R\$ 22.200,00
25	PNEU 10.00, Comum, Borrachudo para Roda 20	20,00	R\$ 1.187,00	R\$ 23.740,00

Valor Total Homologado - R\$ 496.380,00

Pregoeiro

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Juscimeira, 20 de abril de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE JUSCIMEIRA-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 18/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

JUSCIMEIRA, 15 de maio de 2017

Licitação: **000021/17 PREGÃO PRESENCIAL 18**

Aberta em 15/04/2017

Resumo do Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA – CONVÊNIO MAPA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE Nº 10330881-53/2016, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO/MT

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações poste-

riores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

3541 - MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

1 999.036.002 TRATOR AGRÍCOLA, MIN. 85 CV, PLATAFORMADOU-NID. 1 98.500,00 98.500,00

2 999.036.003 GRADE ARADORA CT REMOTO 14X28 UNID. 1 21.300,00 21.300,00

3 999.036.004 CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS, 4 (QUATRO) PNEUSUNID. 1 8.700,00 8.700,00

4 999.036.005 GRADE NIVELADORA, CT REMOTO, 28X22 UNID. 1 18.690,00 18.690,00

5 999.036.006 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, CAP. 6 (SEIS) TONEUNID. 1 24.700,00 24.700,00

6 999.036.007 CONJUNTO PLAINA HIDRÁULICA DIANTEIRA, C/ CUNID. 1 36.590,00 36.590,00

Valor Total Valor total: 208.480,00

PREFEITO MUNICIPAL

Moises dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 147/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Maria Chirlei Cordeiro Golveia de Oliveira, artifice em copa/cozinha, Nível 05, Classe C, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12/05/2017 a 31/12/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2017, DE 12 de Maio de 2017.

Concede promoção de classe ao servidor público que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento do servidor público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder, promoção de **classe (A)** para **classe (B)**, por ter concluído o ensino fundamental, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, ao Servidor abaixo descrito:

EMERSON ORTEGA BARBOSA

Motorista de Veículos pesados

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **GERALDO DE ARAUJO BARBOSA**, Nível "04", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias – 01/06/2017 a 29/08/2017, conforme período aquisitivo de 03/07/2011 à 03/07/2016;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

VERONICA MALDONADO VIEIRA

Vinculado/Lotado 30/05/2008

Elevação de **Nível 03** para **nível 04**

LUCINEI DELFINO DE LIMA

CONDUTOR DE AMBULANCIA

Vinculado/Lotado 13/05/2008

Elevação de **nível 03** para **nível 04**

FRANCISCA MOREIRA DA SILVA

LAVADEIRA

Vinculado/Lotado 14/05/2008

Elevação de **nível 03** para **nível 04**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2017

A prefeitura municipal através de sua pregoeira oficial e equipe de apoio designada pela Portaria nº 020/2017, comunica aos interessados que a licitação referente ao pregão nº 020/2017, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME PROPOSTA DE EMENDAS PARLAMENTARES, com data de abertura da licitação, marcada para as 9 horas do dia 18/05/2017. foi suspensa Tal medida foi tomada, em decorrência da necessidade de revisão técnica decorrente de solicitação veiculada por intermédio de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa: **HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALRES EIRELLI-EPP**. E em análise verificou se a necessidade de rever o edital em relação a qualificação técnica, se tratando de aquisições objetos para a área da saúde há se a necessidade das empresas estarem em conformidade com normas da ANVISA.. Tão logo sejam dirimidas as dúvidas suscitadas, será publicada nova data de abertura da licitação, pela mesma via em que se deu a publicação original. outras informações encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste -MT, 15 De Maio De 2017.

Rivonete Coelho Da Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N° 022/2017**AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N° 022/2017**

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 15 de maio de 2017, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “PREGAO PRESENCIAL” n° 022/2017 tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresas MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO vencedora dos itens: (05,06,08,10,11,13,19,20,22,23,25,30,31,36,40,44,48,50,51,54,59,62,63,65,66,67,70,72,73,74,76,77,79,80,81) em um total de R\$ 56.089,40 (cinquenta e seis mil oitenta e nove reais e quarenta centavos) e os demais itens a empresa CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (01,02,03,04,07,09,12,14,15,16,17,18,21,24,26,28,29,32,33,34,35,37,38,39,41,42,43,45,46,47,49,52,53,55,56,57,58,60,61,64,68,69,71,75,78) em um total de R\$ 48.075,60 (Quarenta e oito mil setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Lambari D'Oeste –MT 15 De Maio De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO OFICIAL CELETIVO SEC ASSIST 2017****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL**

Art. 1º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2017 no uso de suas atribuições que lhe confere, torna público e disponibiliza no site <http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>, que integra este edital, a lista do Resultado Oficial de Classificação dos Cargos do Processo Seletivo.

ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Wilmara Viana Barros de Araujo	80,00	50,00	65,00	Aprovada

PSICÓLOGO OU PEDAGOGO-EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Geovânia dos Santos Ribeiro	40,00	70,00	55,00	Aprovada
Elianeide de Jesus Correia Lima	25,00	60,00	42,50	Classificada

PSICÓLOGO- CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO				

AGENTE ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Edgar Pereira de Sousa	55,00	60,00	57,50	Aprovado
Suzanny Silva Ferreira	35,00	80,00	57,50	Aprovada
Sâmera Alves Oliveira	20,00	80,00	50,00	Classificada
Andreia Sousa Kauffmann	20,00	70,00	45,00	Classificada
Edilaine Ferreira da Silva	25,00	60,00	42,50	Classificada
Allen Flávio Oliveira Dorta	10,00	70,00	40,00	Classificado
Lazaro Silva Galvão		30,00	15,00	Desclassificado

Ariadna Freitas Rocha Conceição		0,00	0,00	Desclassificada
ORIENTADOR SOCIAL				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Guilherme Araujo Dos Santos	50,00	80,00	65,00	Aprovado
Robson Evangelista Costa	45,00	70,00	57,50	Aprovado
Enzo Aires Costa e Silva	25,00	85,00	55,00	Aprovado
Maria Das Graças Soares Gama	50,00	55,00	52,50	Classificada
Michelle Bezerra Aruda Sales	40,00	65,00	52,50	Classificada
Isa Thamyres Magalhães	10,00	75,00	42,50	Classificada
Loslene Suandra Sousa Santos	10,00	60,00	35,00	Classificada
Jaci Pereira Santos		40,00	20,00	Desclassificada
Tamara Daniel Santos		40,00	20,00	Desclassificada
Luaneaia Pereira Da Silva		40,00	20,00	Desclassificada
Ludmylla Lopes Portelli		20,00	10,00	Desclassificada
Maykon Santos Da Silva		20,00	10,00	Desclassificado
Bruno Batista Gomes		20,00	10,00	Desclassificado
Eraldo Tewarilu Karajá		0,00	0,00	Desclassificado
Aldivan Oliveira Braga		Não compareceu		Desclassificado
Rafaela Fernandes Cardoso		Não compareceu		Desclassificada

COZINHEIRO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Luciane Pereira de Souza	60,00	50,00	55,00	Aprovada
Nazaret Clarice Silva Costa		20,00	10,00	Desclassificada

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIARA MT 11 DE MAIO DE 2017.

JOSÉLIA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

AMANDA SANTOS DA SILVA

Vice Presidente

LIZIEIX PEREIRA EVANGELISTA COSTA

Secretária

ADINAL FELICIO NANDI

Membro

JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA

Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 015/2017****DECRETO 015/2017****DE 16 DE maio DE 2017****DECRETA LUTO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 16 DE MAIO DE 2017, EM FUNÇÃO DA MORTE DO SR. NOEL MORAES FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**Art. 1º** - Fica decretado **LUTO nas repartições públicas municipais no dia 16 de maio de 2017.**

Parágrafo Único – O expediente ao público voltará ao normal no dia 17 (Quarta-Feira) de maio de 2017.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar nessa data os órgãos da Administração Pública Municipal, ficando mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde, vigilância e distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia-a-dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 16 de maio de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 016/2017**

DECRETO Nº 016/2017

DE 16 DE MAIO DE 2017.

“NOMEIA E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica reestruturado e nomeado o Conselho Municipal do Turismo do município de Luciara, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Turismo tem a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
NOME	REPRESENTANTE	CPF	RG
Selma dos Anjos Feitosa	Titular	490.555.261-34	1072592 SSP DF
Samara Martins da Silva	Suplente	040.617.021-57	2394752-7 SSP DF
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME	REPRESENTANTE	CPF	RG
Mirian Paula Nunes de Aguiar Esteves	Titular	015.346.051-26	4913807 SSP GO
Maria Diva Lima Luz	Suplente	545.872.551-49	800949 SSP GO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Vinicius Santos da Silva	Titular	011.753.501.09	1570805 SSP MT
Arlson Silva Sales	Suplente	535.513.031-34	1144782 SSP DF
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARI CESAR (ACASE).			
Herminia Silva Sales	Titular	989.564.421-34	853909 SSP MT
Elizeth Nunes de Sousa	Suplente	458.733.561-49	368952 SSP MT
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Hiago Campos Feitosa	Titular	749.611.361-15	20941960 SSP MT
Celso dos Anjos Feitosa	Suplente	153.609.541-91	549112 SSP DF
REPRESENTANTES DOS COMERCIANTES			
Ariadna Freitas Rocha Conceição	Titular	030.160.151-88	2803209 SSP DF
Luciara Daniela Freitas	Suplente	016.188.471-71	1562503-6 SSP MT
REPRESENTANTES DA IGREJA			
Tairone Pereira de Sousa Wareniwara	Titular	023.262.391-05	2036033-9 SSP MT
Amadeus Pereira Miranda	Suplente	535.513.621-34	870326 SSP MT

REPRESENTANTES DE POUSADAS E HOTEIS			
Noely Paciente Luz	Titular	327.031.801-34	1571920 SSP GO
Ivani Mendes Galvão	Suplente	697.441.731-49	1009769-4 SSP MT
REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTES			
Elvira Sales Carvalho	Titular	555.259.911-00	1505298 SSP DF
Valdovan Milhomem da Silva	Suplente	772.039.921-87	1068776-9 SSP MT

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara, 16 de maio de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/2017**

PORTARIA N.º 058/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ERIVALDO LUZ BRITO, PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 100 da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor **ERIVALDO LUZ BRITO**, portador do CPF n.º 569.061.531-53 RG N° 905.206 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença de 03 (Tres) Anos, para tratar de assunto particular, sem remuneração, nos termos do artigo 96 da Emenda Modificativa 001/2016 da Lei Municipal 505/2009 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Luciara MT.

Parágrafo Único – A licença citada no “caput” deste artigo será gozada no período de 16 de maio de 2017 a 16 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 01 de JUNHO de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e maquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaira, N° 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 16 de Maio de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **30 de MAIO de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento**

médicos nas Unidades de Saúde do ESF (Estratégia Saúde da Família), no Hospital Municipal Maria Zélia e prestação de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência para atender no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaiara, N° 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 16 de Maio de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2438 DE 10 DE MAIO DE 2017****DECRETO Nº 2438, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

“DIVULGA AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO da necessidade de ouvir a população para definir as metas e prioridades da administração pública para elaboração do PPA – Plano Plurianual para os próximos (4) quatro anos;

CONSIDERANDO a necessidade de diagnosticar as necessidades da população para que sejam priorizados os investimentos nas áreas mais carentes reduzindo assim a desigualdade social;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o cumprimento dos dispositivos constitucionais e a legislação vigente e dar transparência as ações governamentais.

RESOLVE:

Art. 1o. Divulgar as datas das audiências públicas para elaboração do PPA – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2o. As datas de realização das audiências obedecerão a programação abaixo assim definida.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POPULARES REGIONALIZADAS					
DATA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	LOCALIDADE	HORÁRIOS		
			INÍCIO	FIM	DURAÇÃO
08/06/2017	Bairro Cidade Alta	CEJA - Luiza Miotto Ferreira	19:00 hs	21:00 hs	2 hs
16/06/2017	Bairro União	Secretaria Municipal de Assistência Social	19:00 hs	21:00 hs	2 hs
22/06/2017	Bairro Jd. das Flores, Bairro Centro	Escola Municipal Mundo Encantado da Criança	19:00 hs	21:00 hs	2 hs
07/07/2017	Bairros ZH1, ZC1 e Zh3	Pavilhão da Igreja Católica Mãe de Deus	19:00 hs	21:00 hs	2 hs
12/07/2017	Gleba União	Escola Santo Antonio	08:30 hs	10:30 hs	2 hs
20/07/2017	Gleba Liberdade (Flor da Serra e Alto Alegre)	Escola Municipal Norberto José Gehlen	19:00 hs	21:00 hs	2 hs
AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL					
DATA	LOCALIDADE		INÍCIO	FIM	DURAÇÃO
09/08/2017	Câmara Municipal de Matupá		19:00 hs	21:00 hs	2 hs

Art. 3o. As datas de que trata o artigo 2º deste Decreto poderão ser alteradas atendendo as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4o. A Secretaria Municipal de Planejamento e de Finanças instituirão formas e métodos para coleta de informações para facilitar e ampliar a participação popular, permitindo que mesmo as pessoas que não possam se fazer presente na audiência pública participem e reivindiquem as prioridades desejadas através de formulários próprios.

Art. 5o. As audiências serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Finanças que se encarregarão pela forma de apresentação, das condições de participação e da metodologia de trabalho a ser aplicado nas audiências públicas a serem realizadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 994 DE 13 DE MAIO DE 2017

LEI Nº. 994 DE 13 DE MAIO DE 2017

“ Acrescenta o artigo 3-A na Lei Municipal nº 917, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 3-A, na Lei Ordinária nº 917, de 23 de junho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Art. 3-A O Monitoramento e Avaliação das Diretrizes e Metas Estratégicas do Plano Municipal de Educação – PME, deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO
DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2017, nomeada pela Portaria 6365/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 001 – DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** do Concurso Público n. 001/2017.

Art. 1º Torna público o **ANEXO I** contendo a relação dos **PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS**, conforme solicitação prevista no Edital do Concurso Público n. 001/2017 e **ANEXO II** contendo a relação dos **PEDIDOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS**, que não atenderam aos requisitos do Edital.

Art. 2º O candidato que solicitou a isenção e não localizou seu nome ou teve sua inscrição indeferida, poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis (16 e 17 de maio) apresentar recurso administrativo anexando todos os documentos que entender necessários, encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso Público no seguinte correio eletrônico: **contato@masterzconcursos.com.br**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital do Concurso Público nº 001/2017**.

Matupá – MT, 15 de maio de 2017

Valter Miotto Ferreira Renato Fernandes de Souza

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Concurso Público 001/2017

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS

N. INSCRIÇÃO	NOME
1 4368	AILSON NASCIMENTO DA SILVA
2 4519	ALINE SUELLEN OEREIRA LOPES
3 4400	ANA KARINE FIRBIDA QUEIROZ DE MATOS
4 4930	ANA LÚCIA APARECIDA DUARTE AQUINO
5 4705	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
6 5126	ANDREIA FELIZ DOS SANTOS RIBEIRO

7 4933	ANGÉLICA ENZWEILER BARTH
8 5196	ANTONIA DEANE DOS SANTOS LIMA
9 4326	BEATRIZ MONTEIRO AMBROSIO
10 4426	BRUNO NASCIMENTO COSTA
11 4790	CRISTIANE DA MOTA OLIVEIRA
12 4738	CRISTINA EVARISTO DE ASSIS
13 4878	DAIANE ANDRADE GONÇALVES
14 5053	DEISIANNE DOS SANTOS GRILLI
15 5118	ELAINE ADRIANA GOMES
16 4842	ELTON FERREIRA DA SILVA
17 4556	EUZINETE PIMENTA BEZERRA
18 4674	FRANCIELE PEREIRA BRITO
19 5078	FRANCIELI REGINA BENDER
20 4349	FRANCINEIDE LIMA DA SILVA
21 5113	GELSON JOSÉ DA SILVA BARROS
22 5212	GISÉLIA EUFRAZIO
23 4689	HATALIELI HAIARA LOPES
24 5301	JESULENE DO AMARAL MACHADO
25 5192	JHONATAN HENRIQUE RODRIGUES
26 5069	JOILSON ANTONIO DA SILVA
27 5059	JONAS PEREIRA DE FREITAS
28 5252	JOSEANE FERNANDES KEFFER
29 4329	KENEDY DONIZETE RIBEIRO DA MOTA
30 4876	LEANDRO ALVES DA CUNHA
31 5062	LEIDIANE SOUZA SILVA
32 4893	LEONARDO RIBAS AMARAL
33 4405	LUCIA PINHEIRO SILVA
34 5042	LUCIANA DE QUADROS CARDOSO
35 4319	LUCIANA FERREIRA BEZERRA
36 4422	LUCIANO DA SILVA PEREIRA
37 5003	MARCELO MONTEIRO
38 4730	MARCOS IVONEI MARTINS
39 5189	MARIA DE FÁTIMA VIANA
40 4521	MARIA LUCIANA DA SILVA
41 4344	MARIA SARIANDA CONCEIÇÃO GOMES
42 4775	MARIUZA PINHEIRO NASCIMENTO SILVA
43 4968	MICHELE SOUSA SANTOS
44 4789	PATRICIA FRANCIELI DA SILVA ROBALDO
45 4352	PAULA CATARINE VIANA
46 4529	PAULO CÉSAR DA SILVA SALOMÃO
47 4656	PAULO HENRIQUE BOURSCHEID
48 5101	RAFAEL CUNHA DE SOUSA
49 5001	RAQUEL DE SOUZAMENDES
50 5029	ROSELI NUNES DOS SANTOS
51 5190	SILVIA SANTOS QUEIROZ
52 4957	SIMONE CARMERINDA DIAS MATOS
53 4544	SIMONE LINO DA SILVA
54 5135	SUNAMITA ANDRADE BRITO
55 4658	SUSANI PETINI
56 4685	TAINÉ IZAURA SCARPATT GONÇALVES
57 4883	TANIA CRISTINA ANDRADE GONÇALVES
58 4701	TATIANE ARAÚJO SILVA
59 4683	VANDERLI WEIAND
60 5224	VICTOR DE PAULA DORNELLAS RIBEIRO
61 4960	WILLIANS APARECIDO DE SOUZA
62 4951	ZENEIR ALVES DOS SANTOS

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

N. Inscrição	NOME	JUSTIFICATIVA
1 5164	ADRIANA BENADE MORAES	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
2 4441	ALEXANDRE TURELA DE SOUSA	CADASTRO DO CADÚNICO DESATUALIZADO
3 4385	AMANDA DA SILVA CUBAR	NÃO ESTAR INSCRITO NO CADÚNICO
4 5394	ANDRESSA LIANES DOS SANTOS LEITE	FORA DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO
5 4635	ANDREZA TAINARA DOS SANTOS	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
6 4371	ANTONIO CARLOS CUEVAS RODRIGUES	CADASTRO EXCLUÍDO DO CADÚNICO
7 4772	BRUNA CAROLINE COLLI	NÃO ESTAR INSCRITO NO CADÚNICO
8 5105	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	CADASTRO DO CADÚNICO DESATUALIZADO

9	5169	ELZA REGINA LUSA	NÃO COMPROVADO INSCRIÇÃO NO CADÚNICO
10	5316	GEYSA BORGES DOS SANTOS	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
11	4894	IVANIA DA CRUZ BEAL	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
12	4671	IVONE DOS SANTOS BREHMZ	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
13	5111	JEANI LÚCIA ENZWEILER BARTH	CADASTRO DO CADÚNICO DESATUALIZADO
14	5084	KLEBERSON IVO KLEINUBING	NÃO COMPROVADO INSCRIÇÃO NO CADÚNICO
15	5137	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	NÃO COMPROVADO INSCRIÇÃO NO CADÚNICO
16	4320	MARCOS BUENO DA SILVA	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
17	5123	MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA	FORA DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO
18	5191	MARCOS HENRIQUE DE AMORIM	NÃO ESTAR INSCRITO NO CADÚNICO
19	5230	MARIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
20	4465	MARIA CIOLANI COUTINHO DA S. SEIDEL	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
21	5132	MARIA EUNICE DA SILVA	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
22	5265	MARIA ROSEANE LUZ SOBRINHO	FORA DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO
23	4539	MATHEUS ALVES TEIXEIRA	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
24	4726	MATHEUS JUSTEN ROCHA	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
25	5324	POLYANA SILVA RODRIGUES GOLICZVSKI	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
26	4431	QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO	CADASTRO EXCLUÍDO DO CADÚNICO
27	4510	RAÍSSA DOS SANTOS VALE	CADASTRO DO CADÚNICO DESATUALIZADO
28	5213	REINALDO CESAR SILVA	NÃO COMPROVADO INSCRIÇÃO NO CADÚNICO
29	5177	RHANIELE AGUIAR DIAS	CADASTRO EXCLUÍDO DO CADÚNICO
30	5143	RITA MARIA GOMES SOARES	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
31	4301	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	CADASTRO DO CADÚNICO DESATUALIZADO
32	4837	TÁLITA MARIA ROCHA KUFFEL	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
33	4740	TIAGO ANDERLE APPEL	NÃO ESTAR INSCRITO NO CADÚNICO
34	5056	VALDIRENE RADIKE MIOTO	NÃO COMPROVADO 3 DOAÇÕES DE SANGUE NO PERÍODO DE 12 MESES
35	5323	WENDEL HENRIQUE MORAES RAPOSO	DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE ISENÇÃO INEXISTENTE
36	5312	LETICIA KARINE SANCHES BRITO	NÃO COMPROVADO INSCRIÇÃO NO CADÚNICO
37	????	ADRIANA NUNES DE SOUZA RODRIGUES	NÃO ESTAR INSCRITO NO CONCURSO / FORA DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO
38	????	NELISE TEREZINHA POMMER	NÃO ESTAR INSCRITO NO CONCURSO / NÃO ESTAR INSCRITO NO CADÚNICO
39	????	LINDAURA RODRIGUES DE AMORIM	NÃO ESTAR INSCRITO NO CONCURSO

**PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2446 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, pelo Decreto nº 2381 de 06/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2016, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

1. Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 3. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
 4. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 5. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 6. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;
 7. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
 8. Certidão de regularidade eleitoral ou cópias dos comprovantes de votação nas duas últimas eleições que antecedem à posse;
 9. Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão Negativa de **1º e 2º grau** fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o Município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Apto ou Inapto);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
 14. Cópia autenticada do Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade administrativa e financeira;
 15. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

16. Cópia do Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

22. Cópia do CPF de pai e mãe;

ANEXO II

CARGO/ MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL

Nome	Nº RG	Nota Final	Classificação	Situação
Divino de Abreu Leal	6322959	19	11º	Classificado (a)
Gildo dos Santos Jardim	16756096	18	12º	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 05 DE MAIO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 05 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTABELECE O LOTACIONOGRAMA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 126

Art. 1º - Esta Lei Complementar visa reorganizar a estrutura do Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matupá - MT, tendo como objetivo estruturar a criação de novos cargos, regulamentar as atribuições dos cargos e alterar o respectivo Lotacionograma.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos tem por alicerce as seguintes disposições e preceitos gerais:

I- Os Servidores da Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Matupá - MT;

II- Os novos cargos públicos serão criados através desta Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

III – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse publico, nos termos da Lei em vigor;

IV- Os cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, a partir da data de publicação desta Lei, passarão a ser as constantes nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ- MT

SEÇÃO I Do Quadro de Cargos

Art. 3º - O quadro de pessoal, constitui-se dos cargos de provimento efetivo que integram a carreira dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Matupá MT e os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional deste órgão.

§ Único - É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com a Câmara Municipal de Matupá-MT e com a Prefeitura Municipal de Matupá, ou seja, por eles credenciadas..

SEÇÃO II Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração, e destinam-se a atender funções de confiança, enquadrados como de direção, chefia, consulta ou assessoramento.

§ 1º - Os servidores nomeados para cargos comissionados constantes no anexo II desta Lei são de caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência do mesmo; sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira acrescidos de 50% do cargo em comissão para o qual foi nomeado, ou pela remuneração do cargo como pessoal externo, a critério da Presidência observando o disposto no Anexo II.

§ 3º - Nenhuma gratificação relativa a cargo efetivo poderá ser calculada sobre a complementação relativa ao cargo comissionado, exceto 13º salário, o adicional de férias e o salário-família.

SEÇÃO III Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão providos exclusivamente por nomeação, com prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo estão elencados no Anexo I da presente Lei.

§ 2º- Aplicar-se-á aos servidores investidos em cargos efetivos, as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º - O cargo de Controlador Interno deverá ser provido através de concurso publico de provas e títulos.

SEÇÃO IV Do Lotacionograma

Art. 6º - Constitui o Lotacionograma da Câmara Municipal de Matupá a tabela constante do Anexo V.

SEÇÃO V Da estabilidade e do Estágio Probatório

Art. 7º O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I- Regra estabelecida no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e em legislação específica;

II- O atendimento dos seguintes requisitos:

a) Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo; b) Assiduidade e pontualidade; c) Produtividade; d) Capacidade de iniciativa e de relacionamento; e) Respeito e compromisso com a instituição; f) Participação nas atividades promovidas pela instituição; g) Responsabilidade e disciplina; e h) Idoneidade moral.

§1º A Comissão Especial para avaliação será integrada no mínimo por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, que substituirá caso necessário, quando o membro titular será avaliado, todos designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

§2º Dos membros nomeados para compor a Comissão Especial para avaliação deverá ter um representante da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matupá-MT.

§3º Três (3) meses antes de findo o período do estágio probatório, a comissão fará avaliação final, que deverá, estar acompanhada das avaliações anteriores e submetida à homologação da autoridade competente.

§4º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado as determinações do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

§5º O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão, ou equivalentes.

§6º Cabe à mesa diretora, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§7º O Servidor após cumprir o estágio probatório terá direito a ascensão funcional, conforme estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º - A caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão e efetivos constam do Anexo III.

Art. 9º - Os Níveis de Referências do Vencimento dos cargos efetivos criados por esta Lei são os constantes no Anexo IV.

Art. 10 - Os Cargos de Carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal são os constantes no Anexo I.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I Da Organização

Art. 11 - São consideradas atividades administrativas próprias dos servidores da Câmara Municipal:

I – Técnico-Administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

II – De direção, as inerentes ao exercício de chefia, coordenação e assessoramento.

SEÇÃO II**Da Administração de Pessoal e Gestão do Sistema de Recursos Humanos**

Art. 12 - A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Matupá - MT, a qual caberá essencialmente:

I - Programar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos em Resolução, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - manter atualizadas as especificações de classe;

III - submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 13 - Os servidores serão designados para prestarem serviços nos diversos setores do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I- De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade.

II - A pedido do servidor.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

§ 2º No caso previsto no inciso II, deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Diretoria Administrativa, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ouvida a chefia do setor em que o servidor está lotado e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 14 - O Plano de Carreira congrega cargos e salários, tem por objetivo a organização da ação da Câmara Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Art. 15 - O Plano de Cargos e Carreira constituem as seguintes definições:

I – CARGO PÚBLICO - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

III – SERVIDOR PÚBLICO é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

IV – CARGO EM COMISSÃO - é ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

V – EMPREGO PÚBLICO - É cada uma das posições necessárias ao funcionamento e bom desempenho dos serviços públicos, instituídas por Lei na organização do funcionalismo, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um Empregado Público;

VI – QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII – NÍVEL - Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração.

VIII – REFERÊNCIA - é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

IX – CLASSE - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma função, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: Formação específica e especializações.

X – CÓDIGO - é a representação Gráfica que definem a natureza do cargo, no caso do quadro efetivo, simbolizado pelas letras **QE** e nos comissionados pelo **DAS**.

XI – MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XII – VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIII – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XIV- FUNÇÃO GRATIFICADA: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no **Anexo II- A**, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Matupá-MT;

XV – CARREIRA - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XVI- COEFICIENTE – Numero que representa o percentual que o servidor efetivo acrescenta na sua progressão para efeito de renumeração e varia para efeito de NÍVEL de 7% a 63% (sete a sessenta e três pontos percentuais), e para efeito de CLASSE a variação entre 0 a 40% (zero a quarenta pontos percentuais), conforme Anexo IV.

XVII – PLANO DE CARREIRAS - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

CAPÍTULO VI DO PROGRESSO FUNCIONAL SEÇÃO I Do avanço Funcional

Art. 16 – As possibilidades de ascensão funcional na Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Matupá - MT serão concedidas em duas modalidades:

I. Progressão Vertical: por tempo de serviço e merecimento.

II. Promoção Horizontal: por nova titulação profissional;

§ Único Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Matupá-MT

Subseção I- Da Progressão Vertical Art. 17 A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor efetivo, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que tenha sido aprovado no estágio probatório:

§1º A progressão por Nível será concedida no mês subsequente ao complemento do tempo de permanência de **03 (três)** anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º As linhas de progressão vertical são representadas pelos números, de **01 a 10, (Um a Dez)** sendo este último referente ao final de carreira. Anexo IV.

§4º O percentual de progressões relativas à ascensão funcional, a serem aplicados sobre o vencimento dos servidores efetivos, na Linha vertical (progressão por tempo de serviço) é de **7% (sete por cento)**.

Art. 18 - Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor contar com **03 (três) anos** ininterruptos de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido.

§ Único - O interstício mínimo exigido para a concessão da progressão é de **03 (três) anos** ininterruptos de efetivo exercício. Considerando esse interstício o tempo máximo em que o servidor permanecerá no mesmo **Nível** do cargo de carreira para o qual foi empossado, até alcançar o fim de carreira, observando para tanto, o fator do efetivo exercício ininterrupto.

Subseção II- Da Promoção Horizontal

Art. 19 A Promoção Horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 05 (cinco) anos em cada classe.

Art. 20 A progressão de Classes é de acordo com a função exercida e contempla (03) classes do Quadro efetivo designadas pelas letras "A", "B", "C", sendo esta última a referente ao final de carreira.

§1º Em cada Classe o índice de percentual de acréscimo é igual a 20%, sendo que na Classe "B", o acréscimo é de 20%, (vinte por cento) sobre o salário base (Padrão inicial do cargo), na classe "C" , o acréscimo é de 40%, (quarenta por cento), sobre o salário base (padrão inicial do cargo).

§2º A representação dos requisitos de cada classe, fica assim definida:

I-Nível Superior: Controlador, Contador, Advogado.

Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%;
C	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 40%.

II- Nível Médio: Agente de Finanças e Controle, Agente Administrativo, Recepcionista, Função de Técnico em Processamento de Dados e Função de Técnico Administrativo.

Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em nível de ensino Médio;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%;
C	Requisito da Classe B, mais curso tecnólogo em nível superior ou graduação em ensino superior.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 40%.

III-Ensino Fundamental Incompleto- Função de Apoio Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda.

Classe	Requisito de promoção	Vencimento
A	Habilitação em nível de ensino fundamental;	Padrão Inicial do cargo;
B	Requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e/ou profissionalização específica.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 20%;
C	Requisito da Classe B, mais Habilitação em Ensino MédioMédio.	Padrão Inicial do cargo, acrescido de 40%.

Art. 21 Somente as titulações apresentadas até 31 de julho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, para concessão da progressão de classe.

§1º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo do Chefe do Poder Legislativo, para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
- serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal.
- somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.
- todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.
- A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na Classe não serão recontados para efeito de nova Promoção Horizontal.

§2º Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação/Especialização, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§3º As demais normas para o processo de avaliação para fins de ascensão funcional, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico, homologado pelo chefe do Poder Legislativo.

§4º A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária e financeira na forma da legislação vigente.

Art. 22 Para fins do disposto no artigo 19 desta Lei deverá ser observado os seguintes limites legais:

- O incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual dos 6% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município;

b) Para a concessão da Promoção Horizontal analisará o limite de 70% das despesas de pessoal do legislativo em relação aos suprimentos recebidos pela Câmara Municipal

§Único - Caso não haja limite prudencial para a concessão do disposto no artigo 19 da presente Lei, o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 23 - É vedada a junção de qualquer gratificação ao vencimento base para cálculo de outro.

Art. 24 - A promoção de classe deverá ser requerida pelo servidor, para provocar o início do processo administrativo para concessão da ascensão funcional.

Art. 25 - Só terá direito à progressão os servidores que além de satisfazer os requisitos dos artigos anteriores, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou de outro município, integrante da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento.

SEÇÃO II Dos Candidatos à Progressão

Art. 27 - Depois de concluída a análise devidamente formalizada dos servidores com direito à progressão, a Diretoria Administrativa organizará a relação dos servidores e a encaminhará para que seja devidamente ratificada, pelo Chefe do Poder Legislativo e posteriores anotações funcionais.

§ Único. A relação de que trata o presente artigo mencionara:

I - a denominação da categoria funcional a que pertence o cargo;

II - o nome dos servidores a serem promovidos, com os respectivos dados documentais;

III - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 28 - O valor da remuneração dos servidores ativos da Câmara Municipal será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais dos servidores do Poder Executivo Municipal, ou antes, dependendo da disponibilidade financeira e a critério da Mesa Diretora, com a aprovação do soberano Plenário, através de Lei Específica.

§Único - Os pensionistas e os servidores efetivos aposentados da Câmara Municipal, terão os proventos reajustados de acordo com o disposto na legislação previdenciária a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Após a publicação desta Lei, a MESA DIRETORA terá o prazo de até (trinta) dias para efetuar o reenquadramento do pessoal, nas determinações desta Lei.

Art. 30 - São considerados extintos, os cargos não constantes desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - A nomeação ou reenquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei dar-se-á através de Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 32 - Aplica-se subsidiariamente à esta Lei, as disposições relativas a pessoal, constantes das Emendas Constitucionais nº 19/98, 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.

Art. 33 - Os atos necessários à regulamentação dos preceitos desta Lei, deverão ser editados em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 34 - Quando da abertura do concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital Principal do concurso, todos os requisitos para provimento do cargo, ou referência fazendo indicação da legislação onde se encontram as disposições pertinentes.

§Único. É obrigatória a publicação do Edital resumido no Diário Oficial do Estado.

Art. 35 - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração e aos Vereadores, com ato administrativo do Presidente da Câmara.

Art. 36 - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores poderá, a critério da administração, ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais, desde que seja cumprida a jornada de 6 (seis) horas ininterruptamente.

Art. 37. São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 111/2016 de 01 de Abril de 2016.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO - I QUADRO EFETIVO

FUNÇÕES	CÓDIGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL	VAGAS
Controlador Interno	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	20 HORAS	2.500,00	01
Contador	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	20 HORAS	2.500,00	01
Advogado	QE	Ensino Superior com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	20 HORAS	2.500,00	01
Agente de Finanças e Controle	QE	2º Grau	40 HORAS	2.555,06	01
Agente Administrativo	QE	2º Grau	40 HORAS	1.655,28	02
Técnico em Processamento de Dados	QE	2º Grau	40 HORAS	1.405,28	01
Técnico Administrativo	QE	2º Grau	40 HORAS	1.405,28	01
Recepcionista	QE	2º Grau	40 HORAS	1.213,66	02
Apoio Administrativo	QE	Alfabetizado	40 HORAS	1.085,90	02
Guarda	QE	Alfabetizado	40 HORAS	1.085,90	02
TOTAL					14

ANEXO – II QUADRO COMISSIONADO

FUNÇÕES	Código	VENCIMENTO Pessoal Externo	VAGAS
Diretor Administrativo	DAS-I	3.500,00	01
Secretario (a) Executivo	DAS-II	3.193,82	01
Chefe de Departamento	DAS-IV	2.299,55	03
Assessor Legislativo	DAS-V	1.916,70	02
Coordenador de Divisão	DAS-VI	1.341,41	02
Assessor de imprensa	DAS-VII	1.277,53	01
Assistente Legislativo	DAS-VIII	1.213,68	02
TOTAL			11

ANEXO – II A QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

IDENTIFICAÇÃO	VALOR R\$
FG-1	1.035,09
FG-2	764,06
FG-3	460,04
FG-4	218,30

ANEXO – III DESCRIÇÕES DE CARGOS QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO/I/II/III/IV/V/VI/VII e VIII

GRUPO: COMISSIONADO	
Horas/Semanais: a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.	
Cargo: Diretor Administrativo;	Vencimento Inicial: R\$ 3.500,00
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
a) Instrução: Livre Nomeação b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Diretoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS	
Assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora nas suas atribuições inerentes aos cargos diretivos, bem como auxiliar os demais vereadores. Responsável pelas atividades políticas e sociais da Câmara Municipal compete assistir ao Presidente nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais Vereadores, com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do legislativo, para atendimento ou solução de consultas e reivindicações; responsável pela correspondência oficial da Câmara Municipal compete a elaboração e destinação de toda correspondência emitida oficialmente pela Câmara e as recebidas, dando-lhes o encaminhamento correto; Controla os projetos pautados, constando prazo para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; controla todas as matérias constantes da pauta das Sessões; supervisiona a elaboração de relatórios, bem como a elaboração das Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias; mantém arquivo de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual; atende o público fornecendo informações atinentes à redação legislativa, visando esclarecer as solicitações dos mesmos; efetua o recebimento e expedição de documentos, registrando em livros próprios ou utilizando o sistema informatizado para manter o controle de sua tramitação; organiza e mantém atualizados os arquivos classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos; controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; desempenha demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.	
GRUPO: COMISSIONADO	
Horas/Semanais: c) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva d) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.	
Cargo: Secretário Executivo	Vencimento Inicial: 3.193,82
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
c) Instrução: Livre Nomeação d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.	
SÍNTESE DOS DEVERES	

Secretaria todos os trabalhos burocráticos do Legislativo, executando serviços de redação e técnica legislativa, classificando documentos e correspondências, auxiliando a Presidência, Diretoria Administrativa, Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos Legislativos da Câmara.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Redigir documentos como Ofícios, Relatórios, Atas das Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para preservação da informação; auxilia no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; auxilia no arquivamento de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Moções, Requerimentos, Indicações, Atos e Sistema de Referenciamento em meio magnético ou manual; cuida do arquivo e guarda de toda documentação sob sua responsabilidade, informando ao Presidente e demais Vereadores de todas as leis e decretos, seja do Governo Federal ou Estadual, de interesse do Legislativo. A este órgão compete ainda auxiliar as atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo, zeladoria; executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e ainda garantir a execução das tarefas de caráter organizativo, técnico e protocolar de apoio a Mesa Diretora e demais vereadores; o Secretário Executivo não possui uma formação determinada, ele é uma pessoa de extrema confiança, cuja principal incumbência é filtrar as informações e problemas que devem chegar ao seu líder direto, o Presidente da Câmara; ele deve estar atento a todos os setores da administração do Poder Legislativo e ao controle da agenda do Presidente; Os principais atributos que devem ser desenvolvidas por um Secretário Executivo incluem criatividade; percepção; relacionamento interpessoal; humildade; diplomacia; gerenciar conflitos; aprender a lidar com volume de informação; autocompreensão; auto-avaliação, consciência emocional, entre outros; deve ainda ter uma visão sistêmica e habilidade para lidar com as demandas externas e internas, avaliando e encaminhando as solicitações aos interessados; coordena os trabalhos da Assessoria de Imprensa da Câmara, coordenando as atividades desenvolvidas pelo assessor de imprensa. É uma função que exige responsabilidade e confiança.

GRUPO: COMISSIONADO

Horas/Semanais:

e) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

f) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

Cargo: **Chefe de Departamento**

Vencimento Inicial:
2.299,55

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

e) Instrução: Livre Nomeação

f) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES

Chefia os trabalhos administrativos, contábeis e gerais da câmara, auxiliando a Presidência, Diretoria Administrativa, Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos Legislativos da Câmara.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Coordena os trabalhos do Departamento ao qual foi designado, auxiliando no fechamento dos demonstrativos mensais do Departamento ao qual foi designado; Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo, referentes a área de sua abrangência; Escriturar no Sistema Informatizado os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos; manter a disposição das autoridades toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos junto ao departamento sua competência, providenciar a elaboração de matérias, demonstrativos, atendendo diretamente aos vereadores, zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis sobre sua responsabilidade, executar outras atribuições correlatas, a critério da Diretoria Administrativa para o departamento ao qual foi designado Departamento de compras, responde diretamente pelas aquisições efetuadas pelo Poder Legislativo, departamento Administrativo responde diretamente pelo bom andamento dos trabalhos da secretaria administrativa, auxiliando seu superior imediato em todas as ações inerentes as matérias em tramitação, departamento de serviços gerais, coordena os serviços de zeladoria, mantendo todos os bens da câmara municipal em perfeito estado de conservação.

Responsável por demais atribuições designadas pela diretoria administrativa.

GRUPO: COMISSIONADO

Horas/Semanais:

g) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

h) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

Cargo: **Assessor Legislativo**

Vencimento Inicial:
1.916,70

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

g) Instrução: Livre Nomeação

h) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES

Realiza trabalhos burocráticos de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais do Poder Legislativo, como também solicitar manifestações técnicas com a finalidade de orientar as comissões e auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres, visando pautar os vereadores sobre a legalidade constitucional e as técnicas legislativas.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Executa serviços de menor complexidade no âmbito da câmara Municipal e quando necessário ao Gabinete dos Vereadores, Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal. Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Executa serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal. Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos. Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos. Locomove-se, ocasionalmente, levando cheques para efetuar pagamentos e depósitos. Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento. Registra as visitas, anotando os dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Recebe a correspondência endereçada à Câmara Municipal, bem como aos servidores, dando-lhe a correta distribuição. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

GRUPO: COMISSIONADO

Horas/Semanais:

i) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

j) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

Cargo: **Coordenador de Divisão**

Vencimento Inicial:
1.341,41

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

i) Instrução: Livre Nomeação

j) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES

Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, promover, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento e orçamento; coordenar o processo de planejamento estratégico; prestar assessoramento aos departamentos e assessorias do Poder Legislativo e auxiliar no planejamento e gerenciamento das suas atividades; e acompanhar e avaliar o desempenho das atividades inerentes a todos os demais setores da Câmara Municipal.

Quando necessário, executa serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Administração da Câmara Municipal. Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos.
Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

GRUPO: COMISSIONADO**Horas/Semanais:**

k) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

l) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

Cargo: Assessor de Imprensa**Vencimento Inicial:**
1.277,53**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

k) Instrução: Livre Nomeação

l) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES

Auxiliar os trabalhos do Assessor Legislativo e o Chefe de Departamento nos trabalhos de média dificuldade, como aos demais coordenadores na execução das atividades do Poder Legislativo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Responsável por estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada; criar situações para a cobertura sobre as atividades do Poder Legislativo, para manter uma boa imagem junto à opinião pública; apresentar, firmar e consolidar informações pertinentes ao interesse da coletividade no contexto municipal, estadual e nacional; implementar a cultura de comunicação de massa nos aspectos interno e externo por meio de condutas pro-ativas junto a estrutura midiática; aproximar dos meios de comunicação o dia a dia do legislativo, suas notícias e principalmente as informações de interesse público

Responsável pelas atividades cerimoniais, relações públicas, divulgação e publicação de atos e notícias de interesse da Câmara; Responsabilizar-se pelas atividades de informação ao público das atividades da Câmara; Registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que participe, ou de que tenha interesse o Presidente; Aferir o nível das relações entre a Câmara e a comunidade, e propor medidas visando melhorá-las, quando for o caso; Manter arquivos de recortes de jornais, relativos a assunto de interesse da Câmara; Responsabilizar-se pela publicação de editais, relatórios anuais e mensais das atividades da Câmara e de outros atos de imprensa.

GRUPO: COMISSIONADO**Horas/Semanais:**

m) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

n) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

Cargo: Assistente Legislativo**Vencimento Inicial:**
1.213,68**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

m) Instrução: Livre Nomeação

n) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES

Auxiliar os trabalhos do Assessor Legislativo e o Chefe de Departamento nos trabalhos de média dificuldade, como aos demais coordenadores na execução das atividades do Poder Legislativo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS

Executa serviços relativos ao Gabinete do Vereador, de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais; Examina toda a correspondência, analisando-a e coletando dados referentes a informações solicitadas para elaborar respostas, de acordo com a orientação do Vereador, e posteriormente encaminhamento; Organiza os compromissos do Vereador, dispendo horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recebe os visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas; Anota ditados de cartas, relatórios e de outros tipos de documentos, para datilografá-los ou digitá-los, providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; Redige e digita a correspondência oficial inerente ao Gabinete do Vereador; Organiza e mantém um arquivo privado de documentos confidenciais ou pessoais visando o armazenamento de informações e sua recuperação; Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento do Gabinete do Vereador; Atende e/ou faz telefonemas, recebe, anota e/ou transmite recados, recebe e transmite fax, acompanha o andamento dos expedientes da exclusiva competência do Vereador, bem como do processo legislativo; Redige e providencia a digitação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, Moção, Requerimento e Indicação proposto pelo Vereador; Auxilia durante as Sessões, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrinas, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações do Vereador; Providencia o arquivamento das pautas das Sessões realizadas pela Câmara Municipal; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Horas/Semanais: 20 HORAS SEMANAIS**Cargo: Controlador Interno****Vencimento Inicial:**
2.500,00**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

Ensino Superior Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES : Atividades de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o sistema de controle interno.**ATRIBUIÇÕES**: supervisionar, coordenar e executar trabalhos examinando a legalidade e avaliando os resultados quanto a aplicabilidade orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da câmara municipal, bem da aplicação de seus recursos, exercer o controle das operações financeiras, bem como os direitos e deveres da câmara municipal, avaliar a execução orçamentária, tendo em vista a sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente, avaliar a gestão da administração da câmara municipal, para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais, subsidiar através de recomendações o exercício do cargo de presidente, do diretor administrativo, e dos agentes públicos no âmbito do poder legislativo objetivando o aperfeiçoamento da gestão da câmara municipal, verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas as operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; estabelecer rotinas de compras; elaborar e implementar métodos de controle; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, orientar e expedir atos normativos para os departamentos da câmara municipal; orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais no âmbito do Poder Legislativo Municipal**QUADRO: EFETIVO CÓDIGO/QE****GRUPO: EFETIVO****Horas/Semanais: 20 HORAS SEMANAIS****Cargo: Contador****Vencimento Inicial: 2.500,00**

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Ensino Superior Registrado no Conselho Regional de Contabilidade	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Execução de tarefas de natureza Contábil.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS	
Responsável pelas finanças da Câmara Municipal, compete supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil orçamentário; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; realiza coletas de preços de materiais e outros suprimentos que possam ser adquiridos sem concorrência, recebendo, conferindo, armazenado e conservando, auxilia nos levantamentos de bens patrimoniais; controles funcionais e demais atividades inerentes ao setor de recursos humanos; controlar o uso de veículos, elaborar e manter atualizado o cadastro do patrimônio, protocolar e arquivar toda documentação sob sua responsabilidade.	

Horas/Semanais: 40 horas Semanais	Vencimento Inicial: 2.555,06,00
Cargo: Agente de Finanças e Controle	Vencimento Inicial: 2.000,00
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Ensino Médio	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Execução de tarefas de natureza técnica- administrativa e controle financeiro.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS – PERFIL PROFISSIONAL	
Auxiliar o Contador(a) na elaboração de balancetes, orçamentários e financeiros da despesa e da receita; auxiliar no relatório mensal dos pagamentos efetuados; auxiliar na emissão de notas de empenho; auxiliar na escrituração de livros contábeis e fichas de lançamento; auxiliar no registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais; Auxiliar na efetivação de ordens de pagamentos; Auxiliar na manutenção do controle da receita e da despesa orçamentária e extra orçamentária; Auxiliar na elaboração de prestação de contas; Auxiliar nas sugestões relativas a transferências de dotações orçamentárias e suplementações, sempre que necessárias, durante o exercício financeiro; Elaboração anual do informe de rendimentos dos servidores da Câmara Municipal; Responsável pela elaboração da folha de pagamento de servidores da Câmara municipal; Auxilia na manutenção do registro atualizado das contas bancárias de servidores da Câmara Municipal; Auxilia diretamente ao Contador(a) nos trabalhos inerentes a contabilidade da Câmara Municipal quando; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.	

GRUPO: EFETIVO	
Horas/Semanais: 20 HORAS SEMANAIS	Vencimento Inicial: 2.500,00
Cargo: Advogado	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Ensino Superior com inscrição ativa na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas a aplicação de leis, decretos, regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS	
Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributaria, de recursos humanos e outras. Assessorar os vereadores na elaboração de proposições complexas que exijam conhecimentos especializados de técnica legislativa, nos projetos de lei, decreto legislativo, resolução e outras reposições de tramitação normal da Câmara que requeiram essa técnica. Orientar os Departamentos, a Diretoria Administrativa e as Comissões técnicas especiais e Permanentes da Câmara no exercício de suas funções. Orientar aos diversos órgãos da Câmara Municipal na observância de normas técnicas legislativas e regimentais, visando seu perfeito funcionamento. Organizar e controlar a tramitação dos processos legislativos. Emitir parecer, quando solicitado, quanto às normas técnicas de redação em proposição a serem apreciadas pelo plenário. Minutar contratos, aditivos, convênios ou qualquer outro documento em que a câmara municipal seja parte interveniente. Elaborar minutas de projetos de Emendas a Lei Orgânica do Município, de Lei de Decreto Legislativo e de Resolução. Representar judicialmente a Câmara Municipal em assuntos de seu interesse quando determinado pelo Presidente do Legislativo Municipal. E demais atividades correlatas quando solicitadas pelo chefe imediato.	

GRUPO: EFETIVO	
Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS	Vencimento Inicial: 1.655,28
Cargo: Agente Administrativo	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	
Ensino Médio Completo	
SÍNTESE DOS DEVERES	
Execução de tarefas de natureza administrativa.	
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS	
Executa serviços internos, entregando documentos, digitando, scanando, entregando mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, Instruir requerimentos, pedidos de providência, resolução, projetos de Lei, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarmar documentos, relatórios, periódicos e outras publicações, auxiliando nos trabalhos administrativos. Redige e digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; operar computadores utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à área de atuação; Controla a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Controlar estoques, distribuir material quando solicitado e providenciar a sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas, receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega. Auxiliar administrativamente nas atividades de logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso da Câmara Municipal, e demais atividades correlatas ao setor administrativo. Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio de ofícios e processos ou por meio de ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizados; Preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; Operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encardadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; Auxiliar nos processos de pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para formulação de planos, programas e projetos relativos ao Legislativo. Auxilia o Contador nos registros Contábeis	

E demais atividades correlatas a função, ou determinada pelo superior imediato.		
GRUPO EFETIVO		
Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo: Recepcionista	Vencimento Inicial: 1.213,66	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO		
Ensino Médio Completo		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Controla a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS – PERFIL PROFISSIONAL		
Executar atividades relacionadas a função, como atendimento ao cidadão e telefônico; passar e receber fax; ter conhecimento de informática; receber e distribuir correspondências. Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização.		
Assistente de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;		
Assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;		
Opera mesa, aparelhos telefônicos e mesa de ligação.		
Registra os telefonemas atendidos, anotando os dados pessoais e comerciais dos munícipes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.		
Atende e efetua ligações externas e internas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário.		
Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos.		
Orienta e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos, e demais atividades correlatas ao setor.		
Executar atividades de telefonista como atender e transferir ligações internas e externas; zelar pelo equipamento; registrar a duração das ligações, anotar recados; registrar chamadas; executar tarefas de controle administrativo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
GRUPO: EFETIVO		
Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo: Técnico em Processamento de dados	Vencimento Inicial: 1.405,28	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO		
Ensino Médio Completo		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Responsável pelo desenvolvimento de novos métodos de trabalho; ma construção de aplicações automáticas; na extração de informações de dados, analisando o conteúdo dos dados em questões e as relações retiradas dessa análise; responsável pela resolução dos problemas na área de informática, numa série de tarefas, das quais as fundamentais são: decidir o que é e como fazer e executar as operações em que se emprega o computador.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS- PERFIL PROFISSIONAL		
Efetua a implantação e manutenção de software;		
Treinamento em informática aos demais servidores;		
Apresentar estudos de viabilidade técnica e financeira para os sistemas de informação virtual;		
Digitação e acompanhamento das informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara Municipal;		
Acompanhar a alimentação no endereço eletrônico Câmara relativo as postagem da legislação e atos expedidos pelo Legislativo, como as ações desenvolvidas.		
Redige e digita atos administrativos rotineiros ou não da unidade.		
Administrar copia de segurança (back up), impressão e segurança dos equipamentos de dados da rede.		
Executar o controle dos fluxos de atividade, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e ou monitoramento do funcionamento da rede de computadores;		
Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos dos programas das redes de computadores e dos sistemas operacionais;		
Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para operação e manutenção da rede de computadores;		
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
GRUPO: EFETIVO		
Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo: Técnico Administrativo	Vencimento Inicial: 1.405,28	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO		
Ensino Médio Completo		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Compreendem as tarefas de auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e execução das tarefas de natureza administrativa.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS – PERFIL PROFISSIONAL		
O técnico em administração é o responsável pelo arquivamento de documentos, inserção de informações no banco de dados do Poder Legislativo, digita e confere contratos, digita cartas, memorandos e afins, elabora planilhas de todo tipo, podendo também auxiliar na contabilidade e Recursos Humanos. Função de média dificuldade, burocrática, fica difícil definir com exatidão suas atribuições. Planeja e promove a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos. Executa serviços gerais de redação e técnica legislativa. Classifica documentos e correspondências do legislativo. Auxilia os assistentes parlamentares na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções; Requerimentos, Moções, Indicações, etc. Auxilia na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do poder legislativo. Executa sob supervisão direta, trabalhos relativos a recursos humanos, protocolo, finanças, patrimônio, etc. Elabora controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos. Executa quaisquer outras atividades correlatas. Auxiliar administrativamente nas atividades de logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso da Câmara Municipal, e demais atividades correlatas ao setor de processamento, e demais atividades correlatas a função		
GRUPO: EFETIVO		
Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS		
Cargo: Apoio Administrativo	Vencimento Inicial: 1.085,90	
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO		
Ensino Fundamental Incompleto		
SÍNTESE DOS DEVERES		
Responsável pelo Apoio Administrativo compreendendo as ações de suporte na execução de serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa para administração e demais setores da Câmara Municipal de Mátupá.		
ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS		

Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes. Inspecciona as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem estar dos ocupantes.

Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.

Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza. Recebe, armazena e controla o estoque dos produtos alimentícios e material de limpeza, requisitando a sua reposição sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara. Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Horas/Semanais:

40 HORAS SEMANAIS

Cargo: Guarda

Vencimento Inicial:
1.085,90

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto

SÍNTESE DOS DEVERES

Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal prestando os serviços *in loco* tanto no período noturno quanto no diurno; estar uniformizado e com os devidos equipamentos de segurança; ter idoneidade moral; ser responsável pelo acesso de pessoas estranhas no recinto da Câmara Municipal, principalmente nos períodos em que a mesma não estiver em funcionamento.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS – PERFIL PROFISSIONAL

Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal prestando os serviços *in loco* tanto no período noturno quanto no diurno; estar uniformizado e com os devidos equipamentos de segurança; ter idoneidade moral; ser responsável pelo acesso de pessoas estranhas no recinto da Câmara Municipal, principalmente nos períodos em que a mesma não estiver em funcionamento. E demais atividades que envolvam a execução dos seguintes serviços: Executar os serviços de guarda e vigilância do prédio da Câmara Municipal;

Executar rondas diurnas e noturnas nas dependências do prédio da Câmara Municipal e áreas adjacentes;

Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Executar tarefas de auxílio a zeladoria e desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, e demais atividades correlatas a sua função.

ANEXO – IV GRÁFICO DAS PROGRESSÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO .

PROGRESSÃO HORIZONTAL			
CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO INICIAL	20%	40%
		Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"

PROGRESSÃO VERTICAL (Progressão por Tempo de Serviço).			
ORDEM	NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	COEFICIENTE
I	1	00 a 03 anos	Vencimento Padrão Inicial
II	2	03 anos e um dia a 06 anos	7 %
III	3	06 anos e um dia a 09 anos	14%
IV	4	09 anos e um dia a 12 anos	21%
V	5	12 anos e um dia a 15 anos	28%
VI	6	15 anos e um dia a 18 anos	35%
VII	7	18 anos e um dia a 21 anos	42%
VIII	8	21 anos e um dia a 24 anos	49%
IX	9	24 anos e um dia a 27 anos	56%
X	10	27 anos e um dia a 30 anos	63%

ANEXO V LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	N VAGAS		TOTAL
	EFETIVO	N VAGAS COMISSÃO	
Controlador Interno	01	-	01
Contador	01	-	01
Advogado	01	-	01
Agente de Finanças e controle	01	-	01
Agente Administrativo	02	-	02
Recepcionista	02	-	02
Técnico em Processamento de Dados	01	-	01
Técnico Administrativo	01	-	01
Apoio administrativo	02	-	02
Guarda	02	-	02
Diretor Administrativo		01	01
Secretário (a) Executiva (o)		01	01
Chefe de Departamento		03	03
Assessor Legislativo		02	02
Coordenador de Divisão		02	02
Assessor de Imprensa		01	01
Assistente Legislativo		02	02
Total	14	12	
TOTAL GERAL			26

ANEXO VI				
Tabela 1- CONTROLADOR(A) INTERNO(A)				
Ensino Superior 20 horas				
Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A

1		2.500,00	3.000,00	3.500,00
2	7%	2.675,00	3.210,00	3.745,00
3	14%	2.850,00	3.420,00	3.990,00
4	21%	3.025,00	3.630,00	4.235,00
5	28%	3.200,00	3.840,00	4.480,00
6	35%	3.375,00	4.050,00	4.775,00
7	42%	3.550,00	4.260,00	4.970,00
8	49%	3.725,00	4.470,00	5.215,00
9	56%	3.900,00	4.680,00	5.460,00
10	63%	4.075,00	4.890,00	5.705,00

Tabela 2- CONTADOR(A)

Ensino Superior 20 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A
1		2.500,00	3.000,00	3.500,00
2	7%	2.675,00	3.210,00	3.745,00
3	14%	2.850,00	3.420,00	3.990,00
4	21%	3.025,00	3.630,00	4.235,00
5	28%	3.200,00	3.840,00	4.480,00
6	35%	3.375,00	4.050,00	4.775,00
7	42%	3.550,00	4.260,00	4.970,00
8	49%	3.725,00	4.470,00	5.215,00
9	56%	3.900,00	4.680,00	5.460,00
10	63%	4.075,00	4.890,00	5.705,00

Tabela 3 – ADVOGADO(A)

Ensino Superior 20 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A
1		2.500,00	3.000,00	3.500,00
2	7%	2.675,00	3.210,00	3.745,00
3	14%	2.850,00	3.420,00	3.990,00
4	21%	3.025,00	3.630,00	4.235,00
5	28%	3.200,00	3.840,00	4.480,00
6	35%	3.375,00	4.050,00	4.775,00
7	42%	3.550,00	4.260,00	4.970,00
8	49%	3.725,00	4.470,00	5.215,00
9	56%	3.900,00	4.680,00	5.460,00
10	63%	4.075,00	4.890,00	5.705,00

Tabela 4- AGENTE DE FINANÇAS E CONTROLE

Ensino Médio 40 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A
1		2.555,06	3.066,07	3.577,08
2	7%	2.733,91	3.280,69	3.827,47
3	14%	2.912,76	3.495,31	4.077,87
4	21%	3.091,62	3.709,94	4.328,26
5	28%	3.270,47	3.924,56	4.578,66
6	35%	3.449,33	4.139,19	4.829,05
7	42%	3.628,18	4.353,81	5.079,45
8	49%	3.807,03	4.568,44	5.329,83
9	56%	3.985,89	4.783,06	5.580,23
10	63%	4.164,74	4.997,69	5.830,62

Tabela 5 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Ensino Médio 40 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A
1		1.655,28	1.986,33	2.317,39
2	7%	1.771,14	2.125,37	2.479,60
3	14%	1.887,01	2.264,41	2.641,82
4	21%	2.002,88	2.403,45	2.804,04
5	28%	2.118,75	2.542,50	2.966,25
6	35%	2.234,62	2.681,54	3.128,47
7	42%	2.350,49	2.820,58	3.290,69
8	49%	2.466,36	2.959,63	3.452,91
9	56%	2.582,23	3.098,67	3.615,12
10	63%	2.698,10	3.237,71	3.777,34

Tabela 6- RECEPCIONISTA

Ensino Médio 40 horas

Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		0%	20% sobre A	40% sobre A

1		1.213,66	1.456,39	1.699,12
2	7%	1.298,61	1.558,33	1.818,05
3	14%	1.383,57	1.660,28	1.936,99
4	21%	1.468,52	1.762,23	2.055,93
5	28%	1.553,48	1.864,17	2.174,87
6	35%	1.638,44	1.966,12	2.293,81
7	42%	1.723,39	2.068,07	2.412,75
8	49%	1.808,35	2.170,02	2.531,68
9	56%	1.893,30	2.271,96	2.650,62
10	63%	1.978,26	2.373,91	2.769,56

Tabela 7 - TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

Ensino Médio 40 horas

Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	0%	20% sobre A	40% sobre A
1		1.405,28	1.686,33	1.967,39
2	7%	1.503,64	1.804,37	2.105,10
3	14%	1.602,01	1.922,41	2.242,82
4	21%	1.700,38	2.040,45	2.380,54
5	28%	1.798,75	2.158,50	2.518,25
6	35%	1.897,12	2.276,54	2.655,97
7	42%	1.995,49	2.394,58	2.793,69
8	49%	2.093,86	2.512,63	2.931,41
9	56%	2.192,23	2.630,67	3.069,12
10	63%	2.290,60	2.748,71	3.206,84

Tabela 8 - TECNICO ADMINISTRATIVO

Ensino Médio 40 horas

Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	0%	20% sobre A	40% sobre A
1		1.405,28	1.686,33	1.967,39
2	7%	1.503,64	1.804,37	2.105,10
3	14%	1.602,01	1.922,41	2.242,82
4	21%	1.700,38	2.040,45	2.380,54
5	28%	1.798,75	2.158,50	2.518,25
6	35%	1.897,12	2.276,54	2.655,97
7	42%	1.995,49	2.394,58	2.793,69
8	49%	2.093,86	2.512,63	2.931,41
9	56%	2.192,23	2.630,67	3.069,12
10	63%	2.290,60	2.748,71	3.206,84

Tabela 9 - APOIO ADMINISTRATIVO

Ensino fundamental Incompleto 40 horas

Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	0%	20% sobre A	40% sobre A
1		1.085,90	1.303,08	1.520,26
2	7%	1.161,91	1.394,29	1.626,67
3	14%	1.237,92	1.485,51	1.733,09
4	21%	1.313,93	1.576,72	1.839,51
5	28%	1.389,95	1.667,94	1.945,93
6	35%	1.465,96	1.759,15	2.052,35
7	42%	1.541,97	1.850,37	2.158,76
8	49%	1.617,99	1.941,58	2.265,18
9	56%	1.694,00	2.032,80	2.371,60
10	63%	1.770,01	2.124,02	2.478,02

Tabela 10 - GUARDA

Ensino fundamental Incompleto 40 horas

Classe		A	B	C
Nível	Coeficiente	0%	20% sobre A	40% sobre A
1		1.085,90	1.303,08	1.520,26
2	7%	1.161,91	1.394,29	1.626,67
3	14%	1.237,92	1.485,51	1.733,09
4	21%	1.313,93	1.576,72	1.839,51
5	28%	1.389,95	1.667,94	1.945,93
6	35%	1.465,96	1.759,15	2.052,35
7	42%	1.541,97	1.850,37	2.158,76
8	49%	1.617,99	1.941,58	2.265,18
9	56%	1.694,00	2.032,80	2.371,60
10	63%	1.770,01	2.124,02	2.478,02

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2444 DE 15 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 2444 DE 15 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, PARA O PERÍODO DE 15/05/2017 à 03/06/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada como Presidente substituta da Prefeitura Municipal de Matupá a **Sra. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**, para o período de **17/05/2017 à 03/06/2017**, prazo este em que deverá retornar das férias a titular Sra. Alexandra Tosta Batista, nomeada através do Decreto nº 2419 de 2017.

Art. 2º - Compete a Presidente Substituta ora nomeada, juntamente com os demais componentes da Comissão Permanente de Licitação à realização e/ou continuação das Licitações que se fizerem necessárias para a contratação de serviços e/ou aquisições de qualquer bem, em todas as suas modalidades, observado os limites e trâmites impostos pela legislação pertinente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1176 DE 17 DE MARÇO DE 2.011

LEI MUNICIPAL Nº. 1176 DE 17 DE MARÇO DE 2.011

“Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nobres/MT, e dá outras providências.”

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Nobres será feito através de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III – Serviços especiais.

Art.3º Os programas e serviços especiais de atendimento serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

d) proteção jurídico social;

e) colocação familiar;

f) acolhimento institucional;

g) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

h) atendimento socioeducativo em meio aberto, nas modalidades de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Parágrafo único - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º Os Programas e os serviços especiais de que tratam o artigo anterior serão criados e mantidos pelo Poder Executivo, respeitadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a oferta de orientação, apoio e tratamento à família.

Art.5º O Município destinará, em caráter prioritário, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.6º A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pela atuação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

III – Conselho Tutelar.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, IMPEDIMENTOS E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por criar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, inexistindo qualquer hierarquia no exercício de suas atribuições ao Poder Executivo.

§ 2º A lei orçamentária anual do Município conterá previsão de recursos para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros efetivos e suplementes em igual número, respeitada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei 8.069/90, nos seguintes termos:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, tais como associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e/ou outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município e existência mínima de dois anos.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança com poder de decisão, no âmbito de cada Secretaria indicada;

§2º Ocorrendo desligamento de qualquer dos representantes do Poder Público, ou ainda a mudança na gestão decorrente das eleições, será procedida nova indicação conforme seja o caso;

§3º Ficam impedidos de compor a representação nos Conselhos dos Direitos:

I – Conselheiros de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização de sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função;

V – Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, através de edital publicado pela imprensa local, dentre os delegados indicados pelas Entidades.

§ 5º As entidades deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder a indicação formal de até dois delegados, sendo um candidato e o outro eleitor no processo de escolha de conselheiros;

§ 6º Cada delegado eleitor poderá votar em até três candidatos a conselheiro.

§ 7º Somente poderão integrar o Conselho Municipal os interessados que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos completo;

III – Ensino Médio Completo;

IV - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

V- Estar no gozo dos direitos civis e políticos.

§ 8º – O Ministério Público deverá ser solicitado, querendo, a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 9º - As autoridades impedidas relacionadas no inciso V de § 3º do supra-citado artigo, serão obrigatoriamente comunicadas de todas as reuniões

do Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, 03 (três) dias, para, querendo, participarem do ato com direito a opiniões e sugestões.

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público, no processo de escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade não governamental eleita para o CMDCA, devendo ser convocada, pela ordem as entidades suplentes, que no prazo de dez (10) dias, indicarão o seu representante.

Parágrafo único. Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado, para as providências legais cabíveis.

Art.11 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) – Morte;

b)– Renúncia;

c) – Doença superior a 01 (um) ano de tratamento;

d) – Mudança de residência do Município;

Art.12 Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

a) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

b) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei 8.429/92;

Parágrafo único - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 13 Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente e pelo mesmo procedimento, atendendo às mesmas exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado;

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

§4º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

Art. 14 O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.15. Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e ins-

titucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

§ 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar um regimento interno que defina a organização e o funcionamento interno do órgão, não gerando direitos e vantagens em favor dos conselheiros e obrigações para terceiros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de Resoluções, de observância obrigatória pelo Poder Executivo, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

III – Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação anual e um plano de ação plurianual, definindo as prioridades de atuação;

IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

V - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e com os demais conselhos que cuidem de assuntos pertinentes à infância e juventude;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VII – Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

VIII – Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

IX – Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, em conformidade com esta lei e com as Resoluções do CMDCA;

X – Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

XI – Difundir junto à sociedade local o conceito da Proteção Integral: a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em situação especial de desenvolvimento e com prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XII – Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da infância e da juventude;

XIII – Atuar como instância de apoio, no plano local, nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição e também receber e encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, denúncias e reclamações que receber;

XIV – Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações – formuladas por qualquer pessoa ou entidade – que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XV – Regulamentar, organizar e coordenar, com exclusividade, o processo seletivo e eleição dos membros do Conselho Tutelar, seguindo as determinações da Lei 8.069/90 e Resoluções do CONANDA;

XVI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XVII – Acompanhar, avaliar, fiscalizar a atuação do conselho tutelar, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais, e se for o caso, instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar.

XVIII – Definir, por meio de Resolução, a data da eleição de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XIX – Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal ou participação em âmbito regional;

XX – Elaborar seu Regimento Interno e acompanhar e participar da elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 18 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Registrar as organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 todos do ECA;

b) Fazer o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

c) Reavaliar, a cada dois anos, as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, observados os critérios definidos no §3º, incisos I a III, do art.90 do ECA;

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.20 Quando do registro ou da renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, parágrafo primeiro “a” a “e”, da Lei 8.069/90 e em outras situações de-

finalizadas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 21. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos arts. 90, parágrafo primeiro e 91, caput, da Lei nº 8.069/90, além do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REGRAS, PRINCÍPIOS GERAIS, FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA CONTRIBUIÇÃO

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

V – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

VI – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VII – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósito e aplicações de capitais.

§1º- Compete ao Conselho de Direitos definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e as entidades governamentais.

§2º – É vedada a doação casada ou qualquer outra prática que induza ou permita o direcionamento, pelo doador, de verbas ao Fundo, com indicação de entidade, programa ou projeto beneficiário da verba.

Art.24 O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Órgão ou da Secretaria à qual for vinculado por lei.

§1º Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§2º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art.25 O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.26 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

a) desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as

diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podem ser utilizados para:

a) despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante aprovação pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) o pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, exceto para fins de formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares;

d) a manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

g) manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Art.28 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art.29 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.30 O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

a) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar, semestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

h) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

i) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO IV – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art.31 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 32 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

a) as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

d) o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; **e)** os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 34 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 35. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Lei, detalhando o seu funcionamento, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros fixados pelo CONANDA.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado, pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de eleição pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, em cujo orçamento anual deverá constar, de forma específica, os recursos necessários a seu contínuo e eficaz funcionamento, inclusive para despesas com subsídios e qualificação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas e demais vantagens devidas e seus Membros.

§ 3º. As decisões do Conselho Tutelar, no que se refere ao exercício de suas atribuições legais, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, não comportando interferência da Administração Municipal (art.137, ECA).

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 37. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fiscalizado, desde sua deflagração pelo Ministério Público.

Parágrafo único Podem votar aos maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município perante a Justiça Eleitoral.

Art. 38. A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será feita através de resolução específica do CMDCA que compreenderá a prévia aplicação de prova escrita de aferição de conhecimento, como critério para habilitação dos candidatos ao processo eleitoral.

Art.39 - O CMDCA adotará as providenciais para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, bem como fixará os critérios para o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de eleição.

§1º Na resolução regulamentadora do processo de eleição constará a composição e atribuições da Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§2º Não sendo possível a utilização de urna eletrônica a votação será realizada através de cédulas confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 40. O processo de eleição será iniciado no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, além de divulgado em rádio local, fixando o prazo para registro de candidaturas, que não será inferior a 30 (trinta) dias, e disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de eleição, em cumprimento do artigo 139 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 41. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

Art. 42. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais no Município e dos locais em que o candidato residiu nos últimos cinco anos;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente (2º grau), bem como em curso básico de informática;

VI – obter aprovação em prova escrita de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e língua portuguesa, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;

§ 1º. O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A prova de que trata o inciso VI será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

Art. 43. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º. A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o Ministério Público das inscrições realizadas, encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

§ 2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 44. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da lei e da Resolução do CMDCA e indeferindo os que não preenchem ou apresentam documentação incompleta.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará em diário oficial ou jornais locais a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 45. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital no diário oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, bem como divulgado em rádio local, a relação dos candidatos habilitados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos habilitados.

Art. 46. O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

SEÇÃO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 47. O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral promoverá reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, buscando a divulgação da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – Durante a divulgação das candidaturas não será permitida a distribuição de camisetas, bonés ou qualquer tipo de brinde, sendo possível a distribuição de folhetos impressos, a colocação de faixas e a divulgação na imprensa escrita e falada desde que em conformidade com o limite fixado pela Comissão Eleitoral e desde que não sejam utilizados quaisquer bens públicos como meio de veiculação da propaganda;

II – toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III – no dia das eleições não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro ou fora dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculados, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º. Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras da campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e de que estão cientes e acordes que sua violação poderá acarretar a cassação do registro de candidatura e/ou a perda do mandato.

SEÇÃO VI

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 48. O CMDCA regulamentará, por meio de resolução, o procedimento investigativo com o fim de apurar eventual irregularidade praticada pelos candidatos, em desconformidade com esta lei, com as normas do CMDCA e da Comissão Eleitoral.

Art. 49. A Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes sanções, em decorrências das infrações apuradas conforme artigo anterior:

I - advertência

II - multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - cassação da candidatura do infrator.

Art. 50. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

§ 2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º. A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

a) a confecção das células de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar local, de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

c) a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§ 4º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 51. O processo de eleição acontecerá em um único dia, de acordo com as regras estabelecidas em edital.

§ 1º. Haverá locais de votação nas comunidades rurais (vilas e distritos mais distantes, etc.), conforme previsão do edital.

§ 2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas;

§ 3º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma de § 2º supra, e/ou que apresentam escritos ou rasuras que não permitem aferir a vontade de eleitor.

§ 4º. Os locais em que se instalarão as mesas receptoras serão amplamente divulgados.

Art. 52. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§ 1º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º. Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§ 3º. O Ministério Público será devidamente informado dos procedimentos e locais de votação e apuração dos votos para o seu efetivo acompanhamento.

Art. 53. O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 09:00 horas (nove horas) e término às 18:00 horas (dezoito horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

Art. 54 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

SEÇÃO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 55. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição, que decidirá de plano, por escrito e de forma fundamentada, a respeito da impugnação.

Art. 56. Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão de Eleição providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e nos editais do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento a que se refere o artigo 42, inciso VI desta Lei; persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

§ 3º. Eventuais recursos a respeito do resultado deverão ser interpostos junto ao CMDCA por escrito e fundamentadamente, na forma disposta no edital.

§ 4º. O CMDCA manterá arquivo permanente de todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06(seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 5º. O Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos escolhidos em sessão solene, aberta a todos os cidadãos e com a presença das autoridades locais, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 6º. Caso o Prefeito se recuse a empossar os candidatos eleitos, o CMDCA deverá representar ao Ministério Público, ou requerer em juízo a adoção das medidas necessárias;

§ 7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.

Art. 57. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, após a posse, promoverá para os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes cursos de capacitação continuada sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar custeando as despesas referentes à elaboração e realização dos cursos.

Parágrafo único. Deverão os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes comprovar frequência e eventual aprovação no curso de capacitação, sob pena de devolução das despesas pertinentes.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 58. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e do adolescente;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que acolher institucionalmente a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 59. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

TUTELAR

Art. 60. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação Municipal em vigor, e notadamente:

I – Atender crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta (art. 98 e 105, ECA), aplicando-lhes, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis por criança ou adolescente em situação de risco e, se for o caso, aplicar-lhes as medidas de:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;

c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado

g) Advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa ou da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que contrariem valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 220, §3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA).

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – Comunicar incontinentemente ao Ministério Público, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família.

XIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 da Lei 8.069/90.

XIV – Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às

normas de proteção à criança e ao adolescente, para fins de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade Judiciária (arts. 95, 191 e 194, ECA).

XV – Encaminhar à Defensoria Pública ou Órgão de assistência jurídica gratuita do Município, todos os casos que exijam sua iniciativa em juízo (art. 148, ECA), como ações de alimentos, suprimentos, retificação ou cancelamento de registro de nascimento ou óbito, colocação em família substituta (guarda, tutela ou adoção) e outros, repassando-lhe o estudo social e outros documentos referentes à criança ou adolescente em situação de risco.

XVI – Realizar palestras, conferências, debates em escolas, associações comunitárias, etc

XVII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias, deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 61. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será criado e aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral, formada pelos seus membros, especialmente convocada para esse fim, mediante acompanhamento e participação do CMDCA; o qual será posteriormente encaminhado a Procuradoria Geral do Município para ser publicado em Diário Oficial.

Art. 62. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 63. O Conselho Tutelar funcionará das 07h00min às 11h00min e das 13h00m às 17h00min.

§ 1º. A atuação do Conselho Tutelar será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, mantendo plantões para atender os casos urgentes em qualquer dia e horário, inclusive noturno, feriados e finais de semanas, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do Município.

§ 2º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§ 3º. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, nos casos de maior complexidade, a requisição da intervenção de profissionais das áreas jurídico, psicológica, pedagógica e de assistência Social, que poderão ter seus serviços requisitados junto aos órgãos municipais competentes, na forma do disposto no Artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

§ 5º. De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.

§ 6º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais.

Art. 64. O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso, mediante requisição, autoridade judicial, Ministério Público e Delegacias.

Art. 65. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das demandas de atendimento, que deverão ser apresentados ao CMDCA semestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá participar, com direito a voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso, IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 66. A Administração Municipal providenciará local para a instalação do Conselho Tutelar, que deverá ser de fácil acesso à população e adequado ao desenvolvimento das atribuições legais do órgão, contendo, no mínimo:

- a) placa indicativa do Conselho Tutelar
- b) espaço para atendimento dos casos, para os serviços administrativos de rotina e arquivo;
- c) sanitários dignos para os conselheiros e para o público;
- d) equipamentos, mobiliário e material de consumo necessários para manutenção dos serviços realizados, contando com no mínimo computador, impressora, linha telefônica com possibilidade de ligações interurbanas, aparelho de fax, livro de registro de ocorrência, celular de plantão.
- e) veículo, com respectivo motorista, para transporte dos conselheiros nos atendimentos a serem realizados, inclusive durante os períodos de plantões previstos no artigo 63, § 1º do presente diploma legal.

Art.67 – As instalações, veículo e material de expediente necessários ao desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares serão providos pelo Poder Público Municipal, através de orçamento do Município.

§ 1º. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom funcionamento, cujas instalações e funcionários representam responsabilidade da Administração Municipal.

§ 2º. Na ausência por férias ou licença de quaisquer funcionários, esses deverão ser substituídos temporariamente por outros com o mesmo cargo e função.

§3º As solicitações de equipamentos e servidores efetuadas pelo Conselho Tutelar deverão ser dirigidas à Ação Social, que deverá adotar, com prioridade, as medidas necessárias ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, sob pena de responsabilidade.

Art. 68. As requisições de serviços, efetuados pelo Conselho Tutelar, dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no Artigo 4º, parágrafo único, alínea “b”, e art. 136, incisos III, VII e VIII, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990.

SEÇÃO X

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGES

Art. 69. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 70. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 71. O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

§1º. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

§ 2º Sempre que necessário o deslocamento de Conselheiro Tutelar para outra cidade, no exercício de suas atribuições, capacitação e encontros, fará jus ao recebimento de diária, para pagar as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 72. Os conselheiros tutelares terão ainda direito à gratificação natalina, corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro, no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 73. Aos conselheiros tutelares serão concedidas licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, que poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos de idêntica duração.

§ 1º. Será devido ao conselheiro tutelar, por ocasião da licença remunerada que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º. A concessão da licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros tutelares no mesmo período.

Art. 74. Será também concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

- I - em razão de maternidade;
- II - em razão de paternidade;
- III- para tratamento de saúde;
- IV - por acidente em serviço.

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 75. A conselheira tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º. Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º. No caso de natimorto, a conselheira tutelar será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 76. A licença paternidade será concedida ao conselheiro tutelar pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Art. 77. Será concedida ao conselheiro tutelar licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º. Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro tutelar e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições.

Art. 78. O conselheiro tutelar poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

- I - casamento;
- II - falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

Art. 79. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;
- III - falecimento;

Art. 80. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 81. Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - licenças regulamentares.

Art. 82. Nos casos de férias, licenças regulamentares, vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá a imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

§ 2º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art. 83. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, constarão da lei orçamentária municipal.

Art.84. São deveres do membro do Conselho Tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 85. Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 86. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerados, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 87. Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO XI

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 88. As infrações éticas e faltas funcionais dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância própria definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa e o contraditório no processo administrativo.

Art.89. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplemente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Art.90 A previsão do mecanismo interno de controle da atuação, não afasta o controle externo pelo Ministério Público através dos instrumentos legais pertinentes.

Art.91 – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art.92. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

- I - Usar da função em benefício próprio
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III -Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- IV -Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V- Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de Platão ou sobreaviso;

VI - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VII - Deixar de comparecer injustamente, por duas vezes consecutivas e três vezes alternadas, no horário estabelecido e plantões, nas reuniões colegiadas e nas assembleias gerais;

VIII - Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

IX- Receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diárias e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta lei.

X - Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no exercício regular de suas atribuições;

XI - Deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foram eleitos dentro do colegiado;

XII – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 93. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 03(três) meses;

III – destituição da função.

Art.94 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e atenuantes.

Art. 95. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.96. Qualquer cidadão poderá e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto àquele Órgão para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Comunicado da ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 97. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta), devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

a) dois membros do CMDCA, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;

b) dois membros do Conselho Tutelar;

c) um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que não faça parte de sua composição atual.

§ 1º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembleia própria, a ser convocada pelo CMDCA para tal finalidade.

§ 2º. Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§ 3º. A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§ 4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 98. O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação pessoal do denunciante, acusado e representante do Ministério Público;

§ 1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa, ficando os autos da sindicância a todos disponível para consulta;

§ 2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez);

§ 3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integraram a comissão de ética, que para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares;

§ 4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no regimento interno do CMDCA;

§ 5º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art.99 – As sanções serão, imediatamente após a sua aplicação, convertidas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA, quando for o caso, expedir resolução declarando vago o cargo de Conselheiro Tutelar, situação em que se dará posse ao primeiro suplente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatível com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 101. Aplicam-se a esta Lei, as disposições do Código Eleitoral – lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965 e da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições.

Art.102 – Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los, em estrita observância à Lei Federal 8.069/90 e legislação pertinente.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.104. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1060 de 19 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de março de 2011.

José Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO 27 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA LICITAÇÃO**Pregão Presencial SRP N° 027/2017**

A Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela Portaria n° 238/2017, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 27/2017**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO**, cuja abertura ocorreria as 08:00h do dia **17 de 05 de 2017, fica ADIADO PARA dia 02 de Junho de 2017, Motivado por alteração Termo de referência, Mudança na Formulação da Proposta**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 – Ramal 4218 ou 4219.

Nobres, 16 de maio de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 33 2017 - NOBRES MT****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 33/2017**

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 06/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres - MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, POR HORA, PARA ZONA RURAL BOM JARDIM E ZONA URBANA PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, INFORMATIVOS E ATOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs, e 13:00 as 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 16 de maio de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º 029/2017 - RETIFICAÇÃO****PORTARIA N.º 029/2017**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 025/2017 – PREVI NOBRES referente a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Belito Dias de Carvalho, viúvo da de cujus em decorrência do falecimento da segurada Srª. Demetildes Dias de Carvalho Filha.”

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n° 025/2017 – PREVI NOBRES, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 2.724 em que foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em favor do **SR. BELITO DIAS DE CARVALHO**, viúvo, portadora da cédula de Identidade n° 412869 SSP/MT e do CPF sob n°. 156.116.711-87 em decorrência do falecimento do **SRª. DEMETILDES DIAS DE CARVALHO FILHA**, portadora da cédula de Identidade n° 391429 SSP/MT e inscrita no

CPF sob o n° 973.995.821-49, conforme processo administrativo **2017.07.00978P** do PREVI-NOBRES.

Onde se lê: (...em decorrência do falecimento da **SRª. DEMILDES DIAS DE CARVALHO FILHA...**)

Leia-se: (...em decorrência do falecimento da **SRª. DEMETILDES DIAS DE CARVALHO FILHA...**)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/02/2017, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 16 de maio de 2017

NADIR DA SILVA Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 007/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em reunião ordinária no dia dezesseis do mês de maio de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°224/2011 de 07 de junho de 2011

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar o **PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ANO 2017)**

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELÂNDIA- MT, 16 DE MAIO DE 2017

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 116/2017**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Darcir Arruda da Silva dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Darcir Arruda da Silva, Motorista, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Transportes do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/05/2007 (primeiro de maio de dois mil e sete) a 01/05/2017 (primeiro de maio de dois mil e dezessete) cujo gozo se observará no período de 15/05/2017 (quinze de maio de dois mil e dezessete) a 15/11/2017 (quinze de novembro de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de

Nortelândia-MT); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 15º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 15.05.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 004/2017/CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 004/2017/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2017 Registrada sob a Ata nº 005/2017 do CMAS:

Resolve:

Art.1º - Aprovar por Unanimidade o Plano Municipal de Capacitação para Equipe de Profissionais da Secretaria Municipais de Assistência Social e Conselheiros vinculados a mesma.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Maio de 2017.

Renata Nunes de Morais

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 003/2017/CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 003/2017/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Resolução Nº 23 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social de 15 de Dezembro de 2016, que estabelece Normas Gpara as Conferências no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Maio de 2017 Registrada sob a Ata nº 005/2017 do CMAS:

Resolve:

Art.1º - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2017 no Município de Nossa Senhora do Livramento com o Tema: Garan-

tia de Direitos para Fortalecimento do SUAS, a ser realizado no dia 21 de Julho de 2017 a partir das 08 horas no Centro de Eventos do Município.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Maio de 2017.

Renata Nunes de Morais

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 008 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2084

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 008 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2084

SEM EFEITO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 2017 PELO JORNAL OFICIAL AMM/MT Nº 2728 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2084/2017 DE INEXIGIBILIDADE: 008/2017 SENDO OBJETO: Contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos setores chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento MT

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE MAIO DE 2017

Leonildes Fatima da silva Benevides

Pregoeira e Presidente

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2017

Processo: 2084/2017

Contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos setores chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Assunto -

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para O presente **Contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos setores chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de Referencia, nº. 02/2017 **EMPRESA – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ.EMP.DO ESTADO MATO GROSSO – SEBRAE/MT CNPJ: 03.534.450/0001-52**, no valor total contratado de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

19- PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR				
REDUZIDO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA/DESPEZA	FONTE	VALOR (R\$)
100007	2036-manut. E encargos da Secretaria de Des. Rural	33.90.39.00	100	R\$ 35.420,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 35.420,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da **EMPRESA – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ.EMP.DO ESTADO MATO GROSSO – SEBRAE/MT CNPJ: 03.534.450/0001-52**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 02/2017.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Maio de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SEBRAE/MT. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos Setores Chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
2036-	Manutenção e encargos da Secretaria de Des. Rural	33.90.39.00	100007/100	R\$ 35.420,00
VALOR TOTAL: R\$ 35.420,00 (Trinta Cinco Mil Quatrocentos e Vinte Reais)				

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará administrativamente no prazo de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Maio de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal N. Srª. Livramento

CONTRATANTE:

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente

SEBRAE/MT:

LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA

Diretora

CONTRATADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2017**

CONTRATADO: EDNA DOS SANTOS CARDOSO

CPF:

894.313.751-68

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 4.588,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2017**

CONTRATADO: IRINEU ALDINO WAGNER

CPF:

297.327.439-72

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2017**

CONTRATADO: GERALDO JOSÉ DA SILVA

CPF:

142.384.701-68

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.756,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2017**

CONTRATADO: LEOCRECIO BERTUOL

CPF:

650.407.161-68

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.180,00 (OITO MIL CENTO E OITENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2017**

CONTRATADO: FREDERICO DE ARAUJO MOREIRA

CPF: 370.987.139-53

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.948,00 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2017**

CONTRATADO: ELVIRO PEREIRA SOARES

CPF: 236.135.139-00

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2017**

CONTRATADO: ELMA BUENO VIEIRA

CPF: 275.777.848-00

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 7.660,00 (SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2017**

CONTRATADO: CLEONIR JOSÉ DA SILVEIRA

CPF: 581.068.981-72

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.940,00 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2017**

CONTRATADO: ELBIA AMORIM BEZERRA

CPF: 912.704.211-15

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.890,00 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2017**

CONTRATADO: MILTON ASSIS DE ANDRADE

CPF:

616.755.801-97

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2017**

CONTRATADO: DJANIRA MARIA DO NASCIMENTO CONRADO

CPF: 385.511.411-20

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.830,00 (OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2017**

CONTRATADO: ADEMIRA VIEIRA DOS SANTOS

CPF:

186.978.788-96

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2017**

CONTRATADO: VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS

CPF:

539.603.439-49

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.932,00 (OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2017**

CONTRATADO: VALMY DA SILVA COSTA

CPF:

460.974.901-78

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 3.380,00 (TRES MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2017**

CONTRATADO: VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS

CPF:

326.010.349-04

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.860,00 (OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2017**

CONTRATADO: SUELI PEREIRA DA SILVA

CPF:

035.555.701-02

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.664,00 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2017**

CONTRATADO: CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES

CPF: 004.240.781-80

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$7.220,00 (SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017**

CONTRATADO: OSVALDO KAORU TAKAHASHI

CPF:

571.335.309-53

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.970,00 (OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2017**

CONTRATADO: PAULO SERGIO CHICA

CPF:

156.853.888-02

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.260,00 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2017**

CONTRATADO: PEDRO TESSARO

CPF:

367.219.489-15

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.740,00 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017**

CONTRATADO: ALFEU ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 912.628.791-91

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.780,00 (OITO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017**

CONTRATADO: SEBASTIÃO VIDAL DE SOUZA

CPF:

701.001.282-20

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.856,00 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017**

CONTRATADO: SERGIO FERNANDO COLETI

CPF:

249.369.101-63

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Nova Bandeirantes, verba FNDE/PNAE de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 8.652,00 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

DO PRAZO- DIAS 15/05/2017 31/12/2017

VINCULO: DISPENSA 015/2015 - CHAMADA PÚBLICA 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.014/2016

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº.025/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para Gestão Pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: Controle de ISSQN com emissão NFS – E, conforme os itens 12 e 17 Termo de Referência, para atender a Prefeitura de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais)

VIGENCIA: 16/05/2017 a 16/01/2017

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 16 de Maio de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 038/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 de 16/05/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de Empresa de Prestação de Serviço para Desenvolvimento, Manutenção, Suporte e Hospedagem do Site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no endereço eletrônico www.nova-brasilandia.mt.gov.br, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação urgência do Município.

VALOR GLOBAL: 7.200,00 (Sete mil, duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME, CNPJ: 14.728.004/0001-03

Nova Brasilândia - MT, 16 de maio de 2017.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

DECRETO Nº 027, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 027, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 E EROSÃO DE MARGENS FLUVIAIS – 1.1.4.2.0, CONFORME IN/MI01/2012.

A Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que as chuvas intensas que atingiram o município de Nova Brasilândia, em 16 de maio de 2017;

Que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado várias pontes e bueiros acabaram sendo destruídos, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;

Competir inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades, Fazendas, Sítios e Chácaras que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais;

Que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município;

Concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local;

Ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

Que ainda restam mais 45 (quarenta e cinco), dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de abril e maio.

Que o parecer CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 e EROSÃO DE MARGENS – 1.1.4.2.0, CONFORME IN/MI01/2012.**

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020, de 10 de abril de 2017.

Gabinete da Prefeita, Nova Brasilândia/MT, 16 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2017, cujo objeto é a **seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para aquisição fracionada de gêneros alimentícios e bebidas, que serão fornecidos nas Escolas Municipais e em dias comemorativos, cursos, palestras e reuniões a serem promovidas através das secretarias solicitantes do município de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 26/05/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 16 de Maio de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 10 / 2017

Na data de 05/05/2017 às 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

05 002 DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

OBJETO:

AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO (FREIOS, OLEO,MANGUEIRA HIDRAULICA, TORQUE E CONTROLE) DA RETRO-ESCAVADEIRA JCB 214 E DE USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo:

5299 PAMPA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 10.294.655/0005-05**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 54.910,000**

Nova Guarita- MT, 16 de maio de 2017.

Simone Santos da Silva**Pregoeira Oficial****ADMINISTRATIVO
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 18/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 16/05/2017 Á 16/05/2018

CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP**

OBJETO : SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL ANTI PÓ COM BETUME PARA APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

VALOR: **R\$ R\$ 520.000,00**

DOTAÇÃO:

Órgão: 05.003.15.451.0010.1065.33903000

Cod. 330

**ADMINISTRATIVO
CONVOCAÇÃO**

A Senhora: Jolcinara Silva de Oliveira

Proprietária da empresa JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA-ME.

Fica a empresa **JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA – ME**, convocada apartir do recebimento desta, no prazo Máximo de até 05 dias corridos a comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, localizada na Avenida dos Migrantes, Travessa 01, N° 30 - Centro, para assinatura do Contrato n° 29/2017, Processo 258/2017, conforme item 22.1 do edital.

Nova Guarita, 16 de Maio de 2017

Ivandro Ugolini

Secretário Municipal de Administração e Fazenda**Prefeitura Municipal de Nova Guarita****ADMINISTRATIVO
RESULTADO****Pregão Presencial 12 / 2017**

Na data de 08/05/2017 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

05 003 DEPART. OBRAS, ENGENHARIA E DEFESA CIVIL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

SELECAO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL ANTI PO COM BETUME PARA APLICACAO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

6560 ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP 07.489.111/0001-52**TOTAL DO VENCEDOR R\$ 520.000,00**

NOVA GUARITA - MT, 16 de maio de 2017

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - PORTARIA N° 10/2017****Portaria n° 10/2017**

Joventino Amadeu Dalabenetta, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:**Art. 1° - CONCEDER à Maria Selma de Oliveira**, servidor efetivo, Função Gratificada(**FG 06**) equivalente à 30%(trinta por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 65/2012 (Cargos e Salários da Câmara) e lei complementar 120/2017, pela responsabilidade pela elaboração da folha de pagamento da câmara e também pelo envio das tabelas do sistema aplic/TCE.**Art. 2° -** O período em que o servidor fizer jus a FG, citada no artigo anterior, não poderá receber outras funções gratificadas.**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Presidente**Joventino Amadeu Dalabentta****Registre-se, Publique-se e cumpra-se.****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - PORTARIA N° 09/2017****Portaria n° 09/2017**

Joventino Amadeu Dalabenetta, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:**Art. 1° - CONCEDER à Maria das Graças Rodrigues dos Santos**, servidor efetivo, Função Gratificada (**FG 06**) equivalente à 30%(trinta por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 65/2012 (Cargos e Salários da Câmara) e lei complementar 120/2017, pela responsabilidade de presidir a comissão de Licitação e participar da comissão de avaliação de bens móveis da Câmara Municipal.**Art. 2° -** O período em que o servidor fizer jus a este gratificação não poderá receber outras funções gratificadas.**Art. 3° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Presidente**Joventino Amadeu Dalabentta****Registre-se, Publique-se e cumpra-se.**

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2016;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- k) Uma foto 3x4;
- l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
- n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.
- o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
- p) CNH (se for o caso); e,

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Sebastião Bento da Silva

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2017

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
256715	ALINE PEREIRA DA SILVA	26/04/1995	70,0	13.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - PORTARIA N° 08/2017**

Portaria n° 08/2017

Joventino Amadeu Dalabenetta, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER à Daniela Aranda Nonato, servidor efetivo, Função Gratificada(**FG 06**) equivalente à 30%(trinta por cento) sobre o salário base, conforme Lei Complementar 65/2012 (Cargos e Salários da Câmara) e lei complementar 120/2017, pela responsabilidade de presidir a comissão de avaliação de bens móveis da Câmara Municipal e também pela nomeação de ouvidor da Câmara Municipal.

Art. 2° - O período em que o servidor fizer jus a FG, citada no artigo anterior, não poderá receber outras funções gratificadas.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Presidente

Joventino Amadeu Dalabentta

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
- c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2016;
- d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
- l) Declaração de não acúmulo de cargos;
- k) Uma foto 3x4;
- l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
- m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.

o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

p) CNH (se for o caso); e,

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de maio de 2017.

Sebastião Bento da Silva

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2017

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
256758	JORACI GONÇALVES RODA	13/02/1973	70,0	11.
256766	JOSE CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS	21/04/1978	70,0	12.

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
256623	VERONICA DE SOUZA HESPANHOL	05/12/1991	55,0	4.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 37/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 37/2017

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 37/2017.

ABERTURA: 26 de maio de 2017 às 07:30 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de estruturas físicas, equipamentos e prestação de serviços locução de rodeio, comercial, salva vidas, show humorístico (palhaço) para realização do 15º Rodeio de Nova Lacerda.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 16 de maio de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 17/2017 SÉTIMA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

EDITAL 017/2017

Sétima Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital o candidato aprovado para preenchimento da vaga existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
5º	Elizeu Rodrigues dos Santos	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MOTORISTA

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
- CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
- PIS/PASEP;
- CPF;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)
- 01 FOTO 3X4;
- NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 16 de Maio de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

RECURSOS HUMANOS RESUMO DOS CONTRATOS 46 E 47/2017

CONTRATO Nº. 046/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e NATALYE APARECIDA SANT'ANA
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 16 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018
5. VALOR R\$: 12.523,32 (doze mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO Nº. 047/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e AURISSANDRA DE SOUSA DA SILVA
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 16 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2018
5. VALOR R\$: 12.523,32 (doze mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

RECURSOS HUMANOS RESUMO DOS CONTRATOS 44 E 45/2017

CONTRATO Nº. 044/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE LETRAS, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 15 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR R\$: 18.215,98 (dezoito mil duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos)
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO Nº. 045/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e SIMONE ASSIS FURTADO
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 15 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR R\$: 11.385,07 (onze mil trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

RECURSOS HUMANOS RESUMO DO CONTRATO 043/2017

CONTRATO Nº. 043/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 10 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR R\$: 11.645,01 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

RECURSOS HUMANOS RESUMO DOS CONTRATOS 026, 034 A 042/2017

CONTRATO Nº. 026/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$ 7.408,67 (sete mil quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 034/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LUIZ CARLOS DOS SANTOS.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA EDUCAÇÃO, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$ 8.784,52 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 035/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e ROSANA DO NASCIMENTO CARDOSO

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE HISTORIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$ 18.010,54 (dezoito mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 036/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e JULIANA THEODORO DA SILVA IORINO

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE GEOGRAFIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$ 12.325,77 (doze mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 037/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e VANIA APARECIDA TAUCHER CASAROTTI

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 08 de Maio de 2018

5. VALOR :R\$ 26.081,28 (vinte e seis mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 038/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e JEVERSON DE SOUSA

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR :R\$ 10.915,42 (dez mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 039/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LUCINEIA ALVES BARBOSA

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR :R\$ 4.911,96 (quatro mil novecentos e onze reais e noventa e seis centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 040/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR R\$: 10.915,42 (dez mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 041/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GENECI BARBOSA MARTINS

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR R\$: 10.915,42 (dez mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N° 042/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CELIA REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR R\$: 7.378,82 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS 32 E 33 DE 2017**

CONTRATO N°. 032/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GERTA TEREZINHA KIST
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 05 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR: R\$ 7.476,78 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N°. 033/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLEONICE KLOSSOSKI
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 05 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR: R\$ 7.476,78 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS 27 A 31 DE 2017**

CONTRATO N°. 027/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DAIANE ALVES AMORIM
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2017.
4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017
5. VALOR: R\$ 7.509,42 (sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos),
6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N°. 028/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DANIELE SANTOS GOIS
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$7.509,42 (sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N°. 029/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLÁUDIA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES CAMARGO
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$7.509,42 (sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N°. 030/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e NILMARA MORAES RIBEIRO

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$7.509,42 (sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

CONTRATO N°. 031/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e GABRIELE DO NASCIMENTO SILVA

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2017.

4. VIGÊNCIA: 22 de Dezembro 2017

5. VALOR: R\$ 7.509,42 (sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos),

6. BASE LEGAL: Lei 869/2017

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS ABRIL/2017**

CONTRATO N°. 008/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e ROSANA DO NASCIMENTO CARDOSO

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 008/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 21/04/2017 e encerrando-se no dia 05/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2017.

CONTRATO N°. 009/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JULIANA THEODORO DA SILVA IORINO**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 009/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 21/04/2017 e encerrando-se no dia 05/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2017.

CONTRATO Nº. 010/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GENECI BARBOSA MARTINS**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 010/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 21/04/2017 e encerrando-se no dia 05/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2017.

CONTRATO Nº. 011/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CAMILA BORGES DE ARAGÃO**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 011/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 21/04/2017 e encerrando-se no dia 05/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2017.

CONTRATO Nº. 012/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ROSANGELA DAIANE FREITAS BARBOSA**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 012/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 21/04/2017 e encerrando-se no dia 05/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 20 de Abril de 2017.

CONTRATO Nº. 024/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 024/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 28/04/2017 e encerrando-se no dia 12/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 27 de Abril de 2017.

CONTRATO Nº. 025/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARI NEUZA GUEDES DOS SANTOS**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 025/2017 onde prorroga a vigência do presente contrato, passando a ser de mais 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 28/04/2017 e encerrando-se no dia 12/05/2017.

3. DATA ASSINATURA: 27 de Abril de 2017.

RECURSOS HUMANOS RESUMO DO CONTRATO 25A-2017

CONTRATO Nº. 025A/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIANA REIS BARRETO**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ME-

DICA CLINICA GERAL, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 03 de Abril de 2017.

4. VIGÊNCIA: 03 de Julho de 2017

5. VALOR: R\$34.883,16 (Hum mil e novecentos e vinte e sete reais e sete centavos),

6. BASE LEGAL: Parecer Jurídico.

RECURSOS HUMANOS RESUMOS DOS TERMOS ADITIVOS DE MAIO/2017

CONTRATO Nº. 026/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 026/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44(sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO Nº. 027/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **DAIANE ALVES DO AMORIM**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 027/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44(sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO Nº. 031/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GABRIELE DO NASCIMENTO SILVA**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 031/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44(sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO Nº. 032/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GERTA TEREZINHA KIST**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 032/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44(sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO Nº. 033/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CLEONICE KLOSSOSKI**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 033/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44(sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 034/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 034/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.260,71 (Hum mil duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 9.497,29 (nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 035/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ROSANA DO NASCIMENTO CARDOSO**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 035/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 2.573,01 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo), perfazendo o valor global de R\$ 19.383,39 (dezenove mil trezentos e oitenta e três reais trinta e nove centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 036/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JULIANA THEODORO DA SILVA IORINO**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 036/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.715,34 (Hum mil setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 12.930,58 (doze mil novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 037/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **VANIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 037/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 2.339,39 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 28.072,68 (vinte e oito mil e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 038/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JEVERSON DE SOUSA**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 038/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 2.339,39 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 28.072,68 (vinte e oito mil e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 039/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCINÉIA ALVES BARBOSA**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 039/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 701,73 (setecentos e um reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor glo-

bal de R\$ 5.286,36 (cinco mil oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 040/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 040/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.559,60 (Hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 11.748,88 (onze mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 041/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GENECI BARBOSA MARTINS**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 041/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.559,60 (Hum mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 11.748,88 (onze mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

CONTRATO N° 042/2017

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CELIA REGINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

2. Fica Alterada a Cláusula Terceira do contrato 042/2017 onde altera o valor mensal para a execução do presente contrato fixado em R\$ 1.039,72 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.832,44 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pelo seu serviço prestado junto ao CONTRATANTE.

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL N° 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **30/05/2017 às 08h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 16 de Maio de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 020/2017/
PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 208/ 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL SRP- Nº. 020/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (TABLETS) DESTINADOS AS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 26 de maio de 2017**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 17 de maio de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

**SIMPREV
DECRETO N.º 032/2017**

“Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Nova Olímpia – MT SIMPREV, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor da ata da reunião nº 006/2016, realizada no dia 22 de novembro de 2016, em que foi realizada a votação dos membros do Comitê de Investimento, todavia não houve a devida formalidade;

Considerando a legitimidade atribuída ao atual Prefeito Municipal para sanear os vícios existentes;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Nova Olímpia – MT;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Nova Olímpia – MT, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do SIMPREV: o Sra. Célia Regina de Melo - CPF n.º 535.146.451 - 91; o Sr. Edi Carlos Pedro da Silva - CPF n.º 940.513.721 - 20; o Sr. Vilmar Rodrigues Ferreira - CPF n.º 010.422.501 - 70, e o Sr. Jamir Rodrigues dos Santos – CPF n.º 514.415.351-87 para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 22 de Novembro de 2016.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

Sirvo-me do presente para **CONVIDAR** Vossa Senhoria, que no dia 23/05/2017 das 08:00 as 12:00 horas no Auditório da ASSOVALE, será realizada a Conferência Pública final do Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os eixos: ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM e RESÍDUO SÓLIDOS. Trata-se de um plano elaborado em parceria com a SOCIEDADE, EM PARCERIA COM A FUNASA, GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AMM/MT, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E UNISELVA, que definirá os rumos para o nosso município, portanto de interesse de todos.

Outrossim, informo que o Plano a ser apresentado estará disponível no SITE oficial da Prefeitura para conhecimento de toda comunidade. www.novaolimpia.mt.gov.br

De antemão agradecemos a presença de todos(as).

Nova Olímpia / MT 10 de Maio de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 015/2017
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 015/2017 REF: TOMADA DE
PREÇO 004/2016**

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA **AGA CONSTRUÇÕES EIRELI –EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 21.303.845/0001-26

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 024/2016/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA,AGA CONSTRUÇÕES EIRELI –EPP.

PRAZO DE VIGENCIA COM TERMINO EM 16/12/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA CAVALINI SOARES MOZAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”.

Nova Olímpia-MT, 16 de Maio de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120016/PMNO/2017 PREGÃO Nº 016/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa J A C DE LIMA-ME, inscrita no CNPJ: 02.172.093/0001-67, CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CAARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGENCIA: 16/05/2017 ate 16/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 16 de Maio de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2017.

Edital de Notificação n.º 08/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1992 de 20 de Março de 2017, Lei Municipal 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 (Código de Postura Municipal) e demais legislação que trata da matéria, NOTIFICA o(a)s proprietário(a)s dos imóveis abaixo discriminados, para proceder no prazo de 10 (dez) dias a limpeza e conservação dos lote(s)/imóvel(is):

Nome proprietário	Descrição imóvel	Situação Imóvel
Cassiano Luis Calvi	Avenida Ministro João Alberto, Setor 11 Quadra 071-A, lote 10	Lote sujo com vegetação alta ao redor do imóvel
Valter de Araujo Maria	Rua Cascadei, Setor 02 Quadra 004-F, lote 07	Lote sujo com vegetação alta
Imobiliária Dinâmica Eireli	Avenida Ministro João Alberto, Setor 13 Quadra 086-A, lotes 09, 11 e 13	Lote sujo com vegetação alta
Wanderson Oliveira Santos	Avenida Guarantã, Setor 04, Quadra 015, Lote 24	Lote sujo com vegetação alta e construção abandonada

Decorridos o prazo de 10 (dez) dias, sem a adoção das medidas saneadora por parte do proprietário(a) do imóvel, o Município de Nova Xavantina – MT, com ônus para o proprietário(a), adotará às providências com vistas à limpeza do imóvel e aplicará às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Nova Xavantina – MT, 16 de maio de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2016

O Município de Nova Xavantina de acordo com o agravo de instrumento nº 1000790-91.2017.8.11.0000 - classe 202 em caráter de liminar, processo 509-19.2017.811.0012 código 86603,CONVOCA a candidata **IVONE DE FREITAS LEAL** para exercer o cargo de Professora de 1º ao 5º ano – Classe B – Zona Urbana, para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 04/2016.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva caso a candidata não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Nova Xavantina, 16 de maio de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º: 028/2017

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Onde Lê:

Contratado: Larissa Gomes Lins – ME;

Lê se:

Contratado: CSK Moser Clinica Medica Ltda. – ME;

Modalidade: Pregão Presencial 005/2017;

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento no Hospital Municipal, em caráter de plantões presenciais noturnos e diurnos;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Valor Global: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais);

Data assinatura: 02/05/2017;

Vigência: 31/12/2017 podendo ser prorrogado conforme Inciso II Art. 57 Lei 8.666/93;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Keila Possmoser, sócia proprietária da empresa;

Fiscal de Contrato: Elizandra Aparecida Brito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO CONTRATO 016/2017

Notificação Extrajudicial

1ª Notificação

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

NOTIFICADA: ROSALINA LIMA DIAS EPP

CNPJ n° 37488608/0001-17

Com sede na Av. Ayrton Senna, Centro, CEP 78.528-000

Novo Mundo/MT

Representada neste ato pela Sra. ROSALINA LIMA DIAS

Na qualidade de Assistente de Fiscal de Contratos do Município de Novo Mundo/MT, sirvo-me da presente para NOTIFICÁ-LA, de que como vencedora do Pregão Presencial - nº 009/2017, constante do Processo nº012/2017, ATA de Registro de Preço 004/2017-A, proceda a Assinatura do Contrato de fornecimento de Combustível junto a Prefeitura de Novo Mundo/MT, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da homologação da licitação vencida, conforme prevê legislação vigente (Lei 8.666/1993), independentemente de outras sanções ou providencias.

Novo Mundo/MT, 15 de Maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 16 de Maio de 2017, objetivando a **Aquisição de Madeira Serrada para Atender as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **EDVALDO A. DE OLIVEIRA ME, com o valor de R\$ 767.440,00** (Setecentos e sessenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 16 de Maio de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 49/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 49/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP.

Valor: R\$ 13.687,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 50/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 50/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 46/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 46/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valor: R\$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 51/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 51/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNI-

CIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Valor: R\$ 15.404,00 (Quinze mil, quatrocentos e quatro reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 52/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 52/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PRO- REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI- ME.

Valor: R\$ 28.392,00 (Vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 53/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 53/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 15/2017

Objeto: CONFECÇÃO E PINTURA DE CAMISETAS, UNIFORMES E BRINDES PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI- ME.

Valor: R\$ 144.385,00 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 15/05/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 54/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 54/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 15/2017

Objeto: CONFECÇÃO E PINTURA DE CAMISETAS, UNIFORMES E BRINDES PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM- MT.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: C. A. ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA- ME.

Valor: R\$ 169.627,00 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 15/05/2018.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 48/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 48/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 10.586,00 (Dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 47/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 47/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 93/2017.

ADESÃO: Nº. 02/2017.

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DE FARMÁCIA BÁSICA EM GERAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 45.877,54 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Período de vigência: 15/05/2017 à 08/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 15 de Maio de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 40/2017

Contrato nº. 40/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **BRUNO GAERTNER NETO - ME, CNPJ 21.365.948/0001-10**. Objeto: **A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (III etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. **Valor do Contrato: R\$ 96.192,00** (Noventa e seis mil cento e noventa e dois reais). Período: **16/05/2017 A 31/12/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **031/2017**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos de Materiais Impressos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº **15.023.972/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA – ME.

CNPJ: 13.190.929/0001-72.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit	Qtde	Total
1	343734	ADESIVO 30 X 40 CONFECCIONADO EM PLASTICO POLICROMIA	UNIDADE	5,95	5.000,00	29.750,00
2	491264	ADESIVO 30X40 CONFECCIONADO EM PLASTICO POLICROMIA	UNIDADE	9,6	200	1.920,00
3	335465	ADESIVO A4 PLASTICO COLORIDO	UNIDADES	5,05	5.200,00	26.260,00
4	491227	ADESIVO A4.	UNIDADE	4,98	1.200,00	5.976,00
5	491223	ADESIVO FORMATO 10X20	UNIDADE	1,6	200	320
6	491222	ADESIVO FORMATO 15X20	UNIDADE	2,4	200	480
7	491221	ADESIVO FORMATO 40X30	UNIDADE	9,6	200	1.920,00
8	491268	BANER 150X200MM	UNIDADE	240	50	12.000,00
9	335466	LONA	M2	80	1.200,00	96.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 174.626,00. Em 16 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1451/2017

LEI Nº 1451/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Paranatinga, o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas

que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Art. 4º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído e incorporado ao Quadro dos cargos de provimento em Comissão (CC) da Câmara Municipal de Paranatinga instituído pela Lei Municipal nº 895/2012, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;
- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, em assuntos de sua competência;
- Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;
- Propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2017 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16.455/2017.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Per-

manente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão do **Pregão Presencial SRP nº 027/2017 - Processo de Licitação Nº 16.455/2017**, cujo objeto é o Registro de preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (Uma) Patrulha Mecanizada (Pá Carregadeira), Sobre Rodas, nova, ano vigente, com motor Diesel 6 cilindros, potência Mínima de 120 HP, Tração 4x4, sistema Elétrico de 24 volts, com alarme sonoro para todos os sistemas, Freios nas 4 Rodas, caçamba com capacidade de 2 M3 e Cabine com ar condicionado**, realizado pelo município de Colniza - MT, à pedido do Secretário Municipal de Transportes de Paranatinga-MT, com Recursos do FETHAB, sendo a detentora a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.731.784/0001-70, com valor total de **R\$ 335.000,00** (Trezentos e trinta e cinco mil reais). Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 16 de Maio de 2017 - Paranatinga – MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 287 DE 15 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 287 DE 15 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 327.500.301-10 e portador do RG sob o nº 431.794 SSP/MT, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, nos termos da Lei n. 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 288 DE 15 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 288 DE 15 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA**, Agente Administrativo I, Matrícula nº888, inscrita no CPF sob o nº 972.668.681- 49 e portadora do RG sob o nº 15280853SSP/MT, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, nos termos da Lei n. 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 40/SLC/2017

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS
FISCAL DE CONTRATOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<p>Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Presencial 34/2017, e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.</p>	<p>Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.</p>
<p>Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (III etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.</p>	
<p>Vigência: 16/05/2017 A 31/12/2017.</p>	
<p>Contratado: BRUNO GAERTNER NETO - ME.</p>	
<p>Valor do Contrato: R\$ 96.192,00 (Noventa e seis mil cento e noventa e dois reais).</p>	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor **Isaias Lima Ribeiro**, Matrícula nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº 40/2017, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Kennedy de Oliveira Macaubas**, Matrícula nº 5383, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 16 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 16 DE MAIO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Isaias Lima Ribeiro e **Kennedy de Oliveira Macaubas** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Isaias Lima Ribeiro
Fiscal de Contrato

Kennedy de Oliveira Macaubas
suplente

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 031/2017, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos de Materiais Impressos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.972/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Josimar Marques**

Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG: 0305291-5 SJ/MT e CPF: 550.450.651-49 residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA – LTDA.

CNPJ: 13.278.238/0001-25.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit	Qtde	Total
1	491225	BANNERS 90X120.	UNIDADE	85	1.310,00	111.350,00
2	491207	BLOCO DE 100X1 AGENDAMENTO DE PACIENTE, 1 VIA, COM CAPA, G	UNIDADE	11	720	7.920,00
3	491210	BLOCO DE 100X1 LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE IN	UNIDADE	20	50	1.000,00
4	491208	BLOCO DE 100X1 PRONTUARIO DE ATENDIMENTO, 1 VIA, COM CAPA,	UNIDADE	11	50	550
5	491214	BLOCOS AUTO DE INFRACAO COMPOSTO DE 4 VIAS DE 50 FOLHAS	UNIDADE	30	50	1.500,00
6	491117	BLOCOS DE 100 X 1, FICHA DE AGENDAMENTO DE CONSULTA, VERDE	UNIDADE	13	200	2.600,00
7	491119	BLOCOS DE 100 X 1, FICHA DE AGENDAMENTO DE ULTRASSONOGRAF	UNIDADE	19	100	1.900,00
8	343863	BLOCOS DE 100 X 1, LAUDO PARA SOLICITACAO AUTORIZACAO DE PR	UNIDADE	19	100	1.900,00
9	491122	BLOCOS DE 100 X 1, REQUISICAO DE EXAME DE MAMOGRAFIA, COR	UNIDADE	19	100	1.900,00
10	491126	BLOCOS DE 100X1 PRE-NATAL- SOLICITACAO DE EXAMES PARA O PRI	UNIDADE	19	50	950
11	491129	BLOCOS DE 100X1 PRE-NATAL- SOLICITACAO DE EXAMES PARA O SEG	UNIDADE	19	50	950
12	491130	BLOCOS DE 100X1 PRE-NATAL- SOLICITACAO DE EXAMES PARA O TER	UNIDADE	19	50	950
13	491131	BLOCOS DE 100X1 PRESCRICAO MEDICA, F8, FRENTE E VERSO, COM C	UNIDADE	19	50	950
14	491134	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - PRE-NATAL-METRONIZADOL GEL; 1	UNIDADE	19	60	1.140,00
15	491135	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - PROGRAMA DE SAUDE DE FERRO -	UNIDADE	19	100	1.900,00
16	491137	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - PROGRAMA DE SAUDE DE FERRO -	UNIDADE	19	100	1.900,00
17	491139	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - PROGRAMA DE SAUDE DE FERRO -	UNIDADE	19	50	950
18	491142	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - SAUDE DA MULHER - METRONIDAZ	UNIDADE	19	100	1.900,00
19	491144	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - SAUDE DA MULHER - MICONAZOL	UNIDADE	19	100	1.900,00
20	491145	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO - SAUDE DA MULHER - MICONAZOL	UNIDADE	19	100	1.900,00
21	491132	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO AZUL, F8, 1 VIA, COM CAPA, GRAMA	UNIDADE	19	200	3.800,00
22	491133	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, F8, 2 VIAS, CO	UNIDADE	19	200	3.800,00
23	491146	BLOCOS DE 100X1 RECEITUARIO SIMPLES, F8, 2 VIAS, COM CAPA, GR	UNIDADE	19	1.000,00	19.000,00
24	491147	BLOCOS DE 100X1 REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL, 1 VIA,	UNIDADE	19	500	9.500,00
25	491148	BLOCOS DE 100X1 REQUISICAO INTERNA, F8, 1 VIA, COM CAPA, GRA	UNIDADE	19	100	1.900,00
26	491203	BLOCOS DE 100X1 SISVAN - DADOS CADASTRAIS, COM CAPA; GRAMA	UNIDADE	19	100	1.900,00
27	491151	BLOCOS DE 100X1 SISVAN - MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR	UNIDADE	19	200	3.800,00
28	491118	BLOCOS DE 100X1, F8, 1 VIA, COM CAPA, GRAMATURA 75G, TAMAN	UNIDADE	19	500	9.500,00
29	491121	BLOCOS DE 100X1, F8, 1 VIA, COM CAPA, GRAMATURA 75G, TAMAN	UNIDADE	19	1.500,00	28.500,00
30	491124	BLOCOS DE 100X1, F8, 2 VIAS, COM CAPA, GRAMATURA 75G, TAMAN	UNIDADE	19	130	2.470,00
31	491123	BLOCOS DE 100X1, F8, FRENTE E VERSO, COM CAPA, GRAMATURA 75	UNIDADE	19	1.300,00	24.700,00
32	491204	BLOCOS DE 50 X 1, DE FICHA DE VISTA DOMICILIAR (VIG AMBIENTAL)	UNIDADE	30	20	600
33	28191	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME ACIDO URICO, VERDE, F8,	UNIDADE	8	100	800
34	28229	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME BACTERIOSCOPIA DE FEZE	UNIDADE	8	60	480
35	491181	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME CAPACIDADE DE LIGACAO	UNIDADE	8	120	960
36	28193	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME CREATININA, VERDE, F8, 0	UNIDADE	8	100	800
37	28227	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME DE PPD (ESCARO), VERDE,	UNIDADE	8	50	400
38	491140	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME DE VDRL, ELISA, VERDE, F	UNIDADE	8	80	640
39	343779	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME DE VDRL, TESTE RAPIDO, V	UNIDADE	8	80	640
40	28214	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME FERRO, VERDE, F8, 01 VIA,	UNIDADE	40	5	200
41	491160	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME FEZES (EPF), VERDE, F8, 01	UNIDADE	9	120	1.080,00
42	28190	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME FEZES, VERDE, F8, 01 VIA,	UNIDADE	9	20	180
43	343797	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME GLICEMIA EM JEJUM, VER	UNIDADE	9	120	1.080,00
44	28185	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME LIPIDOGRAMA, VERDE, F8,	UNIDADE	9	60	540
45	491195	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME MUÇO PROTEINAS, VERDE	UNIDADE	9	120	1.080,00
46	491198	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME PSA TESTE RAPIDO, VERD	UNIDADE	9	40	360
47	491179	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME TROPONINA, VERDE, F8, 0	UNIDADE	9	120	1.080,00
48	28192	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME UREIA, VERDE, F8, 01 VIA,	UNIDADE	9	80	720
49	491178	BLOCOS DE 50 X 1, RESULTADO DE EXAME URINA, VERDE, F8, 01 VIA,	UNIDADE	9	120	1.080,00
50	491205	BLOCOS DE 50 X 2 LAUDO PARA SOLICITACAO E AUTORIZACAO DE IN	UNIDADE	9	100	900
51	491241	BLOCOS DE APREENSAO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTO COM 100 FO	UNIDADE	30	10	300
52	491253	BLOCOS DE AUTO DE DEMOLICAO COM 100 FOLHAS 2 VIAS, CARBON	UNIDADE	30	5	150
53	491249	BLOCOS DE AUTO DE INFRACAO COM 100 FOLHAS 2 VIAS, CARBONIZ	UNIDADE	25	10	250
54	491245	BLOCOS DE CASSACAO DA ATIVIDADE/ESTABELECIMENTO COM 100 F	UNIDADE	25	5	125
55	491236	BLOCOS DE COMUNICACAO DE MULTA COM 100 FOLHAS 2 VIAS, CAR	UNIDADE	27	10	270
56	491266	BLOCOS DE DIARIO DE BORDO, COR VERDE, FORMATO 4, VIAS 5, CAR	UNIDADE	27	12	324
57	491244	BLOCOS DE EMBARGO DE OBRA OU SERVICO COM 100 FOLHAS 2 VIA	UNIDADE	30	5	150
58	491248	BLOCOS DE INTERDICAO DA ATIVIDADE COM 100 FOLHAS 2 VIAS, CA	UNIDADE	30	5	150
59	491226	BLOCOS DE NOTIFICACAO COM 100 FOLHAS 2 VIAS, CARBONIZADO G	UNIDADE	30	10	300

60	491213	BLOCOS NOTIFICACAO COMPOSTO DE 4 VIAS DE 50 FOLHAS	UNIDADE	30	50	1.500,00
61	491211	BLOCOS RECIBO DE DOACAO COMPOSTO DE 4 VIAS DE 50 FOLHAS	UNIDADE	30	20	600
62	491153	CADERNETA DA GESTANTE, CARTOLINA, GRAMATURA 180G, FRENTE	UNIDADE	5	500	2.500,00
63	491217	CAPAS PARA PROCESSO PERSONALIZADAS	UNIDADE	3,85	500	1.925,00
64	491156	CARTAO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO, F8, FRENTE E VERSO, CAR	UNIDADE	1,5	3.000,00	4.500,00
65	491158	CARTAO DE VACINA ADULTO, F16, FRENTE E VERSO, CARTOLINA, GR	UNIDADE	1,5	2.000,00	3.000,00
66	28138	CARTAO DE VISITA, POLICROMIA 150G, PADRAO	UNIDADE	2,5	8.000,00	20.000,00
67	491159	CARTAO FAMILIA, F32, 1 VIA, CARTOLINA, GRAMATURA 180G, TAMA	UNIDADE	0,78	5.000,00	3.900,00
68	28277	CARTAO SUS, COR VERDE, FORMATO 32, 1 VIA, CARTOLINA, GRAMAT	UNIDADE	0,78	2.000,00	1.560,00
69	491169	CARTAO SUS, F32, 1 VIA, CARTOLINA, GRAMATURA 180G, TAMANHO	UNIDADE	0,85	5.000,00	4.250,00
70	491228	CARTAZ F 2 POLI.	UNIDADE	3,08	1.200,00	3.696,00
71	324469	CARTAZES EDUCATIVOS GRANDE EM POLICROMIA	UNIDADE	3,85	4.050,00	15.592,50
72	324470	CARTAZES EDUCATIVOS MEDIO EM POLICROMIA	UNIDADE	3	10.000,00	30.000,00
73	491176	CARTAZES EDUCATIVOS MEDIOS EM POLICROMIA	UNIDADE	3	10.050,00	30.150,00
74	324471	CARTAZES EDUCATIVOS PEQUENO EM POLICROMIA	UNIDADE	3	10.050,00	30.150,00
75	491180	CARTAZES EDUCATIVOS PEQUENO EM POLICROMIA	UNIDADE	3	10.000,00	30.000,00
76	491269	CARTERINHA PARA TRANSPORTE ESCOLAR 80X120MM GRAMATURA	UNIDADE	2,53	3.000,00	7.590,00
77	335464	CARTILHA DO BENEFICIARIO CAPA COLCHE	UNIDADE	3	1.200,00	3.600,00
78	491182	CONVITE FORMATO 08 COR POLI COM CAPA GRAMATURA 215.	UNIDADE	5	20.000,00	100.000,00
79	343733	CONVITE VIA 1 FORMATO 08 COR POLI COM CAPA GRAMATURA 215	UNIDADE	5	11.000,00	55.000,00
80	491265	CRACHA	UNIDADE	5,5	15	82,5
81	491229	CRACHA 250G.	UNIDADE	5	2.200,00	11.000,00
82	491183	CRACHAS 250G.	UNIDADE	5	1.000,00	5.000,00
83	24298	DIARIO DE BORDO, COR VERDE, FORMATO 4, VIAS 5, CARTOLINA 180	UNIDADE	22	200	4.400,00
84	491273	ENVELOPE PARA A4 TIMBRADO	UNIDADE	2,42	100	242
85	324473	ENVELOPES PARA CARTA EM POLICROMIA	UNIDADE	0,85	10.000,00	8.500,00
86	324474	ENVELOPES PARA PAPEL A4 EM POLICROMIA	UNIDADE	0,85	20.000,00	17.000,00
87	491171	FICHA DE APRAZAMENTO - HANSENIASE - SERVICOS DE ENFERMAGE	UNIDADE	23	100	2.300,00
88	491174	FICHA DE TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO - TDO, CARTOLI	UNIDADE	23	50	1.150,00
89	491186	LIVRETOS A4 (POLI) 60 PG COLCHE 230G.	UNIDADE	20	2.200,00	44.000,00
90	491187	PANFLETOS A4 (POLI)	UNIDADE	0,82	13.500,00	11.070,00
91	348509	PANFLETOS A4 POLICROMIA	UNIDADE	0,83	1.000,00	830
92	343736	PANFLETOS COR POLI FORMATO 09 VIA 01 GRAMATURA 180	UNIDADE	0,83	500	415
93	491193	PANFLETOS COR POLI FORMATO 09, 1 VIA, GRAMATURA 180G	UNIDADE	0,83	10.000,00	8.300,00
94	28279	PANFLETOS DE CAMPANHA, COR 01, F0,4, 01 VIA, CAPA SULFITE, GR	UNIDADE	0,83	6.000,00	4.980,00
95	491196	PANFLETOS DE CAMPANHA, COR 01, F04, 1 VIA, CAPA SULFITE, GRA	UNIDADE	0,83	5.000,00	4.150,00
96	324476	PANFLETOS EM POLICROMIA	UNIDADE	1,5	21.000,00	31.500,00
97	491194	PANFLETOS EM POLICROMIA; GRAMATURA 56G; TAMANHO: ½ FOLH	UNIDADE	1,6	20.000,00	32.000,00
98	491224	PANFLETOS FORMATO 9, 1 VIA E 180 GRAMATURA.	UNIDADE	0,83	10.000,00	8.300,00
99	491270	PASTA COM CANTO INTERNO (PARA SEGURAR O PAPEL) EM POLICRO	UNIDADE	3,8	4.000,00	15.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 830.452,00. Em 16 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores, com e/ou sem Material Incluso para Manutenção da Frota Municipal de Veículos**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **30/05/2017**, Terça - feira às **08:00 h**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 16 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N° 285/2017. DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** o Funcionário Público Municipal, senhor **GENEBALDO ALVES FERREIRA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n°. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **01/04/2008 à 01/04/2013**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio o senhor **GENEBALDO ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Vigilância**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **17/05/2017 à 15/08/2017**.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017, 014/2017 E 015/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017.

Licitação na Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017** Tipo: **Menor Preço por Item**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Geral nº019/2017

ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.**

FORNECEDORAS:

AGUAPÉ SOLUÇÕES E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ: nº 24.446.420/0001-64;

J. SODRÉ DOS SANTOS S. MÁXIMO-ME, CNPJ: nº 14.437.315/0001-05;

JAQUINTA & JAQUINTA LTDA-ME, CNPJ: nº 01.357.821/0001-42;

CIRILO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: nº 05.467.978/0001-81;

M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME, CNPJ: nº 15.337.202/0001-09;

SETE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ: nº 04.578.067/0001-69;

R G DA PAZ EIRELI EPP, CNPJ: nº 21.058.617/0001-38.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT, em conformidade com as especificações contidas no Processo Geral Licitatório nº019/2017, no Edital do Pregão Presencial nº005/2017-SRP e seus Anexos.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Senhor Prefeito, do qual dentre outras, restaram vencedoras após fase de lances e negociação a proposta apresentada por Vossa Senhoria em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado Vossa Senhoria, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado.

OBSERVAÇÃO: A não assinatura da ata no prazo estabelecido ensejará a abertura de processo administrativo para apurar o descumprimento das obrigações assumidas e consequente aplicação das sanções cabíveis (art. 87 e incisos da Lei 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02).

Pedra Preta/MT, 16 de maio de 2017

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº 040/2017 16 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2017 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 986/2017, de 16 de Maio de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 736/2013), LDO (Lei Municipal nº 957/2016) e LOA (Lei Municipal nº 963/2106), com a criação das seguintes

atividades: **1160 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUB. E SERV. URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL LIM.PUB.S.URBANOS

FUNÇÃO: (25) – ENERGIA

SUBFUNÇÃO: (752) – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: (0040) – CIDADE BONITA

PROJETO/ATIVIDADE: (1160) – POSTO DE TRANSF.E EXT.REDE BAIXA TENSÃO E INST. DE LUMINÁRIA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449051000000 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: Transferências de Recursos de Convênio do Estado

TOTAL GERAL R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Convênios com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 736/2013 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 957/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 963/2016 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017) a seguinte atividade: **1160 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO.**

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

LEI Nº 986/2017. 16 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder a alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2017 e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder a alteração do PPA (Lei Municipal nº 736/2013), LDO (Lei Municipal nº 957/2016) e LOA (Lei Municipal nº 963/2106), com a criação das seguintes atividades: **1160 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUB. E SERV. URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL LIM.PUB.S.URBANOS

FUNÇÃO: (25) – ENERGIA

SUBFUNÇÃO: (752) – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: (0040) – CIDADE BONITA

PROJETO/ATIVIDADE: (1160) – POSTO DE TRANSF.E EXT.REDE BAI-XA TENSÃO E INST. DE LUMINÁRIA

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

449051000000 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: Transferências de Recursos de Convênio do Estado

TOTAL GERAL R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Convênios com o Governo do Estado, de acordo com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 736/2013 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 957/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 963/2016 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017) a seguinte atividade: **1160 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017**

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282/2017. DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2015 à 31/08/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **13/05/2017 à 11/06/2017.**

ELAINE CRISTINA GOMES DA SILVA

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 283/2017. DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2013 à 01/09/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **29/05/2017 à 27/06/2017.**

MARILDETE ROCHA DOS SANTOS

Auxiliar Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 284/2017. DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2015 à 01/02/2016.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/06/2017 à 01/07/2017.**

MARIA DO CARMO DE SOUZA LOPES

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 288/2017. DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** da Funcionária Pública Municipal, senhora **ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei n°. 075/98;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **04/10/2011 à 04/10/2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **CONTINUA/MERENDEIRA**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **17/05/2017 à 13/08/2017**.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 287/2017. DE 16 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2014 à 23/12/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **15/05/2017 à 13/06/2017**.

ROSANA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/05/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 286/2017. DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **17/05/2016 à 15/06/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **17/05/2017 à 16/06/2017**.

ELISANGELA FARIA ESTEVÃO

Contínua/Merendeira

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO N.º 039/2017. DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do IPTU/2017 (**Imposto Predial e Territorial Urbano**) e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAPRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Vencimentos das Parcelas de IPTU/2017, (**Imposto Predial e Territorial Urbano**) deverão ser pagos na seguinte forma:

I- 31/07/2017 – PRIMEIRA PARCELA OU ÚNICA

II- 31/08/2017 – SEGUNDA PARCELA

III- 29/09/2017 – TERCEIRA PARCELA

Art. 2º- O Parcelamento e Pagamento do IPTU/2017, obedecerão aos seguintes critérios, conforme abaixo descrito:

1. Até R\$ 50,00 – PARCELA ÚNICA.

2. De R\$ 50,01 até 100,00 – DUAS PARCELAS.

3. Acima de R\$ 100,01 – TRÊS PARCELAS.

Art. 3º - Para o contribuinte usufruir do benefício do parcelamento, deverá recorrer ao Departamento de Tributação junto ao Paço Municipal.

Art. 4º - O Contribuinte que optar pelo parcelamento e deixar de cumprir o compromisso assumido, perderá o benefício e ficará sujeito as sanções previstas na Lei.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA RETA-MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2017**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ministro César Cals nº226, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 3462335-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº408.557.409-49 e do outro lado a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecida a Rua Novo Hamburgo S/Nº, Bairro Bela Vista, neste município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 37.466.240/0001-96, neste ato representada pela a Presidente a Srª. **VERONICA DAUFFERBACK**, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 840030-8SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 781.905.331-34, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 03 de 19/04/1993, Lei nº9.604 de 05 de fevereiro de 1998 do Tesouro Nacional, Lei Municipal nº 949, de 20 de Abril de 2017, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos do FUNDE-Fundeb, Manutenção e Encargos com a Educação Especial – Fundeb 60 e Fundeb 40 – para repasse a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE** através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I – A CONCEDENTE COMPETE:**

- Repassar ao Conveniente a importância total de **R\$131.300,00**(cento e trinta e um mil e trezentos reais) oriundos do **FUNDEB 60** no valor de **R\$45.600,00**(quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e **FUNDEB 40** no valor de **R\$85.700,00**(oitenta e cinco mil e setecentos reais), divididos em **08(oito) parcelas**.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.
- Receber, examinar e emitir parecer as prestações de contas, conforme plano de trabalho;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexões, podendo contar para isso, com os técnicos do CONVENENTE;
- Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – AO CONVENENTE COMPETE

- Aplicar os recursos recebidos do **FNDE - FUNDEB**, executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;

- Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;

c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta específica ao convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando ao **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.

e) Restituir ao **CONCEDENTE**, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

f) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do Município.

g) Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio.

h) As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do número do convênio, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT/SEMEC, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do referido convênio serão destinados pelo **CONCEDENTE** recursos do **FUNDEB 60** e **FUNDEB 40**, consignados as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE 005 - FUNDEB – Fundo Manut. Desenv. Da Educ. Básica - 60

FUNÇÃO 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO 367 - Educação especial

PROGRAMA 0005 – Educação Básica

PROJ/ATIVIDADE 2.033 – Manut. E Encargos com a Educação Especial FUNDEB 60

ELEMENTO DE DESPESA 3330.43.00 – () Subvenções Sociais

FONTE 118 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60 Valor R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

ÓRGÃO 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE 006 - FUNDEB – Fundo Manut. Desenv. Da Educ. Básica – 40

FUNÇÃO 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO 367 - Educação especial

PROGRAMA 0005 – Educação Básica

PROJ/ATIVIDADE 2.034 – Manut. E Encargos com a Educação Especial FUNDEB 40

ELEMENTO DE DESPESA 3330.43.00 – () Subvenções Sociais

FONTE 119 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40 Valor R\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais).

CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho(anexo) em conta específica, vinculada a esse

convênio, condicionada a apresentação de relatório de atendimento e a efetivação da receita de transferência do FUNDEB 60 e FUNDEB 40.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE**, apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Convênio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de **Relatório de Cumprimento de Objeto**, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I	- Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
II	- Cópia do Termo de Trabalho;
III	- Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Convênio, recebido pelo credor e atestadas pelo CONVENENTE ;
IV	- Relatório da Execução Física-Financeira;
V	- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	- Relação de Pagamentos;
VII	- Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
VIII	- Conciliação bancária se houver;
IX	- Cópias dos cheques;
X	- Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do

CONVENENTE devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste convênio atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto da avença;
- Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- Utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente convênio;
- Quando constatada irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexequível.

PARAGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não cumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARAGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data de assinatura deste convênio sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não cumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, ficando vetada aos partícipes utilizar nos empreendimento resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam-se ainda, seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado.
- As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado.
- O plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT.

E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Peixoto de Azevedo/MT, em 08 de Maio de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

VERONICA DAUFFERBACK

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 009/2017, tendo por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO MARMITEX NR8 E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; ADMINISTRAÇÃO; OBRAS E PRODUTOS URBANOS; SAÚDE E SANEAMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **P. F. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, com o **CNPJ Nº 09.166.096/0001-37** e **RENAN BORGES SOARES - ME**, com o **CNPJ Nº 17.552.253/0001-70**, visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **P. F. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, com o CNPJ nº 09.166.096/0001-37, localizada na Rua Izabel Lino e Silva, 109 Centro, cidade de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000 representada pelo seu sócio Senhor Paulo Ferreira Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG nº 533.162 SSP/MT e do CPF nº 299.318.191-20, Rua Izabel Lino e Silva, 109 Centro, cidade de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000 e a empresa **RENAN BORGES SOARES - ME**, com o **CNPJ Nº 17.552.253/0001-70**, localizada na Avenida Lions Internacional, 57, Centro Antigo, cidade de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000 representada pela sua procuradora Senhora Elizete Mendes Borges, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1187529-1 SSP/MT e do CPF nº 858.559.521-34, residente e domiciliada na Avenida Lions Internacional, 57, Centro Antigo, cidade de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000;

Planilha demonstrativa dos preços:

551118 P. F. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

SEQ.	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	279834	REFEIÇÃO INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO NR 8, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO CARNE BOVINA OU DE FRANGO, LEGUMES COZIDOS E SALADA PESO APROXIMADO DE 700GR, ACOMPANHADO DE GARFO E FACÇA DESCARTAVEIS.	UNIDADE	8.550	10,00	85.500,00
TOTAL GERAL R\$						85.500,00

R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

554639 RENAN BORGES SOARES - ME

SEQ.	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	279833	REFEIÇÃO, SISTEMACOMERCIAL INDIVIDUAL, SEM EMBALAGEM.	UNIDADE	3.950	23,50	92.825,00
TOTAL GERAL R\$						92.825,00

R\$ 92.825,00 (Noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto após recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento no prazo imediato na sede da secretaria ou demais locais a serem definidos, a partir da data de emissão da requisição ou autorização.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os PRODUTOS deverão ser entregues pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS ou MATERIAIS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos ou declaração de idoneidade e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 009/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 009/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em

02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de Maio de 2017

EMERSON NUNES FREITAS	MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA
Pregoeiro	Membro da Equipe

CECILIA PEREIRA DA SILVA	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Membro da Equipe	Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2017

TERMO DO CONVÊNIO Nº 08/2017 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **FMAS** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, e **ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO “AMOR E FRATERNIDADE”**.

Pelo presente Instrumento Particular de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instituído pela Lei nº 231/95 de 20 de dezembro de 1.995, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31 com sede na rua Ministro César Cals, 226 Centro neste município, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO “AMOR E FRATERNIDADE”**, inscrita no CNPJ sob nº 00.580.013/0001-87, neste ato representada pelo senhor **CHARLES FUMIERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3590198-7 SSP/PR e CPF nº 502.066.489-87, residente e domiciliada a Rua: Porto Alegre 480 Bairro: Bela Vista no Município de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, no uso dos poderes conferidos, objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contida na Constituição Federal e no Decreto - Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967, Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa nº 03 de 19/04/93, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872 a 23 de Dezembro de 1998 Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 465 de 08, de junho 2004, alterada pela Lei Municipal nº 688, 17 de abril de 2009 alterada pela Lei Municipal nº843, de 21 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº953, de 25 de Abril de 2017, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua na melhoria da prestação de serviço assistencial oferecido pela entidade, visando o pagamento de recursos humanos e manutenção parcial da instituição conforme plano de trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**I - A CONCEDENTE COMPETE:**

- Repassar ao Convenente a importância total de **R\$ 21.938,88** (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) divididos em 08 (oito) parcelas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.
- Receber, examinar e emitir parecer às prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso, com os técnicos do **CONVENENTE**;

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto

II - AO CONVENENTE COMPETE:

- Aplicar os recursos recebidos do FMAS, executando as atividades pactuadas, em consonância e conformidade com o plano de trabalho;
- Apresentar prestação de conta conforme Cláusula 07;
- Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, em conta específica ao convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhista previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à **CONCEDENTE**, obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas.
- Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.
- Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação do Município.
- Fornecer ao **CONCEDENTE**, todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio.
- As Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do número do convênio, mantendo em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação das contas pelo **TCE/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Termo de convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** É a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/FMAS**, responsável por conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO**

Para execução do referido convênio serão destinados pelo **CONCEDENTE** recursos próprios do Município e consignados à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - Sec.Munic de Assist. Social Trab Cidadania

UNIDADE 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO 241 - Assistência ao Idoso

PROGRAMA 0015 - Assistência Social

PROJ/ATIVIDADE 2.070 - Manut. e Encargos com o Programa Melhor Idade –API

ELEMENTO DE DESPESA – 3330.43.00 – Subvenções Sociais

FONTE DE RECURSO: 100-ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo) em conta específica, vinculada a este Convênio, condicionada a apresentação do relatório de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE**, apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Convênio a Associação do Lar do Idoso, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de Relatório de Cumprimento de Objeto, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I	- Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
II	- Cópia do Termo de Trabalho;
III	- Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, indicando o número do Convênio, recibadas pelo credor e atestadas pelo CONVENENTE ;
IV	- Relatório da Execução Física-Financeira;
V	- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e, se houver, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
VI	- Relação de Pagamentos;
VII	- Extrato da Conta Bancária específica do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
VIII	- Conciliação bancária, se houver;
IX	- Cópias dos cheques;
X	- Demonstrativo de Aplicação Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta do **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONCEDENTE** através deste convênio atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a) inexecução do objeto da avenca; b) falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido; c) utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente convênio; d) quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário publico no montante deste. **CLAUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO** O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por quaisquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma ou fato que torne material ou formalidade inexecutável. **PARAGRAFO PRIMEIRO** Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não cumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes. **PARAGRAFO SEGUNDO** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, a partir da data de assinatura deste convênio sua publicação em extrato no D O E (Diário Oficial do Estado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste convênio a constatação do não cumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com objetivo descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, ficando vetada aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens quando caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS** Pactuam-se ainda, seguintes condições; a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac-símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde de que a **CONVENENTE**, em ate 05 (cinco) dias úteis apresente o documento original devidamente protocolado. b) as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem com quaisquer ocorrência que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado. c) o plano de trabalho integra este instrumento independente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas, as partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT. E, por estarem de comum acordo e compromissados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas infra-indicadas para que produza os efeitos jurídicos e legais. Peixoto de Azevedo, MT, 10 de Maio de 2017. . MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

CONCEDENTE

CHARLES FUMIERI

Presidente da Associação Lar do Idoso “Amor e Fraternidade”

CONVENENTE

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.:

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 031, de 05 de Janeiro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. Que será realizado às 08:00 horas do dia 31 de Maio de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Lici-

tações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 16 de Maio de 2017.

Pregoeiro

EMERSON NUNES FREITAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, tendo por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2017 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o registro de preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2017; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, com o **CNPJ Nº 08.775.117/0001-59**, visando o fornecimento dos PRODUTOS constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades estimadas serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, com o CNPJ Nº 08.775.117/0001-59, localizada na Rua Thiago Magalhães Nunes, nº 610, Bairro Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT CEP 78530-000 representada pelo seu sócio proprietário Senhor André Aparecido Molina, CPF nº 487.876.711-15, RG sob o nº 514865 SSP/MT residente e domiciliado na Travessa A, 50 – Alvorada – Peixoto de Azevedo/MT

Planilha demonstrativa dos preços:

10068 COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	296409	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA GLP-RESIDENCIAL DE 13 KG – VAZIO	NACIONAL GAS	UND	15	69,000	1.035,00
2	296382	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20 LTS	LEBRINHA	UND	769	8,00	6.152,00
3	279891	CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP-RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13KG, RETORNÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO	NACIONAL GAS	UND	1.122	52,00	58.344,00
TOTAL GERAL R\$							65.531,00

R\$ 65.531,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da respectiva Ata. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerencia da Ata de Registro de Preços ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade dos PRODUTOS entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto após recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento no prazo de 2 (dois) dias nas Escolas Municipais, PSF's, Sede das Secretarias Municipais, demais setores da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou demais locais a serem definidos, a partir da data de emissão da requisição ou autorização.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos PRODUTOS, o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos PRODUTOS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os PRODUTOS deverão ser entregues pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. Os PRODUTOS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP - Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os PRODUTOS ou SERVIÇOS deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos ou declaração de idoneidade e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo/MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ata e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 008/2017, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o numero deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo/MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Estado e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Abril de 2017

EMERSON NUNES FREITAS	MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA
Pregoeiro	Membro da Equipe

CECILIA PEREIRA DA SILVA	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Membro da Equipe	Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2016.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência e prazo de execução referente ao contrato n° 033/2016. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 10/05/2017, para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência e execução em 10/05/2018 do contrato original, data termo 10/05/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** EKIPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.603.900/0001-84

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência e prazo de execução referente ao contrato n° 032/2016. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 10/05/2017, para mais 365 dias compreendendo com fim de vigência e execução em 10/05/2018 do contrato original, data termo 10/05/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** MARGENARIA SULAR LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 89.278.519/0001-40.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023-2016. TOMADA DE PREÇO N° 002/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de valor, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro, valor acrescido em cima do montante total do **CONTRATO n° 023/2016**, (Conforme art. 65, Item I, letra b, incisos 1º,2º da Lei n° 8.666/93) De acordo com interesse estabelecido pela administração e pela solicitação da empresa. **DO VALOR:** Altera-se a Cláusula III, DO VALOR, para mais **23,75%**, valor R\$ 23.867,91 do contrato original, data termo 08/05/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA -ME, CNPJ: 23.106.186/0001-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N° 008/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que tornará **CANCELADO** o processo licitatório na modalidade pregão presencial n° 008/2017 destinado à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS, conforme Nota de Auditoria n° 003/2017**, para maiores informações, esta Nota encontra-se juntado aos autos do processo físico deste Pregão, a disposição dos interessados.

Poconé, 16 de Maio de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PP 09 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial n° 09/2017**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS A SERVIÇOS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, do tipo menor preço por item**, conforme normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal n° 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 9:00 horas do dia 06 de abril de 2017 e 2º ata em 13 de abril de 2017, consagrou – se vencedora Empresa: Marços H B Pinheiros – EPP inscrito no CNPJ: 05.156.937/0001-74 vencedor do Item: 01- GASOLINA valor R\$ 4,46 valor unit; Item 02 - DIESEL COMUM R\$ 3,64 valor unit.; item 03 - DIESEL S10 R\$ 3,79.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Abril de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2017****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2017**

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREA – ME CNPJ: 07.367.271/0001-29.

VIGÊNCIA: 15 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA BRENO REIS E MARCOS VIOLA, NA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, POR OCASIÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2017****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 30/2017**

CONTRATADA: SBN LTDA ME CNPJ: 04.544.513/0001-14

VIGÊNCIA: 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA D'LIVE VISANDO O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, RELACIONADAS EM COMEMORAÇÃO AO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2017****PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2017**

CONTRATADA: LUIZ EMANUEL MONTEIRO DA SILVA – ME CNPJ: 04.865.429/001-00.

VIGÊNCIA: 15 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CÍVICO EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATADA: ANDERSON ROGERIO GRAHL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ: 27.437.259/0001-50.

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA (PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS).

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREA – ME CNPJ: 07.367.271/0001-29,

VIGÊNCIA: 5 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDRO BATISTA CORREA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA GILBERTO E GILMAR, NA CIDADE DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, NO DIA 12 DE MAIO DE 2017, POR OCASIÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATADA: NADIA F.M. ESSI-CONSTRUÇÕES-ME - CNPJ n.º.19.948.145/0001-47

VIGÊNCIA: .60 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA COM EXTENSÃO DE 9,60X4,50X2,80.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATADA: RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA – EPP CNPJ:18.396.422/0001-93.

VIGÊNCIA: 60 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE DEFEITOS ESTRUTURAIS, MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, LEVES E PESADOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017

CONTRATADA: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA-ME, - CNPJ: 17.617.260/0001-03.

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, REALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017

CONTRATADA: BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA - ME CNPJ: 08021785/0001-90

VIGÊNCIA: 120 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

PUBLIQUE-SE.

PORTO ESPERIDIÃO 16 DE MAIO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 011/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS, efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, refe-

rente a **Valentina Sophia Jesus Sales de Oliveira**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 13/04/2017 e com termino em 20-03-2031, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 17/04/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA COMUNICADO INTERNO

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, inscrita no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, torna público o requerimento de **LICENÇA PRÉVIA** para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR/PG), referente ao **Projeto de Aplicação de Lama Asfáltica** (Conservação de Pavimento), nas seguintes vias urbanas municipais: Rua Vitória, Rua Guarani, Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Diamantino, Avenida Mato Grosso, Avenida Giruá, Avenida Ijuí, Avenida Passo Fundo, Rua Rudy Gilberto Wathier, Rua Santa Rosa, Rua Sergio Gladke Petrenko e Rua Paulo Rezer, totalizando uma área de 5,570 km de extensão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2017.

Pregão Presencial nº 31/2017

Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.204.187/0001-33, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG sob o n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 903.672.351.53, e do outro lado a Empresa **W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Sob nº 02.962.493/0001-76, com sede na Av Mestre Falcão, n.º 563, Bairro Centro, cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, CEP:78.570-000, Representada pela Sra. **Dirlene Pascoalina Mascarelo**, Portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 7.306.314-0 SSP-PR e CPF/MF sob o nº. 022.337.459-81, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM	CÓDIGO INT.	CÓDIGO TCE/MT	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	30066	324397-4	100	HR/ TRAB	Retroescavadeira tração 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 kg, potência mínima de 80 HP	175,00	17.500,00
2	30069	202319-9	300	HR/ TRAB	Trator sobre esteira, peso operacional mínimo 18 toneladas com potência mínima de 150HP. Equipado com lâmina padrão e escalificador frontal com largura mínima de 4m (utilizado na limpeza de vegetação).	280,00	84.000,00
3	30072	356345-6	150	HR/ TRAB	Motoniveladora (Patrola), peso operacional superior a 11 toneladas, potência superior a 140HP, comprimento da lâmina superior a 3,5m.	295,00	44.250,00
4	30074	215004-2	200	HR/ TRAB	Caminhão basculante, tração 6x4, potência mínima de 130HP, capacidade mínima da caçamba de 12m³.	134,00	26.800,00
5	30077	202282-6	300	HR/ TRAB	Escavadeira hidráulica, peso operacional superior a 21 toneladas, potência superior a 130hp, sistema de escavação composto de lança superior a 4,5m, braço superior a 2,5m e caçamba com capacidade mínima de 1,4 m³.	290,00	87.000,00
6	30080	324403-2	2.000	KM/ RO-DADO	Cavalo mecânico com semirreboque tipo prancha de no mínimo dois eixos, capacidade de carga superior a 20 toneladas, largura mínima de 3m, possuir rampa para subida e descida de máquinas.	8,40	16.800,00
7	31433	215022-0	200	HR/ TRAB	Caminhão PIPA, carga mínima 12.000L Trucado, com adaptação para molhar ruas.	135,00	27.000,00
TOTAL: (TREZENTOS E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)							TOTAL R\$: 303.350,00

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o **Edital Licitação do Pregão Presencial nº 31/2017**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Infraestrutura e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

- 9.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 9.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.
- 9.3.** A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 9.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 9.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 9.5.** A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.
- 9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

- 10.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 10.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1.** O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 11.2.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.3.** O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
- 11.4.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.5.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.8.** A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.9.** O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
- 11.10.** Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 11.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 16 de Maio de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. REPRESENTANTE DIRLENE PASCOALINA MASCARELO CPF Sob nº 022.337.459-81. Detentora da Ata
Rodolho Costa Candido CPF 041.484.401.70 Testemunha	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2017.

Pregão Presencial nº 31/2017

Validade: 12 (doze) meses.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.204.187/0001-33, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, bra-

sileiro, solteiro, agente político, portador da RG sob o n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 903.672.351.53, e do outro lado a Empresa **J G DE MOURA SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ Sob n.º 24.496.818/0001-05, com sede na Av Vereador Walter Lauro, n.º 64W, Bairro Parque Azoia, cidade de Juara/MT, CEP:78.575-000, Representada pelo Sr. **Leandro Alves dos Santos**, Portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 919.486 SSP-MT e CPF/MF sob o n.º 567.150.051-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 31/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS.

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM	CÓDIGO INT.	CÓDIGO TCE/MT	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	30067	348927-2	200	HR/TRAB	Escavadeira hidráulica, peso operacional superior a 15,5 toneladas, potência superior a 95HP, sistema de escavação composto de lança superior A 4,5m, braço superior a 2,5m e caçamba com capacidade mínima de 0,75m³.	250,00	50.000,00
2	30068	202321-0	200	HR/TRAB	Trator sobre esteira, peso operacional mínimo de 12.000kg, com potência mínima de 110HP. Equipado com lâmina padrão, escalificador frontal com largura mínima de 3,5m (utilizado na limpeza de vegetação).	230,00	46.000,00
3	30070	367189-5	200	HR/TRAB	Rolo compactador, tambor tipo liso, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potência mínima 75HP, impacto vibração superior a 18.000kg.	270,00	54.000,00
4	30071	367189-5	200	HR/TRAB	Rolo compactador, tambor tipo pata, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potência mínima 75HP, impacto vibração superior a 18.000 kg.	280,00	56.000,00
5	31431	215026-3	100	HR/TRAB	Trator simples para roçada potência mínima de 65 CV, com utilização de roçadeira do Município	128,00	12.800,00
6	30079	215004-2	200	HR/TRAB	Caminhão basculante, tração 6x2, potência mínima de 130HP, capacidade mínima da caçamba de 12m³.	116,00	23.200,00
7	31432	202278-8	200	HR/TRAB	Pá carregadeira, peso operacional mínimo 10 toneladas, capacidade de caçamba mínima 1,8m³, potência mínima 120HP	195,00	39.000,00
TOTAL: (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS)							TOTAL R\$: 281.000,00

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.3 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços especificados de acordo com o **Edital Licitatório do Pregão Presencial n.º 31/2017**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação;

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal

3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual

3.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Infraestrutura e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da pessoa física vencedora.

3.5. Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de educação e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6. Se os serviços prestados não corresponderem às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a vencedora do certame obriga-se a:

- a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;
- b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.
- c) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- h) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- j) Será de inteira responsabilidade da detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES.

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no **item 4.1** será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

8.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Porto dos Gaúchos, 16 de Maio de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CONTRATANTE	J G DE MOURA SANTOS EPP. REPRESENTANTELEANDRO ALVES DOS SANTOS CPF Sob n° 567.150.051-68. Detentor da Ata
Rodolpho Costa Candido CPF 041.484.401.70 Testemunha	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 05/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 05/2017

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO, RESOLVE, com base no subitem 9.1 do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017, **DIVULGAR** os gabaritos preliminares das provas aplicadas na data de 14/05/2017, conforme segue:

CONSIDERANDO a disposição expressa em Edital, faz-se a divulgação dos gabaritos preliminares das provas realizadas no dia 14/05/2017, no jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT nesta data, sendo que as tabelas acostadas no Anexo Único deste Edital já foram disponibilizadas no site oficial e no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16/05/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

GABARITOS PRELIMINARES [POR CARGO]

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017 – Cadastro de Reserva

NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO			
PORTUGUÊS	ESPECÍFICO		
1. A	11. B	21. D	31. D
2. D	12. B	22. B	32. A
3. C	13. A	23. B	33. D
4. D	14. A	24. C	34. C
5. B	15. B	25. A	35. D
6. D	16. C	26. B	36. C
7. D	17. C	27. A	37. D
8. D	18. D	28. C	38. A
9. B	19. B	29. C	39. A
10. B	20. C	30. C	40. D

ASSISTENTE SOCIAL			
PORTUGUÊS	ESPECÍFICO		
1. A	11. B	21. A	31. C
2. D	12. B	22. D	32. D
3. C	13. A	23. D	33. D
4. D	14. A	24. A	34. A
5. B	15. B	25. A	35. A
6. D	16. C	26. D	36. D
7. D	17. C	27. C	37. D
8. D	18. D	28. D	38. C
9. B	19. B	29. A	39. C
10. B	20. C	30. B	40. C

BIÓLOGO			
PORTUGUÊS	ESPECÍFICO		
1. A	11. B	21. C	31. B
2. D	12. B	22. B	32. D
3. C	13. A	23. C	33. B

4. D	14. A	24. A	34. A
5. B	15. B	25. B	35. C
6. D	16. C	26. B	36. B
7. D	17. C	27. D	37. A
8. D	18. D	28. A	38. C
9. B	19. B	29. C	39. D
10. B	20. C	30. A	40. B

BIOQUÍMICO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. A	31. D
2. D	12. B	22. A	32. C
3. C	13. A	23. B	33. D
4. D	14. A	24. D	34. B
5. B	15. B	25. C	35. B
6. D	16. C	26. C	36. B
7. D	17. C	27. B	37. C
8. D	18. D	28. D	38. A
9. B	19. B	29. C	39. B
10. B	20. C	30. D	40. C

CONTADOR

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. A	31. B
2. D	12. B	22. C	32. D
3. C	13. A	23. D	33. A
4. D	14. A	24. B	34. D
5. B	15. B	25. D	35. C
6. D	16. C	26. A	36. B
7. D	17. C	27. D	37. A
8. D	18. D	28. C	38. C
9. B	19. B	29. D	39. D
10. B	20. C	30. D	40. B

ENFERMEIRO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. A	31. A
2. D	12. B	22. B	32. B
3. C	13. A	23. A	33. D
4. D	14. A	24. B	34. C
5. B	15. B	25. A	35. A
6. D	16. C	26. C	36. D
7. D	17. C	27. A	37. B
8. D	18. D	28. D	38. D
9. B	19. B	29. C	39. D
10. B	20. C	30. B	40. D

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. A	31. B
2. D	12. B	22. C	32. A
3. C	13. A	23. D	33. C
4. D	14. A	24. A	34. D
5. B	15. B	25. B	35. C
6. D	16. C	26. D	36. D
7. D	17. C	27. B	37. B
8. D	18. D	28. A	38. C
9. B	19. B	29. D	39. B
10. B	20. C	30. C	40. A

ENGENHEIRO CIVIL

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. C	31. B
2. D	12. B	22. A	32. C
3. C	13. A	23. B	33. B
4. D	14. A	24. C	34. A
5. B	15. B	25. B	35. D
6. D	16. C	26. A	36. B
7. D	17. C	27. D	37. A
8. D	18. D	28. B	38. C
9. B	19. B	29. A	39. D
10. B	20. C	30. D	40. C

FISIOTERAPEUTA

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. A	31. A
2. D	12. B	22. D	32. D
3. C	13. A	23. C	33. D

4. D	14. A	24. C	34. B
5. B	15. B	25. B	35. A
6. D	16. C	26. D	36. A
7. D	17. C	27. B	37. D
8. D	18. D	28. B	38. C
9. B	19. B	29. A	39. D
10. B	20. C	30. D	40. B

MÉDICO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. D	31. C
2. D	12. B	22. A	32. C
3. C	13. A	23. D	33. A
4. D	14. A	24. D	34. D
5. B	15. B	25. D	35. B
6. D	16. C	26. D	36. A
7. D	17. C	27. C	37. D
8. D	18. D	28. A	38. B
9. B	19. B	29. B	39. B
10. B	20. C	30. D	40. C

NUTRICIONISTA

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. D	31. B
2. D	12. B	22. B	32. A
3. C	13. A	23. D	33. B
4. D	14. A	24. C	34. C
5. B	15. B	25. D	35. A
6. D	16. C	26. B	36. C
7. D	17. C	27. A	37. A
8. D	18. D	28. B	38. A
9. B	19. B	29. D	39. C
10. B	20. C	30. C	40. D

ODONTÓLOGO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. B	31. A
2. D	12. B	22. B	32. A
3. C	13. A	23. B	33. C
4. D	14. A	24. D	34. B
5. B	15. B	25. C	35. C
6. D	16. C	26. D	36. D
7. D	17. C	27. D	37. B
8. D	18. D	28. A	38. D
9. B	19. B	29. B	39. D
10. B	20. C	30. A	40. A

PSICÓLOGO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. C	31. A
2. D	12. B	22. B	32. D
3. C	13. A	23. B	33. C
4. D	14. A	24. A	34. C
5. B	15. B	25. D	35. A
6. D	16. C	26. B	36. C
7. D	17. C	27. B	37. A
8. D	18. D	28. C	38. B
9. B	19. B	29. C	39. D
10. B	20. C	30. C	40. C

VETERINÁRIO

PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. A	11. B	21. C	31. D
2. D	12. B	22. D	32. C
3. C	13. A	23. B	33. B
4. D	14. A	24. B	34. B
5. B	15. B	25. A	35. A
6. D	16. C	26. A	36. D
7. D	17. C	27. C	37. D
8. D	18. D	28. D	38. A
9. B	19. B	29. D	39. B
10. B	20. C	30. C	40. D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 115/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“NOMEIA A SENHORA IZOLINA JORGE DE BARROS GOMES AO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **IZOLINA JORGE DE BARROS GOMES** ao Cargo de Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 116/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“EXONERA, A PEDIDO O SERVIDOR CAIQUE EDUARDO SILVA E SILVA, DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido o Servidor **CAIQUE EDUARDO SILVA E SILVA**, do Cargo de Agente de Serviços Gerais Masculino, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 117/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“NOMEIA O SENHOR ROGÉRIO AMBROZINO MOTTA AO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ROGERIO AMBROZINO MOTTA** ao Cargo de Coordenador de Esporte, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 01 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 120/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

NILSON TEIXEIRA MACIEL - Período 15/05/2017 a 14/06/2017.

NATANAEL FERNANDES DA SILVA - Período 22/05/2017 a 21/06/2017.

ANA DALVA DE MIRANDA - Período 19/05/2017 a 18/06/2017.

JOSE GUILHERME FILHO - Período 13/05/2017 a 12/06/2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA - Período 02/05/2017 a 01/06/2017.

DANIEL APARECIDO AVELNO - Período 26/04/2017 a 25/05/2017.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES - Período 02/05/2017 a 01/06/2017.

JOSELDA DE OLIVEIRA SILVA - Período 15/05/2017 a 14/06/2017.

FABIO RODRIGUES - Período 01/05/2017 a 31/05/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a eleição para escolha de presidente e vice-presidente do C.M.S.D.R.S.

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com os indicados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, considerando:

I- Reunião realizada no dia 16 de maio de 2017;

II- Apresentação dos indicados ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Sustentável;

III- Abertura do processo eleitoral ao cargo de presidente e vice-presidente do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º- Empossa ao cargo de conselheiro Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os senhores: Representando o Executivo Municipal Sr. Adilson Leopoldino Negris, representando o Legislativo Municipal o Sr. Pedro Paulino de Souza, representando o Indea Sr. Cleiton de Almeida Alves, representando a Empaer o Sr. Sérgio dos Reis Soares, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Sr. Ilson Leopoldino Negris, representando a UAPAC Sr. Manoel Gomes Neto e representando as Igrejas do Município o Sr. Jair dos Reis Neiva.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elege o Sr. Adilson Leopoldino Negris Presidente e o Sr. Pedro Paulino de Souza vice-presidente do citado concelho.

Art. 3º- Definiu-se todo primeiro dia útil do mês para realização de reuniões ordinárias do conselho.

Adilson Leopoldino Negris

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 119/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

MARIA DA PENHA PATRICIO – Período 04/05/2017 a 03/08/2017.

MARILENE RIBEIRO – Período 04/05/2017 a 03/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 118/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“NOMEIAO SERVIDOR MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS RESPONSÁVEL PELO PROJETO FITNESS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, o Servidor **MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS**, para a Função Gratificada de Responsável pelo **PROJETO FITNESS, junto a Secretaria de Saúde**, percebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C N° 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TACISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
PORTARIA Nº 001/2017/SME**

Dispõe sobre a nomeação dos Representantes para compor a Comissão que irá apurar irregularidades referentes ao Processo Administrativo nº 001/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as Senhoras: **FABRÍCIA SOCORRO DE OLIVEIRA (Professora da Rede Municipal)**, **OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS (Assessora Pedagógica Municipal)** e **FRANCIELLE BEVILAQUA (Secretária das Escolas do Campo e SME)**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com Sede em Ribeirão Cascalheira – MT, incumbida de apurar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº 001/2017, bem como demais infrações anexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Ribeirão Cascalheira, 16 de Maio de 2017.

Vivian Ferreira Simão Cabral

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PREGÃO: Nº. 004/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 012/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº. 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Hi Tech Net Ltda ME CNPJ: 06.133.628/0001-41 representada por Walhesney Andrade Lopes, portador do RG de número: 3460353-6970052, CPF: 593.584.241-68, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, Qd 41 Lt 04-A, Centro, Ribeirãozinho-MT, doravante de-

nominado de CONTRATADO nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Instalação, Manutenção, Fornecimento e Assistência de Internet para os computadores da Prefeitura Municipal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.9. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.12. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.15. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços descritos no Anexo I do Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 004/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 11 de maio de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Hi Tech Net Ltda – ME CNPJ: 06.133.628/0001-41 CONTRATADA
Testemunhas:	
Carina de Oliveira Borges CPF: 007.257.671-54	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 01 – SEC. ADJ. DE EDUCAÇÃO

QUANT. PONTOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 3MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	4.248,00

LOTE 02 – SEC. ADJ. PECUARIA E FOMENTO

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
03	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 3MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	3.186,00

LOTE 03 – SEC. ADJ. ESPORTE E LAZER

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
02	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 2MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	2.124,00

LOTE 04 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	1.062,00

LOTE 05 – SEC. ADJ. DE ASSISTENCIA SOCIAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	4.248,00

LOTE 06 – CONSELHO TUTELAR

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
07	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	7.434,00

LOTE 07 – PROGRAMA PAIF

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	4.248,00

LOTE 08 – PRO – JOVEM

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
03	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 3MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	3.186,00

LOTE 09 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
03	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	3.186,00

LOTE 10 – GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
02	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 2MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	2.124,00

LOTE 11 – SEC. ADM GERAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	4.248,00

LOTE 12 – SEC. ADJ. FINANÇAS

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
22	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 20MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	23.364,00

LOTE 13 – ENSINO FUNDAMENTAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
10	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 10MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	10.620,00

LOTE 14 – ENSINO INFANTIL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
07	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 8MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	7.434,00

LOTE 15 – CPD E FARMACIA

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
05	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 5MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	5.310,00

LOTE 16 – HOSPITAL MUNICIPAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
04	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 4MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	4.248,00

LOTE 17 – SEC. ADJ. SAÚDE

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
10	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 8MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	10.620,00

LOTE 18 – SEC. ADJ. DE OBRAS

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
03	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 2MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	3.186,00

LOTE 19 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – COLÔNIA COUTO MAGALHÃES

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
12	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 5MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	12.744,00

LOTE 20 – FUNDO MUN. DE SAUDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
02	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 3MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	2.124,00

LOTE 21 – PRAÇA MUNICIPAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA PONTO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Conexão Internet link dedicado, com velocidade de 10MB e 1 IP público	89,29 – 88,50	1.062,00

TOTAL: 120.006,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS E SEIS CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.316/GAB/PMR, DE 16 DE MAIO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Designa o servidor **Leandro do Nascimento Silva**, fiscal dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretário Municipal de Saúde indicando o fiscal dos contratos e atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Designo o servidor **Leandro do Nascimento Silva**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras

de engenharia, bem como, certificar, se anuir, as notas fiscais e demais atos necessários a adequada fiscalização.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 16 de Maio de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.315/GAB/PMR, DE 16 DE MAIO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Designa Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 112, de 5 de Setembro de 2006 que criou a Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Rondolândia/MT;

Considerando, o disposto na Lei Estadual nº 8.469, de 7 de Abril de 2006 e Instrução Normativa nº/GS/SEDUC/MT que define critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

Considerando, as determinações contidas na Resolução/CD/FNDE nº 05, de 22 de abril de 2005 que dispõe sobre a formação da Coordenação Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no âmbito municipal;

Considerando o Ofício nº 212/SEMEC, de 16 de Maio de 2017, contendo a indicação dos membros da aludida Comissão;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designa Comissão de Monitoramento, Coordenação e Acompanhamento do Programa Nacional de Atendimento do Transporte Escolar – PNATE no Município, com a seguinte composição:

I – Representantes dos Alunos,

Lucas Motterle Monteiro CPF: 056.564.641-99

Nome da Genitora: Katia Elisane Motterle

Endereço: Linha 920

Brayan Cezar Queizi Temponi CPF:056.564.341-09

Nome da Genitora: Dirceia Aparecida Queizi

Endereço: Linha 07 Caatua

II – Representante dos Pais de Alunos,

Ademir Francisco Dourado CPF:661.149.932-68

Nome da Genitora: Laurinda de Alecrim Dourado Endereço: Linha 07

III - Representantes da Assessoria Pedagógica da SEDUC:

Marcio Greyce Araujo da Silva CPF:031.842.907-37

Nome da Genitora: Francisca de Araujo da Silva

Endereço: Rua Rio Roosevelt

IV – Representantes dos professores estaduais.

Baltazar de Medeiros CPF: 698.383.-87

Nome da Genitora: Madalena Sigismundo de Medeiros

Endereço: Linha 86

V – Representantes dos professores Municipais.

Armindo Moreira Magalhães CPF:255.339.755-00

Nome da Genitora: Ana Maria Moreira Magalhães

VI - Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Valdir Irani Freire CPF:221.463.502-53

Nome de Genitora: Emilia Maria Freire

Endereço: Avenida Jaime Freire

VII - Pela representação do Poder Executivo.

Gilson Souza dos Santos CPF:564.754.702-87

Nome da Genitora: Senhorinha Souza dos Santos

Endereço: Avenida Joana Alves

Art. 2º - Compete a Equipe Coordenadora do PNATE, dentre outras atribuições:

I – Servir de canal direto de comunicação entre a Prefeitura Municipal e os demais participantes do PNATE;

II – Assessorar a Prefeitura Municipal na gestão financeira, técnica e operacional do Programa PNATE;

III – Monitorar e acompanhar os serviços de transporte de escolares no Município;

IV – Realizar vistorias periódicas nos veículos destinados ao transporte de escolares, visando verificar suas condições de uso, segurança, higiene e conforto no transporte de escolares;

V – Elaborar o Relatório de Monitoramento do Programa PNATE;

VI - Manter arquivada a relação nominal dos alunos beneficiados pelo Programa PNATE, por unidade escolar.

§ 1º. O Relatório de Monitoramento do programa de que trata o inciso V, deverá ser encaminhado até o dia 30 de setembro ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação – FNDE com cópia para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os trabalhos da Equipe de Coordenação do PNATE são considerados de relevância pública e seus membros desempenham suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de Construção da Praça da Bíblia e Praça do Cruzeiro no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 04 de abril de 2017 até 31 de agosto de 2017. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Maicol Ângelo Soares – Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de pavimentação e drenagem de águas pluviais da Avenida “C” – LD/ Rua Projetada “A” no Município de Santa Cruz do Xingu/MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 11 de abril de 2017 até 07 de julho de 2017. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0149/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES LIMA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Marco Antonio Soares Lima, CPF sob nº 014.924.641-20, como Fiscal do Contrato nº 021/2017, cujo objeto: Prestação de serviços em elaboração de Projetos Complementares de Engenharia, para construção de Obra de Engenharia Civil do Laboratório de Análises Clínicas de Santa Rita do Trivelato, com 204,20m², conforme projeto de arquitetura aprovado na Vigilância Sanitária do Estado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 553/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 420/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ocaput do artigo 19 da Lei nº 420, de 11 de março de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. Todo aquele que receber diárias para viagens deverá prestar contas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu regresso, apresentando o respectivo relatório de viagem constante no Anexo IV dessa Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTARIA Nº 0147/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão do transporte escolar, com a composição paritária e duração de dois anos:

REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

Titular: Sara Campos de Arruda – RG: 2654579 - 9 SSP/MT

Suplente: Augusto Lemes de Almeida – RG: 2371486 - 7 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PAIS:

Titular: Adinai Terezio da Cruz – RG: 0953790-5 SSP/MT

Suplente: Joseli Silva Viana Cruz – RG: 2429379-2 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular: Aniceta de Arruda – RG: 0237636 - 9 SSP/MT

Suplente: Cleide Zaine Lemos da Silva Ramos – RG: 17770178-3 SSP/MT.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: Milton Benedito da Silva – RG:1651892-6

Suplente: Gisele Correia Carnelocci Largura – RG: 527598-6 PC/PA

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: Paula Adriana Haubricht – RG: 2968022-0 SJ/MT

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Pierrri Francis Haubricht – RG: 9680077-0 SSP/PR

Suplente: Eronir dos Santos – RG : 1381840 – 6 SSP/MT

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Cleiton Martinelli Taborda – RG: 16929179 SSP/MT

Suplente: Diana Martins Cezario – RG:2371562-6 SSP/MT

REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Titular: Graciele Borelli do Nascimento – RG: SSP/MT

Suplente: Janaina Velasque Dichoff Roweder – RG: 920681 SSP/MT

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2017. 16 DEMAIO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364/2010 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

Representante Governamental

TITULAR: Dienifer Moura da Silva – CPF: 033.735.651- 38

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas – CPF: 025.139.421-24

Representante Governamental

TITULAR: Tania Tibolla – CPF: 646.493.930-00

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes – CPF: 289.208.306-06

Representante Governamental

TITULAR: Pierre Francis Haubricht – CPF: 014.981.911-00

SUPLENTE: Rogério Aparecido de Araujo – CPF: 034.167.211-44

Representante Governamental

TITULAR: Kelen Fernanda da Silva Monteiro – CPF: 858.724.071-49

SUPLENTE: Tamires Cavalcante da Silva – CPF: 053.058.091-85

Representante da Igreja Pentecostal Deus é Amor

TITULAR: Rogéria Maria de Souza Nunes Castil – CPF: 967.950.341-00

SUPLENTE: Jair Jesus de Almeida – CPF: 004.061.881-14

Representante da Igreja Assembléia de Deus

TITULAR: Fabio Lohmann – CPF: 019.172.941-82

SUPLENTE: Mauro Luiz Borsato – CPF: 652.003.069-49

Representante da Igreja Católica:

TITULAR: Gisele Correia Carnelocci Largura – CPF: 869.314.741-20

SUPLENTE: Nilva Marconzoni – CPF: 351.472.700-78

Representante da Associação de Moradores

TITULAR: Creunice da Silva Costa – CPF: 000.539.001-03

SUPLENTE: Jandir dos Santos – CPF: 006.194.958-01

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 025/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2017**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **EMPRESA SERPRA – SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ:07.123.969/0001-07**

Objeto: Contratação de prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia civil

Valor: Receberá o CONTRATADO (a) a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vigência: 16/05/2017 a 31/12/2017

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato, 16 de Maio de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 002/2017**

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

CONTRATO Nº 002/2017.

DATA EMISSÃO: 12/05/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT – CNPJ nº 04.253.983/0001-29

CONTRATADA: AURIVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME - CNPJ Nº 37.483.484/0002-68

OBJETIVO: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para o abastecimento de acordo com as necessidades do veículo pertencente à frota própria da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.

PRAZO: 12/12/2017

VALOR GLOBAL CONTRATO: R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0146/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ARTEMIO SYPERRECK PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Artemio Syperreck, CPF sob nº 000.871.289-18, como Fiscal do Contrato nº 019/2017, cujo objeto é: Aquisição de ferramentas para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ares condicionados instalados nos prédios público no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2017 16 DE MAIO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 135/2003 de 03 de Junho de 2003, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 234/2007 de 06 de Março de 2007, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 02 anos:

Representante da Secretária de Obras e Serviços Públicos

TITULAR: Leomário Taborda – CPF: 570.481.931-15

SUPLENTE: Antonio João da Silva – CPF: 593.210.161-04

Representante da Secretária Municipal de Assistência Social

TITULAR: Adelfina Maria da Silva – CPF: 009.524.291-01

SUPLENTE: Tamires Cavalcante da Silva CPF: 053.058.091-85

Representante da Secretária Municipal de Administração

TITULAR: Fernanda Naline – CPF: 953.687.441-53

SUPLENTE: Pierre Francis Haubricht – CPF: 014.981.911-00

Representante da Secretária Municipal de Educação

TITULAR: Francisco José Carneiro da Silva – CPF: 791.355.361-87

SUPLENTE: Ilma de Souza – CPF: 974.987.501-04

Representante da Secretária Municipal de Saúde

TITULAR: Gilvaneide Maria de Jesus Silva – CPF: 987.017.381-00

SUPLENTE: Márcia Luiza da Silva Santos – CPF: 003.659.171-04

Representante das Igrejas Evangélicas

TITULAR: José Antonio de Rezende – CPF: 383.319.771-49

SUPLENTE: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 882.808.821-72

Representante da Igreja Católica

TITULAR: Noraney de Fátima Castoldi – CPF: 314.014.901-82

SUPLENTE: Luciane Maria Seibel – CPF: 000.975.291-92

Representante Conselho de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto Oliveira – CPF: 695.891.941-68

SUPLENTE: Fabio Elias Houpers – CPF: 783.292.051-34

Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

TITULAR: Fabio Lohmann – CPF: 019.172.941-82

SUPLENTE: Mauro Luiz Borsato – CPF: 652.003.069-49

Representante dos Comércio

TITULAR: Carlindo Pereira de Almeida – CPF: 903.901.561-91

SUPLENTE: Rosa Lina Tavernelli – CPF: 022.767.778-18.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário em especial o Decreto nº015/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2017 16 DE MAIO DE 2017

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 163/2004 de 03 de Agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal de Saúde, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

Representante da Secretária de Finanças:

TITULAR: Léa Ferreira da Silva Hunger – CPF: 837.404.491-87

SUPLENTE: Claudete Fagundes Ferron – CPF: 044.538.491-15

Representante da Secretária de Assistência Social:

TITULAR: Tamires Cavalcante da Silva – CPF: 053.058.091-85

SUPLENTE: Daiane de Jesus P. Silva Gomieiro – CPF: 040.446.831-40

Representante da Secretária da Secretária de Educação:

TITULAR: Leane Inácio de Souza – CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE: Simone Carneiro da Silva – CPF: 847.035.631-34

Representante dos Servidores da Saúde Nível Superior:

TITULAR: Leonardo Carvalho Francisco – CPF: 341.252.838-26

SUPLENTE: Eliezel Luiz Ramos Uruguay – CPF: 732.194.441-72

Representante dos Serv. Agentes Comunitários End. E Ambiental

TITULAR: Joana Ribeiro da Silva – CPF: 038.645.311-01

SUPLENTE: Thauane Valesca de Freitas – CPF: 045.366.441-56

Representante dos Servidores da Saúde Nível Médio e Elementar:

TITULAR: Clarice Maria da Silva – CPF: 30.088.454.01

SUPLENTE: Francielle Perette Ramos – CPF: 100.995.806-46

Representante do Clube dos Idosos:

TITULAR: Helmo Donato Hoeperc - CPF: 057.973.149-91

SUPLENTE: Marina Bezerra Hoeperc – CPF: 839.014.851-04

Representante das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Rosineia Nunes Almeida - CPF: 827.973.401-59

SUPLENTE: Marcus Vinícius Cavalcante da Silva CPF: 053.496.441-90

Representantes do Conselho Municipal de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.891.941-68

SUPLENTE: Fabio Elias Houpers – CPF: 783.292.051-34

Representante da Igreja Católica:

TITULAR: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.601.981-15

SUPLENTE: Marcos Alexandre Capocci – CPF: 935.636.411 – 34

Representante do Clube Magester:

TITULAR: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 952.387.411-04

SUPLENTE: Miriam Marlene Strey – CPF: 488.366.059-19

Representante do Comercio:

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela – CPF: 571.619.251 – 34

SUPLENTE: Rafael de Oliveira Coelho – CPF: 038.124.271 - 41

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se em especial o Decreto nº 014/2017 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 0150/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES LIMA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Marco Antonio Soares Lima, CPF sob nº 014.924.641-20, como Fiscal do Contrato nº 020/2017, cujo objeto: Termo á consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 552/2017 e em consonância com o Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que criou o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico Social e Ambiental Alto Teles Pires, mediante repasse de recursos financeiros, conforme consignados no Art. 36 do protocolo de intenções.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017****RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ARTIGOS VARIADOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **TEXTIL CUIABA COMERCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA ME, CNPJ: 15.245.381/0001-46**, no valor de R\$ 9.471,62 (nove mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de Maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 032/GP/2017**

DECRETO Nº 032/GP/2017

“Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a Coordenação, Discussão, Avaliação, Aprovação e Execução das Atividades Necessárias à Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico”.

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 67 incisos VIII da Lei de Organização Municipale considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA;
- 2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- 3 - EDNA CRISTINA JESUS DE OLIVEIRA (Secretaria Municipal de Saúde);
- 4 - FERNANDA RAFAELLY DA CUNHA SILVA (Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social);
- 5 - GERSONITA DA SILVA CANAVARROS (Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer);
- 6 - FABIO JUNIOR MOREIRA DE CASTILHO (Professor);
- 7 - EMILSON DE SOUZA SANTOS (Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- 1- Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- 2- Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 - CLAUDETE FERREIRA DE CASTRO SANTOS (Turismóloga);
- 2 - HENRIQUE SANTIAGO (Engenheiro Florestal);
- 3 - JOSANEA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (Assistente Administrativo);
- 4 - CLAUDILAINÉ RITA DE CÁSSIA ARRUDA (Técnico em Enfermagem).

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I - Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 29 de 17/05/2016.

Paço Municipal “Marechal Rondon” em Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de Maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 - 13ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

Dispõe sobre a 13ª convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35, de 20 de junho de 2016, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 35/2016 no Diário Oficial Municipal em 22/06/2016, Edição 2.503 – ANO XI – Página 333, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 25 de maio de 2017**, no horário oficial de Mato Grosso, das 13h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 35/2016 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 16 de maio de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS – EXTENSÃO DOM PEDRO	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 191, DE 20 DE ABRIL DE 2017 - ALTERA A PORTARIA Nº 145, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE DESIGNOU OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 145, de 23 de março de 2017, que designou os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de alteração da Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017;

RESOLVE:

Art. 2º Designar como Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, a senhora **THAYANE RAMOS BOTELHO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 3.025.664 – SESP-DF, e inscrita no CPF nº 027.566.851-78, servidora pública nomeada no Cargo em Comissão de **Assessora Geral de Administração**, por intermédio da Portaria nº 14, de 2 de janeiro de 2017.

Art. 1º Alterar o quadro constante do Art. 1º da Portaria nº 145, de 23 de março de 2017, que passa a ter a seguinte composição:

“

NOME	Função na Comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Thayane Ramos Botelho	Presidente	Assessora Geral da Administração	Superior	Secretaria de Administração
Davi Gomes Barbosa	Secretário	Técnico Administrativo Educacional	Superior	Educação
Waynee Gomes dos Santos	Membro	Técnico em Informática	Médio	Secretaria de Administração
Evânia Mendes de Sousa	Membro	Professora	Superior	Educação
Jean Jorge Ramos Barbosa	Membro	Diretor de Departamento	Superior	Saúde
Zali Santos Ferreira	Membro	Psicóloga	Superior Especialização	Assistência Social
João Elias de Freitas Neto	Membro	Técnico em Segurança do Trabalho	Superior	Administração
Gilmar Barreira de Almeida	Membro	Fiscal de Tributos	Superior	Finanças e Presidente do Sindicato

“

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 016/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **SINVALDO COSTA DA SILVA** e dá outras providências.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA, SECRETÁRIO DE GOVERNO E GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 a 31/05/2016**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **SINVALDO COSTA DA SILVA**, Servidor Efetivo, portador do RG nº 4204937 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 376.085.845-72, no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **sendo o afastamento em 16/05/2017 e retorno em 16/08/2017.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

São José do Povo – MT; 15 de maio de 2017.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA

Secretário de Governo e Gabinete

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 018/2017 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 022/2017 do Pregão Presencial 003/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, no valor de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)**. No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA. CNPJ: 00.951.459/0002-51**. São José do Rio Claro – MT, 16 de maio de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.176.953/0001-85, sediada na Rua Barão de São João Nepomuceno, nº 318, Bairro Centro, CEP 36.010-081, na cidade de Juiz de Fora - MG, representada pelo **Dr. FRANCISCO XAVIER AMARAL**, portador do CPF sob

o nº 065.288.806-20. Objeto do presente contrato: **REALIZAÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA NAS CONTAS DO MUNICÍPIO PARA LEVANTAMENTO E PLANILHAMENTO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS, INCLUINDO O ACESSORAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA À PROCURADORIA MUNICIPAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS.** O valor a ser pago é de 10% (Dez por Cento), com base nos Valores Efetivamente Recuperados e/ou Creditados na Conta da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **J. C. PADOVAM JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.504.585/0001-99, sediada na Rua Santa Catarina, nº 1044, Sala 02, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, representada pelo seu sócio Sr. José Carlos Padovam Junior, portador do CPF sob o nº 890.634.811-87. Objeto do presente contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO e LOA).** Valor global de **R\$ 66.000,00** (Sessenta e Seis Mil Reais).

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 19/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 12/2017**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS"**. Teve a Empresa Vencedora: **J. R. DOS SANTOS - ME**, Inscrito no CNPJ 06.081.956/0001-41, situada na Rua Jucelino Kubstchek, 3305, Bairro Centro da Cidade de Mirassol D'Oeste, CEP 78.280-000. Foi vencedora deste certame com o valor Global de **R\$ 125.620,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Vinte Reais)**. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 015/2017.

PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017.

CONTRATO Nº 011/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MATO GROSSO.

FAVORECIDO: CELIO JUSTINO DA CUNHA SERVIÇOS EIRELI - ME.

CNPJ: 27.209.182/0001-61.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 15/05/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 16 de maio de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 011/2017, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTÁRIAS INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES, MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.** A Sessão de Abertura será realizada no dia **30 de maio de 2017, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 16 de maio de 2017.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 06/2017/CMAS

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião ordinária realizada no dia 11/05/2017, às oito horas, conforme a **Ata nº 243**, nas dependências da Casa dos Conselhos em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentro das atribuições que lhe confere a Lei 333/94, de 07.12.94, **RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar pela aprovação das prestações de contas das Instituições:

a) **Centro Social Menino Jesus**, correspondente ao convenio 009/2016, referente o período 01/04/2017 à 30/04/2017, referente à 12ª parcela liberada conforme depósito bancário em 05/04/2017 no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

b) **Centro Social Menino Jesus**, referente correspondente ao convenio 021/2015, referente o período 01/04/2017 à 30/04/2017, de acordo com valor restante do aditivo, que tem como objetivo apoio na execução descentralizada do Programa de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente, conforme recursos oriundos do MDS/FNAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop - MT, 11 de Maio de 2017.

Lisandro Fávero

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 SRP 24/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a **Contratação de empresa especializada em locações de Varredeira do tipo Autopropelida e Hidrojateamento para manutenção de redes de drenagem de águas pluviais bem como limpeza de ruas e avenidas no município de Sinop/MT, incluindo ma-**

nutenção, operação e combustível, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, encontra-se revogada para readequação do Edital. A revogação tem amparo legal no subitem 26.10 do Edital de licitação e no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Sinop, 16 de maio de 2017.**

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2017, referente: **Aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador e notebook) para atender ao Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na região de Sinop/MT, através do Convênio n.º 801587/2014, do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Empresa Vencedora: **MACHADO E SILVA LTDA, CNPJ/MF: 08.710.871/0001-00, Item: 02.** Homologado em 16 de maio de 2017.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 379/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 SRP 28/
2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 SRP 28/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) por meio de utilização de sistema via web da própria contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sinop.** ABERTURA DA SESSÃO: 01/06/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 16 de maio de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 SRP 29/
2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 SRP 29/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção da central de ar condicionado tipo chiller (marca Trane), bombas de água gelada primárias, bombas de água secundárias, condicionadores de ar e seus exaustores e ventiladores, tratamento de água gelada e demais equipamentos que compõem toda a estrutura do sistema de ar condicionado central, instalados no Centro de Eventos Governador Dante de Oliveira e Registro de Preços para Aquisição de produtos (peças) para regularização do funcionamento automático do chiller (sistema de ar condicionado) do Centro de Eventos Governador Dante Martins de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Desenvol-**

vimento Econômico. ABERTURA DA SESSÃO: 02/06/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 16 de maio de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em restauração de pavimento com fornecimento e aplicação de lama asfáltica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** ABERTURA DA SESSÃO: 05/06/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 16 de maio de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Convocar os municípios em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dia: 30 de maio de 2017 (terça-feira)

Horário: 18h00min (dezoito horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de maio de 2017

Prof. Branca

Presidente da C.F.O.F.

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2423/2017**

LEI Nº 2423/2017

DATA: 16 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, 1º Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dada nova redação ao artigo 28, da Lei Municipal nº 022/83, de 22 de novembro de 1983, conforme segue:

“Art. 28 – As calçadas terão a medida de 1,50 m. de largura, excetuando-se as dos passeios de 5,00 m, que terão 2,00 m, serão construídas com lajota padrão adotada pela Prefeitura Municipal e sua construção deverá obedecer às seguintes exigências:

I - para passeios que meçam 3,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50 m. do meio-fio, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;

II - para passeios que meçam 4,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 1,50 m. do meio-fio, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,00m livre para arborização e jardinagem;

III - para passeios que meçam 5,00 m. de largura, a calçada será construída respeitando-se a distância de 2,00 m. do meio-fio e 0,50m do muro, com 0,50m de calçamento junto ao meio fio, seguido por 1,50m livre para arborização e jardinagem;

§ 1º - Fica o proprietário obrigado a gramar ou ajardinar a área do passeio que não for preenchida pela calçada.

§ 2º - Ficam excluídos da exigência contida no parágrafo anterior, os passeios situados em áreas comerciais e industriais, cuja calçada deverá preenchê-lo por completo.

§ 3º - O proprietário de imóvel situado em esquina deverá executar o rebaixamento de sua calçada, para acesso de usuários de cadeira de rodas, sendo a inclinação entre 2 – 3%, com largura mínima de 1,20m.

§ 4º - Qualquer outro tipo de calçada que não seja o constante no caput deste artigo, deverá ser aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 5º - O proprietário de imóvel que tenha frente para logradouros pavimentados e com meio-fio, é obrigado a calçar e manter em bom estado do passeio defronte ao seu lote.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de maio de 2017

Leonardo Visera

1º Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de uma balança Rodoviária Eletrônica, para atender a secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** ENVIO DE PROPOSTAS: 18/05/2017, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 30/05/2017. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 16 de maio de 2017.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - SRP 022/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 015/2017, SRP 022/2017, referente: **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de caminhão munck, incluindo operação, combustível e manutenção, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **ANDREILZA DA SILVA GENUINO ME, CNPJ/MF: 21.762.765/0001-39, Item: 01.** Homologado em 16 de maio de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

RREO-2º BIMESTRE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.945.991,12	111.360,40	27.057.351,52	7.161.910,17	15.801.244,70	5.457.247,05	9.216.728,87	34,06	17.840.622,65
DESPESAS CORRENTES	23.415.814,57	-75.473,22	23.340.341,35	6.591.445,69	15.171.348,16	5.094.590,37	8.794.640,13	37,67	14.545.701,22
Pessoal e Encargos Sociais	9.216.982,47	-1.838.753,00	7.378.229,47	1.807.457,24	3.465.928,25	1.807.457,24	3.465.928,09	46,97	3.912.301,38
Juros e Encargos da Dívida	12.892,24	52.700,00	65.592,24	32.785,52	65.571,04	32.785,52	65.571,04	99,96	21,20
Outras Despesas Correntes	14.185.939,86	1.710.579,78	15.896.519,64	4.751.202,93	11.639.848,87	3.254.347,61	5.263.141,00	33,10	10.633.378,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.027.326,63	506.195,40	1.533.522,03	570.464,48	629.896,54	362.656,68	422.088,74	27,52	1.111.433,29
Investimentos	883.153,68	506.195,40	1.389.349,08	570.464,48	629.896,54	362.656,68	422.088,74	30,38	967.260,34
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	144.172,95		144.172,95						144.172,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.502.849,92	-319.361,78	2.183.488,14						2.183.488,14
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.138.292,97	8.901,00	1.147.193,97	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	41,16	674.940,47
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.084.284,09	120.261,40	28.204.545,49	7.398.885,20	16.273.498,20	5.694.222,08	9.688.982,37	34,35	18.515.563,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.084.284,09	120.261,40	28.204.545,49	7.398.885,20	16.273.498,20	5.694.222,08	9.688.982,37	34,35	18.515.563,12
SUPERÁVIT (XIII)				120.114,50		1.824.777,62	2.224.107,71		-2.224.107,71
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.084.284,09	120.261,40	28.204.545,49	7.518.999,70	16.273.498,20	7.518.999,70	11.913.090,08	42,23	16.291.455,41
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES (I)	1.138.292,97	8.901,00	1.147.193,97	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	41,16	674.940,47
Pessoal e Encargos Sociais	1.138.292,97	8.901,00	1.147.193,97	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	41,16	674.940,47
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.138.292,97	8.901,00	1.147.193,97	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	41,16	674.940,47
SUPERÁVIT (IV)	52.007,03		43.106,03						43.106,03
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	8.901,00	1.190.300,00	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	39,67	718.046,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017


RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)


R\$ 1.00

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANCAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL/2017							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							R\$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.893.784,09	26.893.784,09	7.518.999,70	27,95	11.913.090,08	44,29	14.980.694,01
RECEITAS CORRENTES	25.775.113,93	25.775.113,93	7.418.869,48	28,78	11.566.062,86	44,87	14.209.051,07
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.983.466,93	1.983.466,93	3.153.753,65	159,00	3.357.285,04	169,26	-1.373.818,11
Impostos	1.748.320,17	1.748.320,17	3.001.494,56	171,67	3.170.124,30	181,32	-1.421.804,13
Taxas	235.146,76	235.146,76	152.259,09	64,75	187.160,74	79,59	47.986,02
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.115.000,00	1.115.000,00	63.152,38	5,66	63.227,36	5,67	1.051.772,64
Contribuições Sociais	965.000,00	965.000,00					965.000,00
Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	63.152,38	42,10	63.227,36	42,15	86.772,64
RECEITA PATRIMONIAL	985.970,10	985.970,10	45.589,99	4,62	69.985,74	7,09	915.984,36
Receitas Imobiliárias	9.390,16	9.390,16					9.390,16
Receitas de Valores Mobiliários	976.479,94	976.479,94	45.589,99	4,66	69.985,74	7,16	906.494,20
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	100,00	100,00					100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	534.000,00	534.000,00	104.557,10	19,57	196.712,65	36,83	337.287,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.951.923,41	20.951.923,41	3.968.024,41	18,93	7.750.887,98	36,99	13.201.035,43
Transferências Intergovernamentais	18.676.283,24	18.676.283,24	3.423.564,94	18,33	6.994.328,51	37,45	11.681.954,73
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.274.140,17	2.274.140,17	544.459,47	23,94	756.559,47	33,26	1.517.580,70
Transferências para o Combate à Fome	1.500,00	1.500,00					1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.753,49	204.753,49	83.791,95	40,92	127.964,09	62,49	76.789,40
Multa de Juros de Mora	49.314,21	49.314,21	20.626,59	41,82	25.009,65	50,71	24.304,56
Indenizações e Restituições	9.100,00	9.100,00	91,14	1,00	3.018,07	33,16	6.081,93
Receita da Dívida Ativa	69.310,59	69.310,59	38.437,34	55,45	49.427,54	71,31	19.883,05
Receitas Diversas	77.028,69	77.028,69	24.636,88	31,98	50.508,83	65,57	26.519,86
RECEITAS DE CAPITAL	1.118.670,16	1.118.670,16	100.130,22	8,95	347.027,22	31,02	771.642,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Móveis	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.104.670,16	1.104.670,16	100.130,22	9,06	347.027,22	31,41	757.642,94
Transferências Intergovernamentais	224.820,10	224.820,10			246.897,00	109,81	-22.076,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	879.850,06	879.850,06	100.130,22	11,38	100.130,22	11,38	779.719,84
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	28.084.084,09	28.084.084,09	7.518.999,70	26,77	11.913.090,08	42,41	16.170.994,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.084.084,09	28.084.084,09	7.518.999,70	26,77	11.913.090,08	42,41	16.170.994,01
DÉFICIT (VI)	200,00	120.461,40			4.360.408,12	619,75	-4.239.946,72
TOTAL (VII) = (V + VI)	28.084.284,09	28.204.545,49	7.518.999,70	26,65	16.273.498,20	57,69	11.931.047,29
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Superávit Financeiro	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Reabertura de Créditos Adicionais							


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Sociais	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Multas e Juros de Mora	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
DÉFICIT (IV)			236.975,03		472.253,50		-472.253,50
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	1.190.300,00	236.975,03	19,90	472.253,50	39,67	718.046,50

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANCAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.678.536,12	22.789.896,52	7.161.910,17	15.801.244,70	5.457.247,05	9.216.728,87	95,12	40,44	13.573.167,65
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	3.147.227,87	2.972.422,87	676.338,93	1.768.965,48	784.621,34	1.253.346,18	12,93	42,16	1.719.076,69
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	584.448,97	829.060,22	183.815,47	521.369,50	149.316,61	287.203,80	2,96	34,64	541.856,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	4.907.766,00	6.381.734,37	1.397.885,22	4.691.999,42	1.266.764,63	2.324.535,87	23,99	36,42	4.057.198,50
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	6.081.529,77	5.063.326,52	2.046.155,54	3.563.630,66	1.400.419,01	2.359.532,56	24,35	46,60	2.703.793,96
CULTURA	2.500,00	2.500,00							2.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	3.421.446,28	2.348.412,09	1.108.071,43	2.258.436,80	930.471,13	1.590.663,15	16,41	67,73	757.748,94
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO	159.424,81	526.574,81	133.425,35	527.426,03	143.496,13	267.017,96	2,75	50,70	259.556,85
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	487.638,19	657.672,19	262.745,08	464.326,48	170.647,95	281.088,50	2,90	42,73	376.583,69
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	339.398,76	339.398,76	28.144,19	46.151,26	26.415,19	37.542,05	0,38	11,06	301.856,71
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	19.494,71	19.494,71							19.494,71
TRANSPORTE	2.245.383,37	2.551.884,37	1.273.895,70	1.431.582,80	461.513,41	607.673,13	6,27	23,81	1.944.211,24
DESPORTO E LAZER	486.437,21	620.937,21	51.433,26	252.356,27	60.548,84	98.288,68	1,01	15,82	522.648,53
ENCARGOS ESPECIAIS	293.842,13	293.842,13		275.000,00	63.032,81	109.836,99	1,13	37,37	184.005,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	501.998,05	182.636,27							182.636,27
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.113.882,97	1.122.783,97	236.975,03	472.253,50	236.975,03	472.253,50	4,87	42,06	650.530,47
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 23.792.419,09	R\$ 23.912.680,49	R\$ 7.398.885,20	R\$ 16.273.498,20	R\$ 5.694.222,08	R\$ 9.688.982,37	100,00	40,51	R\$ 14.223.698,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



GOVERNO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE TABAPORA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.989,69								2.467.381,35	2.256.424,30	4.546.879,18	3.410.299,86	12.693.974,38	28.456.380,59
Receita Tributária								110.383,25	93.148,14	2.174.349,90	979.403,75	3.357.285,04	1.983.466,93	
IPTU														
ISS								47.553,84	45.981,82	138.509,40	131.762,31	363.807,37	702.717,37	
ITBI								22.143,37	3.676,94	1.867.070,92	749.594,14	2.642.485,37	455.602,80	
IRRF								22.816,54	25.223,02	28.254,14	27.504,62	103.798,32	210.000,00	
Outras Receitas Trib.								17.869,50	18.266,36	140.515,44	70.542,68	247.193,98	615.146,76	
Receita Contribuições								74,98	63.152,38			63.227,36	1.115.000,00	
Receita Patrimonial								14.060,52	10.335,23	27.301,46	18.288,53	69.985,74	985.970,10	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços								54.012,73	38.142,82	54.860,79	49.096,31	196.712,65	534.000,00	
Transf. Correntes	12.989,69							2.259.508,27	2.099.967,57	2.193.259,67	2.313.074,30	8.876.799,50	23.632.990,07	
Cota-Parte do FPM								530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	2.149.572,67	5.392.162,41	
Cota-Parte do ICMS								901.662,45	522.877,34	911.726,37	698.204,33	3.034.470,49	6.700.000,00	
Cota-Parte do IPVA								43.794,37	46.840,05	38.650,15	66.800,69	196.085,26	592.285,93	
Cota-Parte do ITR								132.676,17	16.840,47	8.957,71	21.179,59	179.753,94	600.000,00	
Transf. LC 87/1996								3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	14.728,76	48.885,14	
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	12.989,69							380.093,32	385.692,33	246.964,28	395.299,21	1.421.038,83	3.849.819,82	
Outras Transf. Corr.								266.826,69	443.801,13	557.547,49	614.974,24	1.883.149,55	6.449.836,67	
Outras Receitas Corr.								29.341,60	14.830,54	33.954,98	49.836,97	127.964,09	204.953,49	
DEDUÇÕES (II)													965.000,00	
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.													965.000,00	
Comp.Financ.Reg.Previd.													965.000,00	
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB													965.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	12.989,69							2.467.381,35	2.256.424,30	4.546.879,18	3.410.299,86	12.693.974,38	27.491.380,59	

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 16/05/2017 09:17:22

Page 1 de 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	44.237,82	311.074,79	14.322,42	202.037,82	138.952,37	126.287,45	872.750,90		270.006,57	729.031,78
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		117.273,89		104.398,60	12.875,29		264,42			264,42
TOTAL (III) = (I + II)	44.237,82	428.348,68	14.322,42	306.436,42	151.827,66	126.287,45	873.015,32	0,00	270.006,57	729.296,20

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 16/05/2017 09:21:49

Agili Softwares Para Area Publica.

Page 1 de 1
Homologado

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARCO-ABRIL
	RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2016(a)	Em 28/FEV/2017 (b)	Em 30/ABR/2017 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	635.364,71	1.635.545,86	3.501.503,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	1.814.441,04	3.679.716,81
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	178.895,18	178.213,18
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-635.364,71	-1.635.545,86	-3.501.503,63
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-635.364,71	-1.635.545,86	-3.501.503,63

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.865.957,77	-2.866.138,92

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00


Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2016(a)	Em 28/FEV/2017 (b)	Em 30/ABR/2017 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2016(a)	Em 28/FEV/2017 (b)	Em 30/ABR/2017 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	635.364,71	1.635.545,86	3.501.503,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	1.814.441,04	3.679.716,81
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	178.895,18	178.213,18
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-635.364,71	-1.635.545,86	-3.501.503,63
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-635.364,71	-1.635.545,86	-3.501.503,63

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.865.957,77	-2.866.138,92

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2016(a)	Em 28/FEV/2017 (b)	Em 30/ABR/2017 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	24.802.283,99	7.373.279,49	11.496.077,12	51.224.986,19
Receitas Tributárias	1.983.466,93	3.153.753,65	3.357.285,04	400.382,54
IPTU				
ISS	702.717,37	270.271,71	363.807,37	174.238,24
ITBI	455.602,80	2.616.665,06	2.642.485,37	56.767,13
IRRF	210.000,00	55.758,76	103.798,32	50.589,56
Outras Receitas Tributárias	615.146,76	211.058,12	247.193,98	118.787,61
Receitas de Contribuições	1.115.000,00	63.152,38	63.227,36	46.249,87
Receitas Previdenciárias	965.000,00			
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	63.152,38	63.227,36	46.249,87
Receita Patrimonial Líquida	12.940,16			
Receita Patrimonial	985.970,10	45.589,99	69.985,74	20.528,26
(-) Aplicações Financeiras	973.029,94	45.589,99	69.985,74	20.528,26
Transferências Correntes	20.951.923,41	3.968.024,41	7.750.887,98	50.582.402,02
FPM	5.392.162,41	938.665,53	2.149.572,67	1.597.283,20
ICMS	6.700.000,00	1.609.930,70	3.034.470,49	2.420.957,77
Convenios	2.275.640,17	544.459,47	756.559,47	407.487,24
Outras Transferências Correntes	6.584.120,83	874.968,71	1.810.285,35	46.156.673,81
Demais Receitas Correntes	738.953,49	188.349,05	324.676,74	195.951,76
Divida Ativa	69.310,59	38.437,34	49.427,54	21.371,55
Diversas Receitas Correntes	669.642,90	149.911,71	275.249,20	174.580,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.670,16	100.130,22	347.027,22	
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	14.000,00			
Transferências de Capital	1.104.670,16	100.130,22	347.027,22	
Convenios	879.850,06	100.130,22	100.130,22	
Outras Transferências de Capital	224.820,10		246.897,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.104.670,16	100.130,22	347.027,22	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	25.906.954,15	7.473.409,71	11.843.104,34	51.224.986,19
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2017	ATÉ O BIMESTRE 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.487.535,32	6.952.402,63	15.643.601,66	7.561.377,64
Pessoal e Encargos Sociais	8.525.423,44	2.044.432,27	3.938.181,75	2.871.438,98
Juros e Encargos da Dívida (IX)	65.592,24	32.785,52	65.571,04	
Outras Despesas Correntes	15.896.519,64	4.875.184,84	11.639.848,87	4.689.938,66
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.421.943,08	6.919.617,11	15.578.030,62	7.561.377,64
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.533.522,03	570.464,48	629.896,54	192.566,34
Investimentos	1.389.349,08	570.464,48	629.896,54	149.599,08
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	144.172,95			42.967,26
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.389.349,08	570.464,48	629.896,54	149.599,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.183.488,14			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	27.994.780,30	7.490.081,59	16.207.927,16	7.710.976,72
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.087.826,15	-16.671,88	-4.364.822,82	43.514.009,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-1.637.350,77	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO
CONTADOR MUNICIPAL

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL


RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	2.999.879,93	3.131.075,56	190,68%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	34.666,16	41.887,81	61,76%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	12,62	429,37	5,80%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	34.653,54	41.458,44	68,61%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	2.616.665,06	2.642.485,37	580,00%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	2.616.665,06	2.642.485,37	580,00%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	270.631,49	364.167,15	50,67%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	270.271,71	363.807,37	51,77%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	92,71	92,71	11,44%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	259,30	259,30	4,29%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	7,77	7,77	0,09%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	77.917,22	82.535,23	20,63%
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	58.799,03	60.033,24	15,80%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	19.118,19	22.501,99	112,51%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	2.707.575,99	5.597.524,03	41,76%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	938.665,53	2.149.572,67	39,86%
2.1.1- (-) Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	938.665,53	2.149.572,67	39,86%
2.1.2- (-) Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.609.930,70	3.034.470,49	45,29%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	14.728,76	30,13%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	16.027,24	22.912,91	31,82%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	30.137,30	179.753,94	29,96%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	105.450,84	196.085,26	33,11%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	5.707.455,92	8.728.599,59	58,01%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	92.893,68	156.106,84	23,48%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	44.893,64	108.106,80	40,04%
5.1- Transferências do Salário-Educação	394.762,88	394.762,88	48.000,04	48.000,04	12,16%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,23	1,23			
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	603.058,99	603.058,99	133.763,24	133.763,24	22,18%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	133.763,24	133.763,24	22,18%
6.1- Transferência de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.847,18	2.847,18	3.524,50	7.709,80	270,79%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.270.670,28	1.270.670,28	230.181,42	297.579,88	23,42%
FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	538.309,56	1.114.921,83	41,59%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	187.733,06	429.914,42	39,86%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	321.986,09	606.894,00	45,29%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	2.945,72	30,13%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	6.027,44	35.950,75	29,96%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	21.090,11	39.216,94	33,11%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	642.263,49	1.408.049,14	39,00%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	642.263,49	1.408.049,14	39,00%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	103.953,93	293.127,31	31,56%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

Emissão: 16/05/2017 09:23:04

Page 1 de 2
Homologado

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	R\$1,00
---	--	---------

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)	R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	4,473,13
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	135,80

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3,761,849,93	3,761,849,93	1,426,863,98	2,182,149,90	58,01%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL		62,251,88			
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		62,251,88			
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS		151,487,57		151,487,57	100,00%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	213,739,45	0,00	151,487,57	70,87%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					293,127,31
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					293,127,31
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-293,127,31
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-3,36

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	213,739,45	0,00	151,487,57	70,87%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				4,473,13	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				1,408,049,14	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				1,412,522,27	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988


4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.


SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)	R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	2.999.879,93	3.131.075,56	190,68%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	34.666,16	41.887,81	61,76%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	12,62	429,37	5,80%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	34.653,54	41.458,44	68,61%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	2.616.665,06	2.642.485,37	580,00%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	2.616.665,06	2.642.485,37	580,00%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	270.631,49	364.167,15	50,67%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	270.271,71	363.807,37	51,77%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	92,71	92,71	11,44%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	259,30	259,30	4,29%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	7,77	7,77	0,09%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	77.917,22	82.535,23	20,63%
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	58.799,03	60.033,24	15,80%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	19.118,19	22.501,99	112,51%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	2.707.575,99	5.597.524,03	41,76%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	938.665,53	2.149.572,67	39,86%
2.1.1- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	938.665,53	2.149.572,67	39,86%
2.1.2- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.609.930,70	3.034.470,49	45,29%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	14.728,76	30,13%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	16.027,24	22.912,91	31,82%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	30.137,30	179.753,94	29,96%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	105.450,84	196.085,26	33,11%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	5.707.455,92	8.728.599,59	58,01%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITA ADICIONAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	92.893,68	156.106,84	23,48%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	44.893,64	108.106,80	40,04%
5.1- Transferências do Salário-Educação	270.000,00	270.000,00	44.893,64	108.106,80	40,04%
5.2- Outras Transferências do FNDE	394.762,88	394.762,88	48.000,04	48.000,04	12,16%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1,23	1,23			
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	133.763,24	133.763,24	22,18%
6.1- Transferência de Convênios	603.058,99	603.058,99	133.763,24	133.763,24	22,18%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.847,18	2.847,18	3.524,50	7.709,80	270,79%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.270.670,28	1.270.670,28	230.181,42	297.579,88	23,42%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	538.309,56	1.114.921,83	41,59%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	187.733,06	429.914,42	39,86%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	321.986,09	606.894,00	45,29%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	2.945,72	30,13%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	6.027,44	35.950,75	29,96%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	21.090,11	39.216,94	33,11%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	642.263,49	1.408.049,14	39,00%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	642.263,49	1.408.049,14	39,00%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46			
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	103.953,93	293.127,31	31,56%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

	GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	R\$1,00
---	--	----------------

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)	R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	4,473,13
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	135,80

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	3,761,849,93	3,761,849,93	1,426,863,98	2,182,149,90	58,01%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL		62,251,88			
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		62,251,88			
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS		151,487,57		151,487,57	100,00%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	213,739,45	0,00	151,487,57	70,87%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					293,127,31
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					293,127,31
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					-293,127,31
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-3,36

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	213,739,45	0,00	151,487,57	70,87%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				4,473,13	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				1,408,049,14	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				1,412,522,27	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A ABRIL/2017 - Bimestre MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	15.113.655,06	15.113.655,06	8.760.888,67	57,97
Impostos	1.748.320,17	1.748.320,17	3.170.124,30	181,32
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos	8.886,55	8.886,55	7.969,10	89,68
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	13.356.448,34	13.356.448,34	5.582.795,27	41,80
Da Uniao	5.992.162,41	5.992.162,41	2.329.326,61	38,87
Do Estado	7.364.285,93	7.364.285,93	3.253.468,66	44,18
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	2.771.542,39	2.771.542,39	846.557,88	30,54
Da Uniao para o Municipio	2.454.741,16	2.454.741,16	779.676,66	31,76
Do Estado para o Municipio	316.801,23	316.801,23	66.881,22	21,11
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS	62.085,14	62.085,14	246.328,76	396,76
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	17.947.282,59	17.947.282,59	9.853.775,31	54,90

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.130.548,50	6.451.017,87	2.348.028,94	36,40
Pessoal e Encargos Sociais	1.906.669,62	1.773.176,62	976.689,69	55,08
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	3.223.878,88	4.677.841,25	1.371.339,25	29,32
DESPESAS DE CAPITAL	88.499,51	241.999,51	95.762,25	39,57
Investimentos	88.499,51	241.999,51	95.762,25	39,57
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	5.219.048,01	6.693.017,38	2.443.791,19	36,51

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	5.219.048,01	6.693.017,38	2.443.791,19	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE		24.655,37	24.655,37	1,01
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS		24.655,37	24.655,37	1,01
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	5.219.048,01	6.668.362,01	2.419.135,82	98,99

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	107.052,30	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	
	27,61

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	1.709.937,85	2.107.642,85	880.236,11	36,01
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.938.734,25	3.019.040,25	1.100.615,13	45,03
Suporte Profilatico e Terapeutico	192.272,84	192.274,84	23.791,26	0,97
Vigilancia Sanitaria	286.897,46	344.298,46	68.636,66	2,80
Vigilancia Epidemiologica	336.800,68	350.700,68	47.684,86	1,95
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	754.404,93	679.060,30	322.827,17	13,21
TOTAL	5.219.048,01	6.693.017,38	2.443.791,19	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

SIRINEU MOLETA

PAULO KATSUMI TAKEDA


PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 16/05/2017 09:24:02

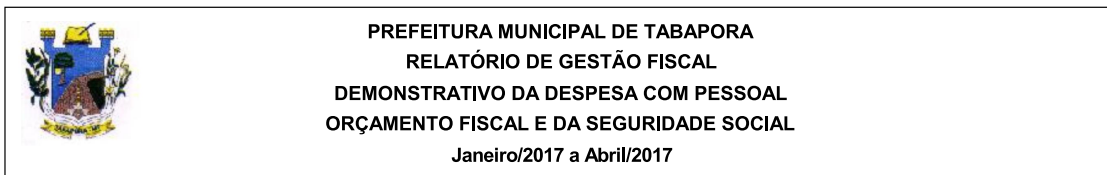
Page 1 de 1
Homologado


GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA.
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 JANEIRO A ABRIL de 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre	
RS 1,00					
RECEITAS					
Previsão Inicial da Receita					28.084.284,09
Previsão Atualizada da Receita					28.084.284,09
Receitas Atualizadas		7.518.999,70			11.913.090,08
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores					-1.637.350,77
Despesas					
Dotação Inicial					28.084.284,09
Créditos Adicionais					120.261,40
Dotação Atualizada					28.204.545,49
Despesas Empenhadas		7.398.885,20			16.273.498,20
Despesas Liquidadas		5.694.222,08			9.688.982,37
Superávit Orçamentário					2.224.107,71
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
		No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		7.398.885,20			16.273.498,20
Despesas Liquidadas		5.694.222,08			9.688.982,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre	
				11.579.052,55	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
		No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)					
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO					
		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal			-4.136.868,56	0,00%	
Resultado Primário			-4.364.822,82	0,00%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	472.586,50	14.322,42	306.436,42	151.827,66	
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo	999.302,77		270.006,57	729.296,20	
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
TOTAL	1.471.889,27	14.322,42	576.442,99	881.123,86	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.	-1.408.049,14	25,00		-14,16	
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00		0,00	
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00		0,00	
Complementação da União ao FUNDEB		0,00		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL					
	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar		
Receita de Operações de Crédito	0,00		0,00		
Despesa de Capital Líquida	422.088,74		1.111.433,29		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício	
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias(I)					
Despesas Previdenciárias(II)					
Resultado Previdenciário(I - II)					
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias(IV)					
Despesas Previdenciárias(V)					
Resultado Previdenciário(IV - V)					
324.676,74					
324.676,74					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
	Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			14.000,00		
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre		
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	2.419.135,82	15,00	27,61		
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP					
VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE					
Total das Despesas / RCL (%)					

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/0-8

1º QUADRIMESTRE 2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA



RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.938.181,59	
Pessoal Ativo	3.938.181,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.846,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	14.846,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.923.334,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		3.923.334,91
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		11.566.062,86
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		33,92
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00 %		6.245.673,94
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30 %		5.933.390,25

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
 CNPJ: 37464997000140
 Av Comendador Jose Pedro Dias - 0000064 - Centro
 Telefone 06635571415

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2017 à 04/2017

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	635.364,71	3.501.503,63	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	3.679.716,81	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	178.213,18	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-635.364,71	-3.501.503,63	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	51.387.065,05	11.579.052,55	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-1,24	-30,24	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	287.515,94	299.823,76	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	999.302,77	702.910,68	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Abril de 2017

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.387.065,05	11.566.062,86		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF *				
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00


ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	3.679.716,81	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.180.947,62
Caixa	0,00	Depósitos	299.823,76
Bancos	3.679.716,81	Restos a Pagar Processados	178.213,18
Conta Movimento	3.177.781,04	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	501.935,77	De Exercícios Anteriores	178.213,18
Aplicações Financeiras	0,00	RP não Processados de Exercícios Anteriores	702.910,68
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	Contas Pendentes	0,00
Devedores Diversos	0,00		
Aplicações Financeiras Médio e Longo Prazo	0,00		
Depósitos Judiciais	0,00		
Créditos Intergovernamentais	0,00		
Contas Pendentes	0,00		
SUBTOTAL	3.679.716,81	SUBTOTAL	1.180.947,62
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.498.769,19
TOTAL	3.679.716,81	TOTAL	3.679.716,81
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			2.498.769,19

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Conta Movimento	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Vinculadas	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	RP não Processados de Exercícios Anteriores	0,00
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Créditos em Circulação	0,00	Encargos Sociais a Recolher	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Precatórios a Pagar	0,00
		Débitos Diversos a Pagar	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VII)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			0,00

Emissão: 16/05/2017 09:33:17

Page 1 de 1

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Abril / 2017

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ORGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
GABINETE DO PREFEITO	1.196,67	42.366,00	2.180,69	107.273,77	0,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND., COMERCIO	6.797,05	81.922,80	67.494,66	183.237,98	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	240,00	50.692,16	2.382,17	234.165,70	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.823,90	17.243,23	2.693,07	240.466,21	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER	844,48	30.502,75	646,80	154.067,59	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	40.906,52	294.500,82	232.200,23	1.204.098,10	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	402,54	27.168,01	24.390,75	333.042,33	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	9.019,08	339,72	8.609,21	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	103.458,51	509.249,65	281.287,33	1.752.089,39	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.543,51	273.083,56	89.295,26	2.367.463,55	0,00
TOTAL	178.213,18	1.335.748,06	702.910,68	6.584.513,83	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	2.498.769,19
---	--------------

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	29.193,45	307.850,63	249.100,17	1.899.086,33	0,00
000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	9.956,53	121.183,17	5.838,81	823.909,67	0,00
000-Recursos Ordinários	95.000,86	645.108,76	112.828,02	2.073.076,23	0,00
000-Serviços de Saúde	0,00	8.981,59	0,00	0,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	0,00	2.664,00	0,00	9.536,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	15.862,50	46.942,54	0,00	440.866,27	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.264,00	40.153,60	9.460,99	1.109.203,96	0,00
000-Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	53.379,99	0,00	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	17.000,00	0,00	271.955,41	106.430,28	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	2.919,55	60.403,85	264,42	94.159,43	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.016,29	102.459,92	82,87	28.245,66	0,00
TOTAL	178.213,18	1.335.748,06	702.910,68	6.584.513,83	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	2.498.769,19
---	--------------



MUNICIPIO DE TABAPORA - PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATE O 1 QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 - ANEXO VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	3.923.334,91	33,92 %
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	6.245.673,94	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	5.933.390,25	51,30 %
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-3.501.503,63	-30,24 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES		0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		2.498.769,19

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Emissão: 16/05/2017 09:34:47

Page 1 de 1

Homologado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RESOLUÇÃO N° 001/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, do Município de Tabaporã/MT e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **Fethab**, instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2017.

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

Demais Membros

2. VILMAR MASCARELLO _____
3. PAULO KATSUMI TAKEDA _____
4. MARILUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES _____
5. KATIA APARECIDA DE PUAL GOMES CAVALARI _____
6. JHONATAN FERNANDES COUTO _____
7. JOARI NOGUEIRA _____
8. JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA _____
9. ADAIR JOSÉ SCHNEIDER _____
10. WALTER CESAR SOARES DE SOUZA _____
11. LUIZ CARLOS DA CUNHA _____
12. RUAN TIAGO ISOTTON _____
13. JERRY MARCOS CASSOL _____
14. IZAIAS ALVES TEIXEIRA _____
15. ROSINEIDE NEVES LAURO _____
16. WILLIAN OSMAR CAMPOREZI _____
17. ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA _____
18. JOSÉ CARLOS ALVES _____
19. TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA _____
20. CLEONICE PERIN DA CRUZ _____

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência

do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pela Lei Estadual, nº 7.263/2000 considerando as alterações trazidas na Lei Estadual nº 10.480, de dezembro 2016, que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados no Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho, a cada 3 meses.

II - Encaminhar ao Município, após a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Relatório aprovado por todos os membros, do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB como nas interpeleções pro-

postas pela sociedade caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal bem como 5 (cinco) da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

I- 01 (um) representante do Governo, sendo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos que o presidirá; II- 01 (um) representante do Governo, sendo o Secretário Municipal de Finanças; III- 01 (um) representante do Governo, sendo o Secretário Municipal de Saúde; IV- 01 (um) representante do Governo, sendo o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio; V- 01 (um) representante do Governo, sendo o Secretário Municipal de Educação e Cultura; VI- 01 (um) representante da sociedade civil, sendo o Sindicato Rural de Tabaporã; VII- 01 (um) representante da sociedade civil, sendo o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Tabaporã; VIII- 01 (um) representante da sociedade civil, sendo a Associação Comercial e Empresarial de Tabaporã – ACET; IX- 01 (um) representante da sociedade civil, sendo Associação Tabaporaense de Desenvolvimento Artístico e Social de Tabaporã; X- 01 (um) representante da sociedade civil, sendo a Associação de Mulheres Empreendedoras de Tabaporã.”

1º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou outra Secretaria correlata tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser indicado pelos Conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, pelo o Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou outra estrutura a ser indicada pelo Chefe Poder Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, a cada 3 meses assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento para deliberar a prestação de contas apresentada e no dia seguinte encaminhar ao Chefe do Poder Executivo;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII – assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

IX – Quando houver, manifestação no sentido de reprovar as Contas apresentadas, deve conceder ao Chefe do Poder Executivo a oportunidade de defesa a ser feita em 10 dias, bem como a oportunidade de fazer defesa oral no dia da deliberação, das contas.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja a cada 3 meses ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Poder Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído na contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quórum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB, que tornará precedente.

Tabaporã/MT, 12 de Maio de 2017.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 002/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

“Aprova a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017, do Recurso FETHAB do Município de Tabaporã/MT e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou a seguinte Prestação de Contas, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017, do Recurso FETHAB de Tabaporã/MT, instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, Estado de Mato Grosso, em 12 de Maio de 2017.

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

Demais Membros

2. VILMAR MASCARELLO _____
3. PAULO KATSUMI TAKEDA _____
4. MARILUCIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES _____
5. KATIA APARECIDA DE PUAL GOMES CAVALARI _____
6. JHONATAN FERNANDES COUTO _____
7. JOARI NOGUEIRA _____
8. JOÃO PAULO MARTINS DA COSTA _____
9. ADAIR JOSÉ SCHNEIDER _____
10. WALTER CESAR SOARES DE SOUZA _____
11. LUIZ CARLOS DA CUNHA _____
12. RUAN TIAGO ISOTTON _____
13. JERRY MARCOS CASSOL _____
14. IZAIAS ALVES TEIXEIRA _____
15. ROSINEIDE NEVES LAURO _____
16. WILLIAN OSMAR CAMPOREZI _____
17. ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA _____
18. JOSÉ CARLOS ALVES _____
19. TEODOLINA MARIA INACIA DE LARA _____
20. CLEONICE PERIN DA CRUZ _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N°001/2017, EM 16 DE MAIO DE 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TABAPORÃ-MT

CMAS

RESOLUÇÃO N°001/2017, EM 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Organização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, no Município de Tabaporã-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2017, no uso de sua atri-

buições que lhe são conferida pela Lei n° 721 de Março de 2009, Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social-PNAS aprovada pela Resolução CNAS n° 145/2014 e n° 03/2015, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para implementação do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

CONSIDERANDO a norma Operacional Básica-NOB aprovada pela resolução CNAS n° 130/2015, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo que contribui com a Intersetorialidade, que articula ações de proteção entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social.

RESOLVE:

Art;1° Constituir a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social CMAS, no Município de Tabaporã/MT a realizar-se no dia 26 de maio de 2017, na Centro de Referência de Assistência Social CRAS com o TEMA:

“ **Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social**”, composta pelos seguintes membros;

Marcia Costa - Assistente Social do CRAS, Tabaporã-MT; Suely Cardoso-Secretaria Municipal de Ação Social Membro CMAS; Claudemiro Teodoro-Chefe de Gabinete do Prefeito Membro do CMAS; Marilucia Aparecida - Membro do CMAS Marcia Regina Baesso Brixner- Presidente do Conselho Municipal-CMAS;

Art; 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias de sua assinatura.

Tabaporã-MT 16 de Maio de 2017. Marcia Regina Baesso Brixner Sirineu Moleta Presidente do CMAS Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 310/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Convocar a **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** que será realizada no Município de Tabaporã nas Dependências do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) no dia 26 de Maio de 2017 das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Artigo 2°. – O evento terá como tema geral: “**GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**”.

Artigo 3°. – As demais informações serão por meio de Resoluções dadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Maio de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2017 - CONVOCAÇÃO DO CONCURSO 001/2013**

CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2013

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 002/2017

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1° - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n°. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto n°. 021/GP/2014 de 29/01/2014 e prorrogado prazo de validade através do Decreto n° 006, de 11/01/2016**, para que compareçam no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos, **das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, de acordo com o item 7 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO:	OPERADOR DE ETA - SAMAE		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PF RESULTADO
8	MARCOS ALVES DE SENNA	4230	64 RES

Art. 2° - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1° deste Edital.

Art. 3° - Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer no período estipulado no Art. 1° desse edital;
- b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011; c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.

Art. 4° - Os candidatos nomeados através deste Edital, deverão comparecer nas dependências do Departamento de Recursos Humanos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, **até o dia 16/06/2017 às 14h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.

Art. 5° - Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral - SAMAE

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 366/GP/2017 DE 17/05/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

1° - NOMEAR os candidatos convocados através do Edital complementar n°. 002/2017, aprovados no Concurso Público Municipal n°. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resulta-

do final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2014, convocados através do Edital Complementar 002/2017 obedecido à ordem de classificação.

CARGO:	OPERADOR DE ETA - SAMAE			
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PF	RESULTADO
8	MARCOS ALVES DE SENNA	4230	64	RES

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, 41º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral - SAMAE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31 DE MAIO DE 2017, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO “XVI ARRAIÁ DA SERRA” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações contidas no termo de referência, anexos II e III, parte integrante do edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 17 de Maio de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 16 de Maio de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2017

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído por 05(cinco) Representantes do Poder Executivo, 01 (um) Representante do Poder Legislativo e 05(cinco) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Os Representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art 2º: O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei 10.480, de dezembro de 2016.

Art. 3º: Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado, através do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º: O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do município na internet.

Art. 5º: O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A Ata de Registros de Preços n. 30/2016 (Prestação de Serviços), cujo o critério para contratação refere-se ao maior percentual de desconto por item para realização de serviços e máquinas rodoviários.

Nesse contexto, a Controladoria Interna do Município apresentou recomendação pelo cancelamento do contrato administrativo em razão da ausência dos requisitos de formalidade dos orçamentos apresentados e apresentação dos orçamentos pelo próprio contratado e demais empresas sediadas no Município.

Pois bem.

Compete ao administrador buscar, dentro da legalidade, melhores práticas a fim de servir as necessidades do município, dentro os quais escolher e buscar mecanismos de contratação de beneficiam a administração no sentido de eficiência, economia e principalmente de preço.

Ao promover a análise primária dos da Ata de Registro de Preços, o qual prevê para contratação maior percentual de descontos, constatou-se que estava obedecendo os critérios legais, efetivamente quanto aos orçamentos apresentados.

Porém, por outro lado, o Município pequeno com poucos mais e 2.570 eleitores e com poucas empresas de prestação de serviços de oficina mecânica, constatou-se a dificuldade em conseguir os orçamentos para apresentação, eis que são poucas empresas que fornecem.

Também constatou-se a dificuldade da administração pública em obter parâmetros de preços para realização de serviços de natureza mecânica, pois são inúmeros serviços prestados e as diferenças de natureza.

Pelos motivos acima expostos e também em consulta a órgãos federais, estaduais e de outros municípios, verificou-se que a maioria adotam o sistema de hora de trabalho, sendo melhor para administração pública efetivamente controlar e executar, pelo critério de economicidade e eficiência.

Assim, mesmo não tendo encontrado as irregularidade apontadas, a **rescisão unilateral do contrato é medida que se impõe**, a fim de promover nova abertura de licitação na contratação por hora de serviço.

Destaca-se que a extinção de um contrato administrativo ocorre por diversos fatores, sendo uma das formas a rescisão unilateral, pela Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº. 58, inciso II c.c. art. nº. 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Nesta forma de extinção, o contrato é encerrado mediante uma decisão unilateral da Administração, por questões de interesse público, antes que

se concluíssem todos os efeitos que ordinariamente o contrato deveria produzir, vale dizer, antes que o objeto contratual fosse devidamente cumprido.

Oportuno mencionar que o critérios utilizados para rescisão unilateral dos contratos refere-se ao critério economicidade, eficiência e dificuldade de acompanhamento e controle.

Por fim, a administração pública municipal de União do Sul – MT, rescinde os contratos administrativos[1] celebrados com **SILAS DA SILVA NUNES – ME, TEMISTOCLES CAMARGO – ME**, somente na prestação de serviços para frota municipal, **RICARDO FERREIRA LUBRIFICANTES E PEÇAS – ME**, somente na prestação de serviços para frota municipal, **SUPREMA DIESEL LTDA**, somente na prestação de serviços para frota municipal e **VERIANO THEISEN DUARTE – MEI**, somente na prestação de serviços para frota municipal todos presentes na Ata n. 023/2016 – Pregão 030/2016.

Por fim, determino ao setor de licitação que notifique as aludidas empresas da rescisão a fim de impedir novos serviços nos locais, bem como determino que os serviços já realizados sejam adimplidos obedecidos os empenhos realizados e que os serviços em andamento sejam terminados, pois a paralização impõe ônus excessivo a administração, já que o parque de máquinas e equipamentos é extremamente reduzido.

União do Sul – MT, 12 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

[1]Art. n.º. 78, inciso XII, da Lei n.º. 8.666/93.

DECRETO Nº 1.093, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a substituição de Conselheiros do Conselho Municipal do FETHAB, representantes das Secretarias Municipais que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o fato da exoneração do Sr. Manoel Silvano do cargo de Secretário Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, demandando alteração na composição do Conselho Municipal do FETHAB;

Considerando também a exoneração do Sr. Moacir Lino de Carvalho do cargo de Secretário Municipal de Governo e a imediata nomeação do Sr. Moacir Lino de Carvalho para o cargo vago de Secretário Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, demandando também alterações na composição do Conselho Municipal do FETHAB;

Considerando ainda a designação do servidor Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza para integrar o Conselho Municipal do FETHAB como representante da Secretaria Municipal de Governo junto ao Conselho;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o Conselheiro Sr. Manoel Silvano pelo Conselheiro Sr. Moacir Lino de Carvalho, na representação da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, criado pelo Decreto nº 1.023 de 12 de maio de 2016 e recomposto pelo Decreto nº 1.081 de 07 de março de 2017.

Art. 2º -Fica ainda designado o servidor Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza para integrar o Conselho Municipal do FETHAB, representando a Secretaria Municipal de Governo junto ao Conselho.

Art. 3º -Com as alterações na forma dos artigos 1º e 2º deste decreto, a alínea “a”, bem como a alínea “c” do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 1.081 de 07 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento:

- Sr. **MOACIR LINO DE CARVALHO - Conselheiro Titular;**

b) -

c) Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Sr. **CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - Conselheiro Titular.**

Parágrafo Único – Os Conselheiros substitutos completarão o mandato iniciado pelos conselheiros substituídos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 018/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 018/2017, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Construção para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Esporte e Lazer, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 16/Maio/2017.

Data de abertura/julgamento: 30/Maio/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: 0xx66 9 92370200 0xx 66 35401283.

União do Sul/MT, 16 de Maio de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2017.

PROC. ADM. N. 448231/2017

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 378/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por **LOTE UNICO**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS**

ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. A abertura esta prevista para o dia **30 de MAIO de 2017**, às **10hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00-min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 por cópia - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 16 de Maio de 2017, **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação Cultura.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr^a. **Vera Lucia Leite**, inscrita no CPF 403.508.606-10, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00,

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr^a. **Ana Maria Barros Cesar**, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00,

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

PORTARIA Nº 430/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

Considerando que, o Servidor trabalhou normalmente na EMEB – DAVID MAYER, conforme livros ponto, devidamente assinados.

Tornar **sem efeito a Portaria nº 368/2017**, referente apenas à Licença Prêmio da servidora **VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA**, matrícula 45659, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer**, exercendo o cargo de **merendeira**, que concedeu **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **30.06.2009/2014**, no período de **15.02.2017 à 15.05.2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de maio 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 03/2017

Processo n. 428159/2017. O Município de Várzea Grande-MT por meio da secretaria de Viação e Obras torna público a quem possa interessar que o processo licitatório Tomada de Preço n.03/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MURO EM GABIÃO (Área total de 14 m de contenção e 50 mL de Gabião tirantes) NO CÔRREGO ÁGUA LIMPA C/ PRES. ARTUR BERNARDES E PASSARELA METÁLICA PARA PEDESTRE (7m comprimento X 1,5 m de largura), CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ANEXO foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 16/05/2017 sagrando – se vencedora, a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. inscrita no CNPJ: 01.898.295/0001-28 sendo o valor global de **R\$ 139.882,58** (Cento e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande – MT, 16 de maio de 2017. Luiz Celso Moraes de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e obras

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **Renato Tápias Tetilla**, CPF Nº 358.819.179-87, que foi intimado no seguinte endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1500, apto 703, Bairro Duque de Caxias cidade de Cuiabá –MT, todavia deixando de comparecer por conta de ter sido intimado no mesmo dia que a comissão solicitou seu comparecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, neste sentido visando dar celeridade a referida TCE – Tomada de Contas Es-

pecial, neste ato cita por Edital o Sr. **Renato Tápias Tetilla**, a fim de que compareça no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital, nos horários acima mencionado, para prestar depoimento, sob pena de revelia.

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr^a. **Marcelo Mayer Lira**, inscrito no CPF nº 871.202.241-15, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00,

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 447227/17;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação da data da Exoneração da servidora Andrea Regina do Nascimento Vrech Coelho no cargo em comissão Coordenadora de Saúde Bucal DNS 4, Ato nº 316/17 da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 28/04/17, pagina 406, edição nº 2.718;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação da data:**

Onde se lê: a partir de 24/04/2017

LEIA-SE: a partir de 19/04/2017

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de maio de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 03/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.924.942/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 10/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GES-PRO Nº. 436899/2017. OBJETO: Tem por objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros diretamente a Organização da Sociedade Civil, visando o custeio de suas despesas com ações desenvolvidas na área da Educação Infantil para o atendimento de 200 (duzentos) alunos de Educação Especial. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.284. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa para este ato, a servidora GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 275961 SSP/MT e inscrita no CPF Nº. 229.856.701-87, Matrícula nº. 18227.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA E CENTRO DE EQUOTERAPIA NATIVO
Organização da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 003/2017

Designa servidores para compor a comissão da Tomada de Contas Especial para apuração de irregularidades nas prestações de contas do convênio nº 024/2009 celebrado com a Associação “A Força do Povo” e da outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, Secretária KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução Normativa 24/2015- TP do TCE –MT;

Considerando os encaminhamentos da Controladoria Geral do Município através do Ofício nº 409/CGM/2016;

RESOLVE:

Art.1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas da Associação “A Força do Povo”, referente as prestações de contas do Convênio n.º 24/2009.

Art.2º - CONSTITUIR COMISSÃO formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência da senhora Ana Carolina Soares de Sousa, realizar a partir da publicação deste ato/portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Tomada de conta Especial, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa 24/2014- TP do TCE-MT, visando à apuração dos fatos que resultaram prejuízo ao erário, identificação dos agentes causadores do dano e quantificação dos prejuízos sofridos.

TITULARES:

I- Ana Carolina Soares de Sousa;

II- Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva;

III- Bernadete Antunes de Miranda.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande MT, 16/05/2017.

Kathe Maria Kohlhase Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Várzea Grande/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **RICARDO AUGUSTO ALVES PINTO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 014.717.151-24, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer com a máxima urgência perante esta Comissão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, **até 48 (quarenta e oito) horas** após a publicação desta, a fim de prestar declarações, **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **Edson de Anchieta** CPF nº 002.914.061-73, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00,

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambientais LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **DIEGO LEITE ALVES**, inscrito no CPF nº. 029.086.451-81, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer com a máxima urgência perante esta Comissão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, **até 48 (quarenta e oito) horas** após a publicação desta, a fim de prestar declarações, **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

PORTARIA Nº 012/SMDS/2017

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de Contrato firmado pelo Município de Várzea Grande.

ALEXANDER TORRES MAIA, Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora **METUZALA DA COSTA MEIRA**, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG **1728177-6 SSP/MT**, CPF nº **012.875.851-16**, matrícula **118212**, domiciliada na Av da FEB, nº 2.051, loteamento Manga, bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 096/2016, oriundo da Dispensa de licitação p/ compras e serviços nº 18/2016, cujo objeto é locação de um imóvel localizado na Av da FEB, nº 2.051, esquina com a Rua Projetada, fundo com a Rua Prefeito Licínio Monteiro, Várzea Grande – MT, destinado para funcionamento da Secretaria de Defesa Social, compreendendo o Comando da Guarda Municipal, Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria da Junta Militar do Município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: Fica designado o Senhor **RODRIGO ALONSO LEMES**, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG **779168 SSP/MT**, CPF nº **594.814.551-49**, matrícula **40256**, domiciliado na Av da FEB, nº 2.051, loteamento Manga, bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT como **suplente de fiscal** do contrato nº 096/2016, oriundo da Dispensa de licitação p/ compras e serviços nº 18/2016, cujo objeto é locação de um imóvel localizado na Av da FEB, nº 2.051, esquina com a Rua Projetada, fundo com a Rua Prefeito Licínio Monteiro, Várzea Grande – MT, destinada para funcionamento da Secretaria de Defesa Social, compreendendo

o Comando da Guarda Municipal, Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria da Junta Militar do Município de Várzea Grande – MT, devendo substituir a fiscal do contrato qualificada no caput deste artigo, quando de seu impedimento.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê-se ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2017.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 11 de maio de 2017.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambietal LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **CELSO VARGAS REIS**, inscrito no CPF sob o nº. 877.455.851-04, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer com a máxima urgência perante esta Comissão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, **até 48 (quarenta e oito) horas** após a publicação desta, **sob pena de revelia**,

sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00.

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial e demais membros, instaurada pela Portaria GAB/SMS/VG nº 26 de 24 de março de 2017, a pedido do Sr. **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário de Saúde interino, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 24/2014, e com intuito de reunir todos os tipos de informações, referente a possíveis irregularidades realizadas nos pagamentos das notas fiscais das empresas **KS – Controle de Pragas e Soluções Ambietal LTDA, SOMEK – Serviços Médicos LTDA, CEICO – Centro de Imagenologia do Centro Oeste LTDA** contidas no processo da TCE, resolvem INTIMAR o Sr. **Itamar Lourenço da Silva**, CPF nº 570.264.161-20, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, qual seja, Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT, a fim de prestar declarações, no prazo não superior a **48 horas**, contados da data da Publicação deste Edital **sob pena de revelia**, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00,

Gustavo Castro Garcia

Presidente

Natalye Nazaré Dantas Pereira

Membro

Daniela Cristine Silva Leal

Membro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.02/2017

Processo n.427938/2017. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna publico aos interessados que o Chamamento Público n.02/2017 tendo como objeto: **Contratação de empresa capacitada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados em folha de pagamento fornecendo solução de tecnologia informatizada para geração automática de reserva de margem no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande - MT, em consonância com a legislação federal e Municipal que regem a matéria, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas no Termo de Referência**, foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO em 16/05/2017, sagrando vencedora a empresa DB1 Global Software S/A inscrita no CNPJ n. 04.204.018/0001-66, no valor global de **R\$ 39.240,48(trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais e oito centavos)**, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade e cumpra-se.Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande – MT, 16 de Maio de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 026/2017**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e/ou corretiva de sistema hidráulico de máquinas e veículos, baseando-se sempre no temporário das tabelas fornecidas pelas montadoras através do sistema "TRAZ VALOR" e similar, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **C. ROBERTO DA COSTA ME**, com proposta no valor de **R\$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE E EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE, pessoa de Direito Público, inscrita no CNPJ:15.023.294/0001-44, localizada na Rua Lino Bispo de Oliveira, 258 – Bairro: Centro – CEP: 78.245-000 – Vila Bela da Ss. Trindade, doravante denominada **CONTRATANTE**, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **FLAVIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade de nº 057193-3 – SJ - MT, inscrito no CPF:453.425.711-20, residente à Rua municipal s/nº, Bairro: Centro – nesta Urbe e a empresa **EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ:10.639.189/0001-10, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 577 – Bairro: Centro – CEP: 78.250-000 – Pontes e Lacerda, doravante denominada **CONTRATADA** respectivamente, neste ato representada pelo Senhor **ELI DA SILVA FARIA**, portador da RG 1300011-0 SSP/MT e do CPF 908.605.351-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 577 – Pontes e Lacerda – Mato Grosso.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, encerramentos mensais com a elaboração de balancetes e do balanço anual, atendendo as diretrizes da Lei 4.320/64 e Resoluções do TCE/MT, além do envio mensal das informações do APLIC.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do contrato será executado sob a forma de consultoria, por qualquer meio de comunicação que se acharem adequado (telefone, email, etc), além de presencial, quando convocado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: o presente contrato terá como fiscal a servidora **NEILE LEITE SOLIS** nomeada através da Portaria nº 006/2017 para o ano de 2017.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente contrato será celebrado pelo período de 24.04.2017 a 31.12.2017, ou seja, 8 meses e 7 dias, cujo prazo de sua vigência está adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro em obediência ao prin-

cípio da anualidade do orçamento(art. 55, IV c/c 57 todos da Lei 8666/93, artigo 165, § 1º, § 5º e art. 167 da CF/88 e art. 34 da Lei 4.320/64).

Cláusula Quarta – DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo estipulado na cláusula anterior, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na Cláusula Primeira – do Objeto.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

001 – CAMARA MUNICIPAL

01.031.1020.02001.3.3.90.39.00.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sétima – DOS ENCARGOS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme a lei de licitação 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava – DAS OMISSÕES

Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula nona – DAS GARANTIAS

Quando inexistir riscos de lesão ao interesse público, a administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 5(cinco) dias, ou por motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT., para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 24 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA – CONTRATANTE

EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME,

ELI DA SILVA FARIA- CONTRATADO

NEILE LEITE SOLIS ALINOR SENA RODRIGUES

FISCAL DE CONTRATOS Responsável Jurídico OAB

Portaria N.º.006/2017 N.º. 11453A/MT

Testemunhas:

1.
2.**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 027/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis no município de Cáceres, a varejo, para atender a demanda de diversas secretarias, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **PAULO SERGIO DIAS - POSTO – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 394.175,00** (trezentos e noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 027/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis nos municípios de Cáceres, a varejo, para atender a demanda de diversas secretarias, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **PAULO SERGIO DIAS - POSTO – EPP** com proposta no valor global de **R\$ 394.175,00** (trezentos e noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 026/2017**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e/ou corretiva de sistema hidráulico de máquinas e veículos, baseando-se sempre no tempário das tabelas fornecidas pelas montadoras através do sistema "TRAZ VALOR" e similar, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: **C. ROBERTO DA COSTA ME**, com proposta no valor de **R\$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PORTARIA N.º 110/2017. DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal da Classe "A"** (habilitação em ensino médio), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) a servidora **TATIELY FERNANDES SOARES** matricula nº 2710, de acordo com o artigo 12 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP n.º 010/2017 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 156/2017****PORTARIA N.º 156/2017**

DE 15 DE MAIO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora **ILIANE MARIA BARTINK SOUZA** matricula nº 1044 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PORTARIA N.º 155/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora **JUCELIA ANA CASAGRANDE** matricula nº 704 lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Videofonista em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

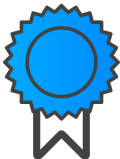
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue May 16 22:31:36 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)